

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO – PUC SP
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL
DOUTORADO EM SERVIÇO SOCIAL

Anna Valéria da Silva Andrade

A opinião técnica da/o assistente social expressa nos documentos técnicos que compõem os autos processuais e a garantia do direito à convivência familiar e comunitária de crianças

SÃO PAULO

2025

ANNA VALÉRIA DA SILVA ANDRADE

A opinião técnica da/o assistente social expressa nos documentos técnicos que compõem os autos processuais e a garantia do direito à convivência familiar e comunitária de crianças

Tese de doutorado elaborada em cumprimento às disposições do Regimento Interno do Programa de Estudos Pós-graduados em Serviço Social da PUC-SP no nível de Doutorado.

Área de concentração 1 - Serviço Social.
Orientadora: Prof.^a Dr.^a Eunice Teresinha Fávero.

SÃO PAULO

2025

Sistemas de Bibliotecas da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo -
Ficha Catalográfica com dados fornecidos pelo autor

Andrade, Anna Valéria da Silva

A opinião técnica da/o assistente social expressa nos documentos técnicos que compõem os autos processuais e a garantia do direito à convivência familiar e comunitária de crianças. / Anna Valéria da Silva Andrade. -- São Paulo: [s.n.], 2025.

152p. il. ; 21 cm.

Orientador: Eunice Teresinha Fávero.

Tese (Doutorado)-- Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social.

1. Opinião técnica da/o assistente social. 2. Convivência familiar e comunitária. . 3. Serviço Social. 4. Direitos da criança. I. Fávero, Eunice Teresinha. II. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social. III. Título.

CDD

ANNA VALÉRIA DA SILVA ANDRADE

A opinião técnica da/o assistente social expressa nos documentos técnicos que compõem os autos processuais e a garantia do direito à convivência familiar e comunitária de crianças

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Profa. Dra. Eunice Teresinha Fávero
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP

Prof. Dr. Ademir Alves da Silva
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP

Profa. Dra. Priscila Beralda Moreira de Oliveira
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP

Dra. Graciele Feitosa de Loiola
Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP)

Dra. Rita de Cássia Silva Oliveira
Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP)

Rodrigo Aparecido Diniz (Suplente)
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP

Alan de Loiola Alves (Suplente)
Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (UNESP)

São Paulo - SP, 11 de dezembro de 2025.

À memória de Heráclito Andrade, que sempre
foi uma das minhas maiores inspirações na
vida!

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Número do processo: 88887.655415/2021-00.

This work was carried out with the support of the Coordination for the Improvement of Higher Education Personnel (CAPES). Process number: 88887.655415/2021-00.

AGRADECIMENTOS

A Deus, fonte de toda sabedoria, força e esperança, dedico o primeiro e mais profundo agradecimento. Foi Sua presença constante que me sustentou nas horas de dúvida e cansaço, e Sua luz que me orientou nas encruzilhadas do caminho acadêmico e pessoal. Agradeço pela serenidade nos momentos em que as respostas pareciam distantes e pela coragem que me impulsionou a seguir adiante, mesmo quando o percurso se mostrava desafiador. Reconheço, com humildade e gratidão, que cada conquista aqui registrada é também um reflexo da graça divina que sempre me acompanha.

À minha orientadora, Profa. Dra. Eunice Teresinha Fávero, expresse meu sincero e profundo reconhecimento. Sua sabedoria, dedicação e sensibilidade foram fundamentais para a concretização deste trabalho. Agradeço pela orientação firme e generosa, pela escuta atenta e pela confiança depositada em mim desde o início desta jornada. Suas contribuições ultrapassaram o campo acadêmico e tornaram-se lições de ética, compromisso social e sabedoria. É um privilégio ter aprendido com alguém que alia rigor teórico e sensibilidade humana de maneira tão inspiradora.

À minha família, meu alicerce e porto seguro, dedico um agradecimento especial. Aos meus pais, Heráclito Andrade (In Memoriam) e Lucimar Andrade, pelo amor incondicional, pelos ensinamentos de vida e por me ensinarem, desde cedo, o valor do estudo, da honestidade e do trabalho. Sem o exemplo e o apoio de vocês, eu não teria encontrado forças para chegar até aqui. Aos meus irmãos e primos pela torcida silenciosa e pelas palavras de incentivo que, em momentos oportunos, reacenderam minha motivação.

Agradeço também ao meu esposo Arionaldo Paulo da Silva Neto, pela paciência, compreensão e apoio constante durante todo o processo. Sua presença foi amparo nos dias difíceis e celebração nas conquistas. Divido contigo cada linha e cada vitória desta tese.

Aos amigos e colegas que a vida acadêmica e o trabalho me presentearam, minha gratidão por tornarem esta caminhada mais leve e significativa. As trocas de experiências, os diálogos intermináveis, os cafés compartilhados entre leituras e prazos, tudo isso foi parte essencial deste percurso. Àqueles que estiveram ao meu lado nos momentos de desânimo, oferecendo palavras de incentivo e apoio, deixo aqui o meu mais sincero “muito obrigada”.

Aos professores e professoras do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, agradeço pelos ensinamentos, pelas críticas construtivas e pelos debates que contribuíram para o amadurecimento intelectual e político

desta pesquisa. Cada aula, cada leitura e cada orientação coletiva ampliaram meus horizontes e fortaleceram meu compromisso com o conhecimento e com a transformação social.

Aos profissionais e instituições que, direta ou indiretamente, possibilitaram o desenvolvimento desta pesquisa, meu reconhecimento, em especial à Andréia Fazekas Canhetti, agradeço especialmente às equipes técnicas e aos sujeitos que confiaram suas histórias e experiências, permitindo que este estudo se tornasse possível. A contribuição de cada um foi essencial para a construção de um olhar mais sensível, ético e comprometido com a realidade social que busquei compreender e interpretar.

Ao NCAF/PUC-SP, Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Crianças, Adolescentes, Famílias e Sistema de Garantia de Direitos, do Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, agradeço pelos espaços de partilha, reflexão e crescimento coletivo. Foi neste ambiente que encontrei inspiração, apoio e um sentido profundo de pertencimento à comunidade acadêmica.

Agradeço ao Tribunal de Justiça do estado de São Paulo (TJSP) que gentilmente autorizou a realização da coleta de dados nos autos processuais, pela confiança e pela abertura ao desenvolvimento desta pesquisa. A colaboração institucional foi indispensável para o acesso às informações necessárias e para a compreensão da realidade estudada.

Aos sujeitos de pesquisa, registro minha mais profunda gratidão. Sem a disponibilidade, confiança e generosidade de cada um e cada uma de vocês, este trabalho não teria sido possível. A partilha de suas experiências, saberes e vivências enriqueceu imensamente esta pesquisa, conferindo-lhe sentido, profundidade e humanidade. Reconheço que suas vozes e histórias foram fundamentais para a construção deste conhecimento, e é com respeito e admiração que dedico a vocês este agradecimento sincero, desejando que este estudo possa, de alguma forma, retribuir a contribuição que ofereceram à ciência e à sociedade.

A todos que, de alguma forma, contribuíram para esta caminhada, seja com um gesto de carinho, uma palavra amiga, um conselho oportuno ou um simples olhar de confiança, deixo registrada minha eterna gratidão. Nenhuma conquista é individual: cada passo dado foi sustentado por muitas mãos que me ajudaram a seguir firme até o fim.

Desejo que este Estudo, fruto de tantos esforços compartilhados, possa retribuir à sociedade em forma de compromisso e garantia de direitos.

RESUMO

O presente estudo analisa a opinião técnica da/o assistente social expressa nos documentos técnicos que compõem os autos processuais e sua contribuição para a efetivação do direito à convivência familiar e comunitária de crianças, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990). Inserido no campo do Serviço Social na área sociojurídica, o estudo investiga o papel da/o assistente social no âmbito do Poder Judiciário, especialmente nas Varas da Infância e Juventude, problematizando como a produção documental contribui para a convivência familiar e comunitária de crianças. A pesquisa parte da compreensão de que o documento técnico não é neutro, mas constitui-se na expressão concreta do compromisso ético e político da/o profissional diante das contradições presentes entre o Estado e as famílias em situação de vulnerabilização social. O Estudo tem caráter qualitativo e exploratório-analítico, fundamentando-se em pesquisa bibliográfica, documental e entrevistas com sujeitos experientes na temática abordada. Foram analisados documentos técnicos produzidos por assistentes sociais em autos processuais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo de uma Comarca do estado. O Estudo é dividido em três capítulos, sendo o primeiro composto pela discussão que envolve o processo histórico de inserção do Serviço Social no Judiciário paulista, desde as décadas de 1940 e 1950, evidenciando as influências conservadoras e moralizadoras do período e a posterior reconfiguração da profissão com o Movimento de Reconceituação, e dos direitos, com a Constituição Federal de 1988. O segundo capítulo aprofunda a análise sobre a produção dos documentos técnicos e a construção da opinião profissional, e o terceiro discute o direito à convivência familiar e comunitária como princípio estruturante das políticas de proteção. Os resultados revelam que a opinião técnica da/o assistente social quando orientada por uma perspectiva crítica, comprometida com o projeto ético-político da profissão, transforma-se em ferramenta de defesa e proteção de direitos de crianças.

Palavras-chaves: Serviço Social; opinião técnica; poder judiciário; convivência familiar e comunitária; direitos da criança.

ABSTRACT

This study analyzes the technical opinion of social workers as expressed in official documents that compose judicial case files, and its contribution to the realization of the right of children to family and community life, as established by the Statute of the Child and Adolescent (ECA, 1990). Situated within the field of Social Work in the socio-legal area, the research investigates the role of social workers within the Judiciary, particularly in the Courts for Childhood and Youth, questioning how technical documentation contributes to ensuring children's right to family and community living. The study is based on the understanding that technical documents are not neutral but rather constitute a concrete expression of the professional's ethical and political commitment amid the contradictions between the State and socially vulnerable families. This is a qualitative, exploratory-analytical study grounded in bibliographic and documentary research, as well as interviews with professionals experienced in the subject matter. Technical documents produced by social workers in judicial case files from a court district of the São Paulo State Court of Justice were analyzed. The study is structured in three chapters: the first discusses the historical process of the inclusion of Social Work in the São Paulo Judiciary since the 1940s and 1950s, highlighting the conservative and moralizing influences of the period and the later reconfiguration of the profession through the Re-conceptualization Movement and the recognition of rights under the 1988 Federal Constitution. The second chapter deepens the analysis of the production of technical documents and the construction of professional opinion, while the third addresses the right to family and community life as a structuring principle of child protection policies. The results show that the technical opinion of social workers, when guided by a critical perspective aligned with the ethical-political project of the profession, becomes a powerful tool for the defense and protection of children's rights.

Keywords: Social Work; technical opinion; judiciary; family and community living; children's rights.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Mapas das Regiões Administrativas Judiciárias	20
Figura 2 - Estrutura do Juizado de Menores de 1965	42
Figura 3 - Asilo de menores abandonados (Rio de Janeiro, 1907).....	60

LISTA DE QUADRO

Quadro 1 - Principais artigos do ECA que versam acerca da convivência familiar e comunitária da criança e adolescente com sua família de origem.....	95
--	----

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Quantidade de unidades de acolhimento por regiões do Brasil	63
Gráfico 2 - Crianças e adolescentes acolhidos por regiões do Brasil.....	64
Gráfico 3 - Crianças e adolescentes reintegrados aos genitores, no ano de 2024 até junho de 2025	66

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABEPSS	Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social
CAPS AD	Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas
CEAS	Centro de Estudos e Ação Social de São Paulo
CFESS	Conselho Federal de Serviço Social
CMDCA	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CNA	Cadastro Nacional de Adoção
CNCA	Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
e-SAj	Sistema de Automação da Justiça
FEBEM	Fundação Estadual de Bem-Estar do Menor
FUNABEM	Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor
IAFAM	Instituto de Assuntos da Família
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
MDS	Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
MDHC	Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania
MNPCFC	Movimento Nacional Pró-Convivência Familiar e Comunitária
MP	Ministério Público
ONG's	Organizações não-governamentais
PAEF	Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos
PAIF	Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família
PEP	Projeto Ético-Político
PIA	Plano Individual de Atendimento
PNAS	Política Nacional de Assistência Social
PNCFC	Plano Nacional de Proteção, Defesa e Garantia do Direito da Criança e do Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária
PNUD	Programa Nacional das Nações Unidas

PPGSS/PUC	Programa de Pós Graduação em Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
PUC	Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
RAJ	Região Administrativa Judiciária
RPM	Recolhimento Provisório de Menores
SAICA	Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes
SGD	Sistema de Garantia de Direitos
SGDCA	Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente
SIPIA	Sistema de Informação criado no Brasil para a Infância e Adolescência
SNA	Sistema Nacional de Acolhimento e Adoção
SNAS	Secretaria Nacional de Assistência Social
SNDCA	Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
TCLE	Termo de Consentimento Livre e Esclarecido
TJSP	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
UBS	Unidade Básica de Saúde
VIJ	Varas de Infância e Juventude

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	17
2 O SERVIÇO SOCIAL NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO (TJSP) E A PRODUÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS PELA/O ASSISTENTE SOCIAL: O QUE SÃO E COMO CONTRIBUEM PARA A GARANTIA DE DIREITOS DE CRIANÇAS.	27
2.1 Surgimento do Serviço Social no Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) e sua relação com a institucionalização do Serviço Social enquanto profissão	27
2.2 O crescimento do Juizado de Menores e seus “bons tempos”	39
2.3 O surgimento da/o Assistente Social como perito no Judiciário paulista.....	44
2.4 Documentos técnicos produzidos pela/o assistente social: conceitos e aplicabilidade na garantia do direito de crianças à convivência familiar e comunitária.....	48
3 A INSTITUCIONALIZAÇÃO DE CRIANÇAS NO BRASIL E SUAS FAMÍLIAS “INCAPAZES” E “NEGLIGENTES”	59
3.1 Caracterização dos sujeitos, dos processos analisados e das/os profissionais entrevistados.....	69
3.2 Serviço social, exercício profissional em situações de institucionalização e a produção de documentos técnicos	80
4 CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA DE CRIANÇAS COM A FAMÍLIA DE ORIGEM OU EXTENSA: DA TEORIA À PRÁTICA, UM DIREITO OU UMA FALÁCIA?	95
4.1 A opinião técnica da/o assistente social e sua contribuição para a garantia dos direitos das crianças à convivência familiar e comunitária	99
4.2 A opinião técnica da/o assistente social como perito nos documentos técnicos e sua contribuição (ou não) para a garantia dos direitos das crianças à convivência familiar e comunitária.....	104
4.3 O Sistema de Garantia de Direitos (SGD) e a contribuição para o acesso ao direito à Convivência familiar e comunitária de crianças com a família de origem ou extensa.....	113
4.3.1 O Papel do Conselho Tutelar na garantia do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes	121
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	127
REFERÊNCIAS	132

APÊNDICE A - Pedido de autorização para coleta de dados em processos judiciais da Vara da Infância e Juventude da Comarca “X”	141
APÊNDICE B - Roteiro de Pesquisa nos Autos processuais	143
APÊNDICE C - Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE)	148

1 INTRODUÇÃO

Falar sobre a criança no Brasil é falar de sujeitos que, historicamente, não foram vistos como detentores de direitos, ficando esse segmento desprotegido e praticamente "abandonado", à mercê do assistencialismo e da filantropia.

Somente com a promulgação da Constituição Federal de 1988, através do Artigo 227¹ que se institui a criança e o (a) adolescente como sujeitos de direitos, sendo mais tarde, no ano de 1990, regulamentado através do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Tal legislação, baseada nos princípios da proteção integral, da prioridade absoluta, do melhor interesse da criança, dentre outros, estabelece que é dever do Estado, da família e da sociedade em geral, promover a proteção dos direitos deste público (Brasil, 1990).

O princípio da proteção integral insere a população infanto-juvenil como sujeitos de direitos, levando em consideração sua condição peculiar de desenvolvimento, bem como a prioridade absoluta desses sujeitos, sob a ótica dos direitos humanos que, segundo Nogueira Neto (2019), configura-se como “direitos humanos de geração”.

Parafraseando esse autor, todas as crianças e adolescentes precisam dessa proteção integral, porém, em determinadas situações, quando vulnerabilizados, alguns necessitam de medidas especiais de proteção ou ações afirmativas em favor do seu direito, direito que o autor chama de “discriminações positivas”, devendo garantir-se também, a participação proativa desses sujeitos, na construção de sua vida, nos processos de extensão de sua cidadania, bem como no desenvolvimento dos serviços e programas e projetos públicos (Nogueira Neto, 2019).

Com base nisso, a presente tese tem como objeto de estudo a opinião técnica da/o assistente social expressa nos documentos técnicos produzidos nos autos processuais e sua relação com a garantia do direito à convivência familiar e comunitária de crianças.

A discussão que se propõe insere-se no campo do Serviço Social e no debate sobre o papel dessa profissão na materialização dos direitos humanos e sociais, especialmente no que tange ao contexto do trabalho profissional no Poder Judiciário, espaço que expressa, de forma singular, as contradições entre a proteção e o controle dos sujeitos atendidos pelas políticas públicas.

¹ Através da redação dada pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010, o Art. 227 preconiza que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Brasil, 1988).

O exercício profissional da/o assistente social no Judiciário, particularmente nas Varas da Infância e Juventude, foi historicamente marcado por tensões e disputas ético-políticas. Desde as origens do Serviço Social no Tribunal de Justiça do estado de São Paulo, na década de 1940, a atuação das/os profissionais esteve profundamente vinculada à conjuntura sociopolítica de cada época, às determinações do Estado e às expressões da questão social (Alapanian, 2008).

No início, o trabalho profissional esteve associado ao viés moralizador e fiscalizatório que permeava o Código de Menores de 1927, instrumento jurídico que tratava crianças pobres como “menores”, sujeitos tutelados e incapazes (Alapanian, 2008; Brasil, 1927).

Ao longo das décadas seguintes, a profissão foi se reconfigurando, passando de uma prática assistencialista e disciplinadora para uma atuação crítica na atualidade, fundamentada no Projeto Ético-Político do Serviço Social, que tem como horizonte a defesa intransigente dos direitos humanos e o compromisso com a emancipação dos sujeitos.

No interior do Judiciário, os documentos técnicos como laudos, relatórios, e pareceres constituem-se fundamentais na mediação entre o conhecimento produzido pela/o assistente social e a decisão judicial expressa na sentença da/o magistrada/o. Esses documentos não se limitam à dimensão burocrática do processo: são expressões de um posicionamento técnico e ético-político, que pode tanto contribuir para a efetivação dos direitos das crianças quanto, contraditoriamente, reforçar práticas de controle e criminalização das famílias vulnerabilizadas. Assim, compreender a função social da opinião técnica da/o assistente social é compreender também o papel do Estado e do sistema de justiça na reprodução ou enfrentamento das desigualdades sociais.

O desenvolvimento desta pesquisa parte da premissa de que o trabalho técnico é indissociável das dimensões teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa da profissão, conforme preconizado por Guerra (2012). Sua relevância se ancora na necessidade de fortalecer a compreensão crítica sobre o papel da/o assistente social na defesa do direito de crianças à convivência familiar e comunitária.

Ao analisar a opinião técnica da/o assistente social nos autos processuais, pretende-se evidenciar como ela pode se constituir em um instrumento de luta por justiça social e defesa do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, ao mesmo tempo em que revela as mediações e os condicionantes que tensionam o exercício profissional na área sociojurídica.

Assim, o objeto do presente Estudo é a opinião técnica das/os assistentes sociais, presentes nos autos processuais, buscando compreender e analisar se tais opiniões contribuíram,

durante o processo judicial, para a garantia do direito à convivência familiar e comunitária das crianças institucionalizadas/os e que tiveram sua situação analisada pela Vara da Infância e Juventude em uma cidade de grande porte do interior do estado de São Paulo, sede de uma Região Administrativa Judiciária (RAJ) do Tribunal de Justiça do estado de São Paulo (TJSP).

Delimitamos no objeto analisar processos que envolvem somente crianças (com idade de zero a doze anos incompletos, de acordo com o ECA (Brasil, 1990) em virtude de tratar-se de uma Comarca que atende um número significativo de habitantes e que possui, hipoteticamente, um grande número de processos que envolvem tanto crianças quanto adolescentes. Ao inserir também sujeitos adolescentes (com idade entre doze e dezoito anos incompletos), o universo amostral da pesquisa poderia tornar-se muito abrangente e, portanto, inviável para o que se propõe a pesquisa em tela.

É importante salientar que tal RAJ é uma das maiores do estado de São Paulo em número de prédios físicos, contendo cento e vinte e oito edifícios que abrigam sessenta comarcas¹. Além disso, a referida Região Administrativa possui mais de cinco mil servidores e um número de, aproximadamente, trezentos magistrados, os quais são responsáveis pelo andamento de três milhões de processos, catorze por cento do total em julgamento que compõe a primeira instância² paulista.

De acordo com dados do TJSP (1975), a referida Comarca foi criada e classificada em 3ª Entrância³ pela Lei Geral, de 29 de dezembro de 1832 (São Paulo, 2019). Atualmente a Comarca é classificada em Entrância Final, conforme Artigo 2º, V, da Lei Complementar nº 980, de 21 de dezembro de 2005.

A seguir, apresentamos o mapa com as Regiões Administrativas Judiciárias do estado de São Paulo - SP:

²De acordo com o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), instância refere-se ao grau da hierarquia do Poder Judiciário. A primeira instância é onde, em geral, começam as ações judiciais, sendo composta pelo juiz de direito de cada comarca.

³Entrância refere-se à hierarquia das áreas de jurisdição (comarcas) que obedece às regras ditas pela Lei de Organização Judiciária de cada estado.

entrevistada atua em uma Defensoria Pública de São Paulo – SP e outra profissional é assistente social de uma maternidade de uma região de São Paulo – SP.

As/os entrevistadas/os possuem faixa etária entre 30 e 65 anos de idade e detém vasta experiência na área de crianças e adolescentes. A seleção das/os entrevistadas/os foi de modo intencional, considerando a experiência dos sujeitos com processos judiciais envolvendo o direito à convivência familiar e comunitária de crianças.

Em respeito aos princípios éticos que norteiam a pesquisa com seres humanos e conforme as orientações relativas à confidencialidade e anonimato, todos os entrevistados foram identificados por pseudônimos / flores. A opção de utilizar nomes fictícios de flores decorreu da necessidade de preservar a identidade dos participantes, mantendo, ao mesmo tempo, uma forma nítida de referência entre sujeitos, de modo a facilitar a leitura e a análise dos dados.

Em se tratando da pesquisa em documentos, Oliveira (2007, p. 69-70 *apud* Sá-Silva; Almeida; Guindani, 2009) aponta que a pesquisa documental é caracterizada pela busca de informações em documentos que não receberam nenhum tratamento científico, como relatórios, reportagens de jornais, revistas, cartas, filmes, gravações, fotografias, dentre outros, sendo portanto, fontes primárias de informação. De acordo com a referida autora, as fontes primárias são dados originais e, a partir dos mesmos, se têm uma relação direta com os fatos que serão analisados.

Segundo Phillips (1974 *apud* Sá-Silva; Almeida; Guindani, 2009), o conceito de documentos é baseado na premissa de que são quaisquer materiais escritos que possam ser usados como fonte de informação sobre o comportamento humano.

As referidas autoras salientam que, na análise documental, o pesquisador deve conhecer, de forma aprofundada, acerca da conjuntura socioeconômico-cultural e política em que se deu a produção dos documentos a serem analisados (Sá-Silva; Almeida; Guindani, 2009).

De acordo com Oliveira e Silva (2005), processos judiciais são documentos históricos e, por este motivo, trabalhar com eles implica trabalhar com fatores como a questão do poder e da interpretação. Em relação ao poder, tal implicação aparece pelo fato do Estado ser o produtor do que está escrito como verdade nos documentos, sendo com isso, o produtor de uma verdade, repassada como forma de um “discurso oficial do Estado”, já que os/as magistrados/as não possuem um discurso neutro em relação às suas decisões nos processos judiciais.

As autoras afirmam que, em relação à interpretação, a mesma envolve informações que estão escritas ou não, estendendo-se à questão da subjetividade tanto de quem escreve como de

quem as interpreta nos documentos, contendo o modo como cada pessoa envolvida vivencia sua realidade (Oliveira; Silva, 2005).

De acordo com as autoras, em se tratando de poder, os juízes exararam decisões nos autos processuais, possuindo com essa prerrogativa, o poder de “falar e agir em nome do grupo”, possuindo autonomia em suas decisões, reproduzindo muitas vezes a “ideologia dominante no grupo” (Oliveira; Silva, 2005, p. 248).

Para a seleção dos processos a serem analisados neste Estudo, foi planejado pela pesquisadora utilizar os seguintes filtros:

- Processos judiciais da Vara da Infância e Juventude de uma Comarca do interior do estado de São Paulo, com medida de proteção de acolhimento institucional de crianças⁴ entre os anos de 2018 a 2022;
- Processos que possuam a petição do Ministério Público ou Defensoria Pública indicando o acolhimento institucional;
- Laudo social em serviço social ou relatórios, feito pelo/a assistente social do poder judiciário;
- Manifestação do Ministério Público a respeito da situação da criança, após o laudo em serviço social apresentado pelo/a assistente social tanto do Poder Judiciário quanto da rede socioassistencial;
- Sentença judicial dada na 1º instância sobre a reinserção da criança em sua família de origem ou para destituição do poder familiar.

Porém, a seleção dos processos foi realizada pela própria equipe da Vara da Infância e Juventude da Comarca pesquisada, conforme explicaremos detalhadamente mais adiante.

Essas informações foram retiradas dos processos e foram inseridas em uma tabela intitulada “Roteiro de Pesquisa nos Autos processuais”, a fim de serem melhor visualizadas na coleta de dados deste Estudo (Apêndice B).

Dessa forma, foi realizada a análise qualitativa das informações colocadas nos documentos mencionados acima, bem como a análise quantitativa de crianças que foram institucionalizadas e que retornaram para a família de origem/extensa, como também a quantidade desses sujeitos que foram encaminhados para família substituta através da adoção e, conseqüentemente, os pais foram destituídos do Poder Familiar.

⁴ Iremos adotar no presente Estudo a idade de crianças entre zero a doze anos incompletos, conforme preconiza o Artigo 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente em relação à idade desses sujeitos.

Gomes (2011, p. 79) pontua que o objetivo principal da análise qualitativa é “a exploração do conjunto de opiniões e representações sociais sobre o tema que pretende investigar”, acrescentando que o estudo e a análise do material utilizado “não precisa abranger a totalidade das falas e expressões dos interlocutores”.

De acordo com Richardson (1999), a pesquisa qualitativa pode ser definida como sendo uma tentativa que se faz de uma compreensão detalhada dos significados e características apresentados na situação analisada, devendo ser levadas em consideração pela/o pesquisadora/o as concepções e condutas das pessoas entrevistadas (no caso do presente Estudo, os relatos apresentados nos autos processuais, decorrentes da análise dos documentos técnicos produzidos pelas/os assistentes sociais partícipes do processo analisado), em um contexto tanto histórico quanto estrutural, adotando-se uma conduta crítica por parte de quem está realizando a pesquisa.

Segundo o autor, considera-se genuinamente crítica, a investigação que se utiliza da lógica dialética⁵, a qual permite à/ao pesquisadora/o “reconhecer a especificidade histórica e a construção social dos fenômenos existentes, para que possamos agir conscientemente para transformação e satisfação de nossas necessidades” (Richardson, 1999, p. 92).

O autor ainda acrescenta ser fundamental que o desenvolvimento histórico de um fenômeno seja estudado, a fim de que sejam reveladas modificações em seus conceitos ao longo do tempo, objetivando explicar a dinâmica entre a aparência e a essência do fenômeno, como também as relações contraditórias apresentadas na análise do referido fato (Richardson, 1999).

Em relação à metodologia quantitativa, Richardson (1999) explica que:

[...] caracteriza-se pelo emprego da quantificação tanto na modalidade de coleta de informações, quanto no tratamento delas por meio de técnicas estatísticas [...], o método quantitativo representa, em princípio, a intenção de garantir a precisão de resultados, evitar distorções de análise e interpretação [...] (Richardson, 1999, p. 70).

A escolha da localidade se deu em virtude da Comarca, localizada no interior do estado de São Paulo, ser a sede de uma grande RAJ do judiciário paulista. O espaço temporal escolhido de cinco anos se deu em virtude de contemplar um período significativo de tempo, analisando processos de acolhimento que se deram antes, durante e pós pandemia de COVID-19 (doença

⁵ Segundo Richardson (1999, p. 45), a dialética tem suas raízes na Grécia antiga (do termo “dialektiké”, que significa “discursar” ou “debater”), estando associada ao exercício de confronto entre ideias opostas, por meio do uso de refutações que expõem contradições ou reduzem o argumento ao absurdo. Segundo o autor, o processo dialético desenvolve-se em três etapas: tese, que representa o argumento inicial a ser questionado; antítese, que se contrapõe à tese apresentada; e síntese, que resulta da integração crítica dos dois primeiros momentos, reunindo os elementos verdadeiros de cada um e construindo uma nova compreensão.

causada pelo vírus SARS-CoV-2), havendo a possibilidade de analisar e observar o modo de se operacionalizar as ações judiciais num contexto incomum de isolamento social.

Para a coleta de dados e informações dos processos analisados, foi seguido pela pesquisadora a seguinte ordem de documentos, lidos em sua integralidade nos processos, a fim de ser realizada uma análise documental⁶, visando alcançar o objetivo geral e específicos desta pesquisa.

- Petição do Ministério Público solicitando o acolhimento institucional da criança. (Verificando qual o motivo do acolhimento);
- Guia de acolhimento institucional emitida pelo Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes (SAICA);
- Relatórios dos órgãos que compõem a rede socioassistencial;
- Laudo Social em serviço social da/o profissional do poder judiciário;
- Manifestação do Ministério Público sobre o laudo da equipe técnica do Juízo apresentado no processo;
- Sentença final acerca da situação da criança (De retorno à família de origem/extensa ou para família substituta).

Em se tratando da amostra de processos que foram pesquisados, foi planejado pela pesquisadora que aquelas que seriam utilizadas para compor a pesquisa seriam do tipo “probabilísticas, aleatórias ou ao acaso” que, de acordo com Richardson (1999, p. 160), são aquelas que, a princípio, todo o universo a ser pesquisado têm a mesma probabilidade de ser escolhido.

O autor explica que nesse tipo de amostragem:

[...] é necessário possuir uma lista completa dos elementos que formam parte da população, de tal maneira que por meio de um método apropriado se possa selecionar ao acaso aqueles que constituirão a amostra. Os métodos utilizados podem ir desde o uso de simples dados para sorteio até as tabelas de números aleatórios criados cientificamente e que aparecem em alguns livros de estatística (Richardson, 1999, p. 162).

⁶ De acordo com Richardson (1999), a análise documental, de modo geral, compreende um conjunto de procedimentos voltados ao estudo e à interpretação de um ou mais documentos, com o propósito de identificar e compreender as condições sociais e econômicas às quais esses registros estão vinculados. O método mais recorrente nesse tipo de análise é o método histórico, que busca investigar os fatos sociais mencionados nos documentos, relacionando-os diretamente ao contexto temporal, cultural e às características sociais do período estudado. Assim, conforme o autor, a principal finalidade da análise documental é alcançar uma compreensão precisa e fiel dos fenômenos sociais examinados.

O autor detalha que, no caso da amostragem “aleatória simples ou ao acaso”, deverá haver uma lista completa do que será pesquisado (denominado marco de referência ou base de amostragem) de modo que haja a seleção dos elementos a ser utilizados na pesquisa direto dessa lista (Richardson, 1999).

Porém, quando solicitamos o pedido de autorização ao TJSP para realizar a pesquisa na Comarca “X”, a Presidência do Tribunal autorizou e a equipe da Vara da Infância e Juventude (VIJ) da referida Comarca selecionou os processos que seriam utilizados no Estudo, como pré-requisito para o acesso da pesquisadora aos autos processuais. Este fato limitou a pesquisa a analisar uma quantidade de dez processos que envolviam crianças, com idade entre zero a doze anos incompletos, objetivando buscar nos referidos autos se a opinião técnica das/os assistentes sociais contribuiu para o retorno dessas crianças em acolhimento institucional para suas famílias de origem/extensa.

O acesso aos autos processuais que foram disponibilizados para amostragem foi feito através do Sistema de Automação da Justiça (Portal e-SAj). Ao selecionar os processos, a VIJ forneceu as senhas de acesso para que se pudesse analisar os autos processuais em sua integralidade.

Ademais, com o objetivo de adensar os dados da pesquisa, foram entrevistados um número de seis profissionais que reconhecidamente desenvolvem um significativo trabalho no Serviço Social do Poder Judiciário na atualidade, assim como estudos e pesquisas, em especial na área da infância e da juventude. O acesso a essas profissionais deu-se por meio de contatos que temos pelo trabalho e também pelo conhecimento/contato da orientadora. São profissionais de diferentes Comarcas, não necessariamente da comarca de realização da pesquisa documental, como também assistentes sociais que trabalham em Órgãos da rede socioassistencial.

As entrevistas, semi-dirigidas, foram norteadas pela seguinte questão disparadora: “Você considera que a opinião técnica de assistentes sociais que atuam nas VIJ’s do TJSP contribui para assegurar o direito de crianças à convivência familiar e comunitária, com sua família e comunidade de origem? Fale livremente a respeito”.

A realização das entrevistas foi precedida da exposição dos objetivos da pesquisa e assinatura de Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) (Apêndice C), cada entrevistada/o assinou o referido Termo e foram obedecidas todas as normas éticas para pesquisa com seres humanos. Ademais, fizemos todos os trâmites necessários junto ao Comitê de Ética da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP.

Dessa forma, a tese é organizada em três capítulos principais: o primeiro resgata o processo histórico de inserção do Serviço Social no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, articulando-o com a institucionalização da profissão no Brasil e com as transformações nas políticas voltadas à infância e juventude no país ao longo do tempo. O segundo capítulo aprofunda a reflexão sobre a produção dos documentos técnicos e a atuação da/o assistente social e sua contribuição para o direito à convivência familiar e comunitária de crianças com a família de origem ou extensa e o terceiro capítulo discute a convivência familiar e comunitária como direito humano fundamental, analisando, à luz do Sistema de Garantia de Direitos e das práticas profissionais, as possibilidades e os limites da atuação da/o assistente social para efetivar esse direito.

Assim, este Estudo pretende contribuir para o fortalecimento da reflexão crítica sobre o trabalho da/o assistente social no âmbito do Judiciário, reafirmando o compromisso da profissão com a defesa dos direitos das crianças e com a construção de uma sociedade mais justa e democrática.

Ao final, reafirma-se que cada documento técnico produzido pela/o assistente social carrega em si não apenas um registro de fatos, mas um posicionamento ético e político em defesa da vida, da dignidade e do direito de crianças à convivência familiar e comunitária.

2 O SERVIÇO SOCIAL NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO (TJSP) E A PRODUÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS PELA/O ASSISTENTE SOCIAL: O QUE SÃO E COMO CONTRIBUEM PARA A GARANTIA DE DIREITOS DE CRIANÇAS

2.1 Surgimento do Serviço Social no Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) e sua relação com a institucionalização do Serviço Social enquanto profissão

O objeto desta pesquisa será estudado, numa perspectiva histórica, uma vez que o advento do serviço social no Poder Judiciário, mais especificamente no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, não pode ser estudado e entendido de forma apartada do surgimento e institucionalização da profissão no Brasil, bem como de forma separada do que era vivenciado no contexto histórico da época no país.

Iniciaremos nossas reflexões reportando ao que chama a atenção Fávero (2021), quando trata sobre os fundamentos históricos, teórico-metodológicos e éticos do Estudo Social: base da Perícia em Serviço Social, no livro *Perícia em Serviço Social*, no sentido de que o Estudo Social na área se origina já no início do surgimento da profissão no nosso país, sob a perspectiva de um viés controlador, que objetivava policiar as condições de vida da classe que vive do trabalho, ou seja, da classe trabalhadora, em particular na área judiciária (Fávero, 2021).

A/o assistente social inaugura o seu trabalho no judiciário quando a profissão se encontrava na fase de sua legitimação e institucionalização no Brasil, vinculada com ações de caráter controlador e fiscalizatório, norteadas pelo Código de Menores de 1927, legislação que ditava as regras daquela época quando se tratava de crianças e adolescentes advindas de famílias da classe trabalhadora (Fávero, 2021).

Retomando à discussão levantada por Schweikert (2022), o “menor” fora, durante muitos séculos, um termo utilizado para atribuir à criança pobre o sinônimo de “pequenos delinquentes”, os quais deveriam ser controlados através da institucionalização e da punição, já que os mesmos eram provenientes de famílias consideradas “desajustadas”. Esses sujeitos foram classificados, com o passar do tempo, como “incapazes⁷” de cuidar de suas filhas/os e, conseqüentemente, destituídos do seu poder familiar em muitas situações.

Vale salientar que os “menores” da época eram crianças e adolescentes advindos das famílias da classe trabalhadora, ou seja, os sujeitos dessas mesmas faixas etárias que fossem

⁷ Em torno da discussão sobre famílias incapazes, ver Loiola (2020).

considerados de famílias de classe média ou classe média alta não eram considerados “menores” e, portanto, encontravam-se fora desta realidade abordada (Schweikert, 2022).

No judiciário paulista, o trabalho da/o assistente social iniciou-se por volta da década de 1940, com a finalidade principal de dar soluções concretas aos então denominados problemas sociais, que tinham relação com os “menores” e suas famílias (Fávero, 2014).

Nesse período, o Brasil vivia um contexto de avanço da industrialização e sua economia deixa de ser essencialmente agrária e passa a ter na industrialização um importante expoente, fazendo com que parte dos trabalhadores agrários começassem a migrar do campo para a cidade à procura de trabalho (Fausto, 2009).

Tal contexto de desenvolvimentismo industrial brasileiro fez acentuar as então chamadas “questões sociais”, ou “problemas sociais, da época – que na realidade eram já expressões da questão social –, pois as indústrias dos grandes centros urbanos não absorveram inúmeras pessoas que migravam para a cidade, fazendo crescer o desemprego, a favelização, o crescimento das periferias, dentre outras consequências (Fausto, 2009).

Sobre esse assunto, Iamamoto (2014, p. 83-84) explicita que:

[...] a questão social não é senão as expressões do processo de formação e desenvolvimento da classe operária e de seu ingresso no cenário político da sociedade, exigindo seu reconhecimento como classe por parte do empresariado e do Estado. É a manifestação, no cotidiano da vida social, da contradição entre o proletariado e a burguesa, a qual passa exigir outros tipos de intervenção, mais além da caridade e repressão.

O Poder Judiciário, como representante do Estado burguês, nessa época buscou atuar através de sua ação judicante e de forma assistencial no “problema do menor” que, dado o cenário instaurado na época, crescia e tornava-se alvo de preocupações principalmente da elite brasileira, sendo inclusive tratado como “questão de polícia” nas primeiras décadas do século XX (Fávero, 2021).

Nas décadas anteriores a esse cenário foi criado, através da Lei nº 2.059 de 1924, o Juízo Privativo de Menores da cidade de São Paulo, sendo composto, de acordo com seu artigo 3º, por funcionários como médico, promotor, comissários de vigilância, oficiais de justiça, dentre outros profissionais. Tal legislação também cria no judiciário paulista o cargo de juiz privativo de menores, realidade em vigor quando da institucionalização do Serviço Social no judiciário paulista (Alapanian, 2008).

Seu artigo 2º continha um rol de atribuições do Juizado, dentre as quais podemos citar: processar e julgar o abandono de “menores” e os crimes ou contravenções praticados pelos

mesmos; ordenar as medidas inerentes ao tratamento, colocação, guarda, vigilância, e educação dos “menores abandonados e delinquentes”; decretar a suspensão ou a perda do poder familiar (que naquela época era denominado de pátrio poder) dos pais dos “menores”; fiscalizar, através dos comissários de vigilância, estabelecimentos tidos como impróprios para “menores”, dentre outras atribuições (São Paulo, 1924).

É importante salientar, nesse contexto, a importante figura dos comissários de vigilância como membros do Juizado, os quais, de acordo com Alapanian (2008), tinham a função precípua de realizar a fiscalização, com um cunho policialesco, dos “menores abandonados” ou “delinquentes”, sendo esses profissionais, pessoas de imediata confiança do juiz, podendo ser admitidas pessoas de ambos os sexos, desde que fosse comprovada sua idoneidade, conforme preconizava o § 1º e § 2º da Lei nº 2.059/1924 (São Paulo, 1924).

Conforme Fávero (2007), cabem ao Judiciário as funções de examinar, classificar, punir, dentre outros, bem como o de incluir ou excluir sujeitos ou grupos de pessoas através de normas jurídicas.

A inserção da profissão de Serviço Social no Judiciário paulista se deu no Juizado de Menores, juntamente com a figura do Comissariado de Menores (ou Comissários da vigilância), os quais eram funcionários do Juizado e possuíam também vinculação com o Departamento de Assistência Social do estado de São Paulo, sob a perspectiva do Serviço Social de Casos (Alapanian, 2008).

Sobre esse assunto Iamamoto e Carvalho (2014, p. 202) afirmam que:

No Departamento de Serviço Social do Estado de São Paulo, a mais ampla instituição de Serviço Social existente nesse momento, os Assistentes Sociais atuarão como comissários de menores no Serviço Social de menores – menores abandonados, menores delinquentes, menores sob tutela da Vara de Menores, exercendo atividades no Instituto Disciplinar e no Serviço de Abrigo e Triagem; junto à Procuradoria de Serviço Social (do Departamento de Serviço Social) no campo da “Assistência Judiciária a fim de reajustar os indivíduos ou famílias cuja causa de desadaptação social se prenda a uma questão de justiça civil” e, enquanto pesquisadoras sociais (o maior contingente de Assistentes Sociais) e nos serviços de plantão. Além dos serviços técnicos, de orientação técnica das Obras Sociais, estatística e Fichário Central de Assistidos.

De acordo com Meneghetti (2018), a estruturação dos serviços sociais de menores realizada pelo Departamento de Assistência Social do Estado de São Paulo a partir de 1935 fez com que o Comissariado passasse a ser coordenado e organizado por este Departamento, o qual integrava a Diretoria de Vigilância do Serviço Social de Menores.

Nesse contexto, chama a atenção Alapanian (2008) para as relações conflituosas que começaram a existir entre o Judiciário e o Executivo, à medida que os serviços e ações da assistência social começaram a ser organizados pelo governo através do Poder Executivo, uma vez que o Judiciário e o Juízo de Menores deixavam de ser os únicos responsáveis pelas diretrizes no atendimento aos “menores”.

A autora explica que no primeiro governo do presidente Getúlio Vargas, período compreendido entre 1930 até 1945, grande parte das ações e atribuições de gestão da política de assistência ao menor foi retirado do Poder Judiciário e passaram a ser executadas pelo Poder Executivo, situação que foi refletida na criação de departamentos e organismos que objetivavam “centralizar o controle das massas empobrecidas. Com isso, o Executivo reduziu o poder de ação dos juizes de menores” (Alapanian, 2008, p. 53).

Segundo Meneghetti (2018), com a criação da primeira Escola de Serviço Social em São Paulo, no ano de 1936, o Comissariado passou a ser integrado também por assistentes sociais e estagiários do curso que então iniciava. Em período anterior à criação da Escola de Serviço Social, existia a realização do trabalho no Comissariado de forma precária e sem especialização técnica.

Mesmo diante de tal conjuntura, a autora afirma que o comissariado retornou para a esfera do Juízo Privativo de Menores no ano de 1948, através da Lei Estadual nº 106, criada em 02 de julho de 1948. A referida Lei em seu artigo 1º transfere da Diretoria de Vigilância do Serviço Social de Menores para o Juízo Privativo do Menores da Capital o Comissariado (Alapanian, 2008; São Paulo, 1948).

Porém, com o passar do tempo foi sendo descoberta uma série de abusos por parte de alguns comissários de menores, os quais se utilizavam de maneira inadequada do acesso que tinham em locais como casas de prostituição, locais públicos, bares, festas, dentre outros, para fazer atividades que não eram inerentes à sua função pública, chamando a atenção da sociedade a falta de idoneidade moral que alguns comissários possuíam (Alapanian, 2008).

Nesse cenário que se instaurava no Brasil, o serviço social era chamado a intervir nesse contexto, no qual as expressões da questão social cresciam e tomavam grandes proporções, em decorrência do aumento das desigualdades sociais. Tal contexto também era expresso no Código de Menores de 1927, também conhecido como Código de Mello Mattos, em homenagem ao juiz José Cândido de Albuquerque Mello Mattos, primeiro juiz de menores do Brasil e da América Latina, que criou essa legislação, com a finalidade de regular assuntos afetos aos “menores abandonados e delinquentes” (Pinheiro, 2014).

A respeito do Código de 1927, Fávero (2021, p. 37) afirma que:

As disposições relativas aos “menores abandonados” estabelecidas no Código de Menores de 1927 versavam, entre outras, sobre situações identificadas como falta de habitação certa, indigência, impossibilidade ou incapacidade de pais ou tutores de cumprirem com seus deveres para com o “menor” ou privação habitual de alimentação. Apontava ainda situações de menores considerados vadios [...], mendigos [...] e menores considerados libertinos [...]. Portanto, manifestações da questão social estavam ali explicitadas, na medida em que o texto desse código evidenciava as consequências da concentração de poder e de propriedade nas mãos de poucos, na vida da maioria das famílias de trabalhadoras(es) – composta por sujeitos que haviam sido escravizados até recentemente, populações nativas expulsas e alijadas do direito à terra e ao trabalho, e imigrantes chamados ao Brasil para trabalhar na lavoura, substituindo a população escravizada e como mão de obra barata para as indústrias que se instalavam nos centros urbanos.

A “problemática do menor”, acentuada pelas “questões sociais” da época, era um vasto campo de trabalho para as/os assistentes sociais, cuja atuação era pautada sob a ótica da individualização e da responsabilização das famílias, retirando do Estado sua responsabilidade pelos problemas estruturais que ocasionavam os então denominados problemas sociais naquele cenário, impondo às famílias pobres que solucionassem tal situação (Fávero, 2021).

Iamamoto e Carvalho (2014) afirmam que a nova roupagem que a questão social assume nas grandes cidades, sob o cenário de intensa industrialização e urbanização, derivou-se do crescimento do proletariado, como também da relação entre capital x trabalho. Nesse período, o presidente Getúlio Vargas aprovou direitos trabalhistas como salário mínimo, jornada de trabalho de oito horas, férias, dentre outros direitos, como forma de apaziguar o conflito entre as classes.

É nessa conjuntura que o Serviço Social surge enquanto profissão, aparecendo inicialmente através da iniciativa particular de mulheres da alta sociedade, que se manifestaram para ajudar, através da caridade tradicional, os pobres que necessitavam de ajuda. Enfatiza-se a influência da igreja católica através do neotomismo de São Tomás de Aquino e da Doutrina Social da Igreja (Iamamoto; Carvalho, 2014).

De acordo com Iamamoto e Carvalho (2014, p. 89):

Em suas origens no Brasil, o Serviço Social está intimamente vinculado a iniciativas da Igreja, como parte de sua estratégia de qualificação do laicado, especialmente de sua parcela feminina, vinculada aos setores abastados da sociedade, para dinamizar sua missão política de apostolado social junto às classes subalternas, particularmente junto à família operária.

Porém, diante do cenário que estava instaurado, o Estado era obrigado a dar respostas concretas aos problemas sociais da época, passando “a atuar sistematicamente sobre as sequelas

da exploração do trabalho expressas nas condições de vida do conjunto dos trabalhadores” (Iamamoto; Carvalho, 2014, p. 85).

Diante dessa conjuntura, o Serviço Social afirma-se na sociedade como uma profissão, a qual terá como seu principal empregador o Estado (setor público), com a finalidade precípua de controlar as massas de trabalhadores e ajustá-los aos moldes de sociedade capitalista (Iamamoto; Carvalho, 2014).

De acordo com os autores, nesse contexto, foi criada a primeira escola de Serviço Social no Brasil, em 1936, o atual curso de Serviço Social da PUC-SP, fundada pelo Centro de Estudos e Ação Social de São Paulo (CEAS), instituição ligada à Ação Social e à Ação Católica, que trabalhava com obras filantrópicas ligadas às classes dominantes em parceria com a Igreja Católica (Iamamoto; Carvalho, 2014).

Com base em relatos da Profa. Carmelita Yazbek, Aguiar (2011) afirma que o CEAS deixou a direção da Ação Católica para preocupar-se com a estruturação da Escola de Serviço Social. Com isso, o Centro enviou duas de suas sócias para a Bélgica, a fim de cursarem Serviço Social e quando retornaram para o Brasil, influenciam diretamente no surgimento da Escola, no ano de 1936, com o objetivo precípua de realizar uma melhor preparação de profissionais para a Ação Católica. No ano seguinte (1937), surge no Rio de Janeiro a segunda Escola de Serviço Social no país (Aguiar, 2011).

Outro movimento importante que se iniciou na década de 1940 e se estendeu até a década de 1980 foram as Semanas de Estudos do Problema de Menores. Alapanian (2008) afirma que a I Semana de Estudos do Problema de Menores se deu em 1948, sendo promovida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através do Juizado de Menores da Capital, possuindo também o apoio da Procuradoria Geral do Estado, da Escola de Serviço Social e da igreja católica.

A autora explica que ao todo foram realizadas treze Semanas de Estudos do Problema de Menores, sendo a primeira realizada em 1948 e a última em 1983, explicando que as oito primeiras semanas, as quais se deram entre 1948 e 1958, tiveram maior importância dentre todas as que ocorreram, em virtude de terem tido influência de forças políticas que moldaram a política de menores daquele contexto.

Assim, pode-se inferir que a “área de menores” foi considerada como um importante campo para atuação de assistentes sociais, sendo o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo um importante espaço para a atuação desses profissionais (Alapanian, 2008).

Dessa forma, a atuação da/o assistente social no Juizado de Menores era vinculada à ideia de que o problema do “menor” era causado pelo “desajustamento familiar”, família que

deveria proporcionar um desenvolvimento saudável físico e mental, sendo seu trabalho voltado em “auxiliar e reforçar a família como espaço privilegiado para o reajustamento do menor abandonado ou delinquente”, sob a perspectiva positivista/funcionalista que norteava a profissão naquele contexto (Alapanian, 2014, p. 38).

A prática profissional era pautada no Serviço Social de Casos Individuais, que tinha na influência norte-americana um importante fundamento para direcionar suas ações centradas no “estudo, diagnóstico e tratamento” do indivíduo, nesse caso, do “menor” e de sua família (Alapanian, 2014).

Sobre esse assunto, Aguiar (2011) afirma que na década de 1940 o Serviço Social norte-americano irá influenciar, de forma significativa, o Serviço Social brasileiro, através de técnicas de cunho funcionalista, direcionadas para o agir profissional. O autor explica que os princípios neotomistas advindos da Doutrina Social da Igreja continuaram exercendo influência, incorporado também com as técnicas utilizadas no Serviço Social norte-americano.

Em relação a essa influência norte-americana no Serviço Social brasileiro, o autor explica que:

O intercâmbio do Serviço Social norte-americano com o latino-americano e conseqüentemente com o brasileiro é marcado pelo convite formulado pelo governo dos Estados Unidos da América do Norte aos diretores das escolas de Serviço Social da América Latina para participar da Conferência Nacional de Serviço Social que se realizou em Atlantic City, promovida pela American Association of Schools Work, em 1941 (Aguiar, 2011, p. 80).

Uma das conseqüências desse encontro foi o oferecimento de bolsas de estudos pelas instituições norte-americanas aos assistentes sociais da América do Sul, para que fossem se aperfeiçoar nas escolas de Serviço Social norte-americanas (Aguiar, 2011).

O autor afirma que tal programa de bolsas de estudos iniciou-se em 1941 e perdurou até o ano de 1957, participando do intercâmbio assistentes sociais brasileiras como Maria Josefina Rabello Albano (RJ), no período de 1941 a 1943 (primeira intercambista); Nadir Kfourri (SP), de 1942 a 1943; Balbina Ottoni Vieira (RJ), no ano de 1943, dentre outras profissionais (Aguiar, 2011).

Fávero (2021) faz referência ao trabalho no Serviço Social de Gabinete, o qual foi pautado na metodologia positivista do estudo, diagnóstico e tratamento, em atividades profissionais como internação, guarda, adoção, destituição do pátrio poder⁸, e fez com que a/o

⁸ Atualmente, o termo “perda do pátrio poder” recebe o nome de destituição do poder familiar.

assistente social fosse ocupando, em caráter progressivo “[...] o espaço pericial da área social na Justiça de Menores de São Paulo, atual Justiça da Infância e da Juventude, ainda que nesse espaço seu trabalho se institua para além da perícia” (Fávero, 2021, p. 43).

Além do Serviço Social de Gabinete e do Comissariado de Menores, outro importante espaço de atuação de assistentes sociais foi no Serviço de Colocação Familiar, criado através da Lei Estadual nº 560 em 27 de dezembro de 1949, pelo governador de São Paulo da época, Adhemar de Barros (Alapanian, 2008). Conforme Fávero (2005), essa lei surge a partir de debates realizados na primeira e segunda Semana de Estudos do Problema do Menor.

Seu Artigo 2º afirmava que “menores” de zero a catorze anos poderiam ser colocados em casas de famílias, desde que não tenham lar ou nele não possam permanecer por força ou fatores individuais ou ambientais (São Paulo, 1949).

O §3º do artigo 6º preconizava acerca das/os funcionários que integravam o Serviço: “Os componentes do Serviço devem ser pessoas de reputação ilibada e, sempre que possível, assistentes sociais diplomados por Escola de Serviço Social ou professores, educadores sanitários ou orientadores educacionais, com certificado de curso intensivo de serviço social ou de higiene mental” (São Paulo, 1949, Art. 6).

O §5º do referido artigo especificava que na comarca de São Paulo o chefe do Serviço de Colocação Familiar deveria ser, de preferência, assistente social diplomado por Escola de Serviço Social, o qual seria designado pelo Juiz de menores (São Paulo, 1949).

Alapanian (2008) explica que, inicialmente em 1950, o referido Serviço fora criado de forma experimental no Juizado de Menores da Capital, com a atuação de duas profissionais assistentes sociais cedidas pela Legião Brasileira de Assistência, importante instituição de assistência social que atuava em nível nacional.

A autora acrescenta que a temática da Colocação Familiar foi alvo de discussões da III Semana de Estudos do Problema de Menores e que tal Serviço era discutido como uma importante estratégia a ser usada em detrimento da internação de menores em instituições (Alapanian, 2008).

Tal Serviço foi chefiado pelo assistente social e advogado José Pinheiro Cortez, que foi convidado a organizá-lo e chefiá-lo, de forma voluntária, após um polêmico discurso que fez na III Semana de Estudos do Problema de Menores, realizada em 1950, onde proferiu a palestra sobre “A colocação familiar e a Lei 560” e formulou várias críticas à institucionalização (naquela conjuntura, internação) de menores em instituições, defendendo que nenhuma estratégia de internação substitui a família. Cortez permaneceu no Serviço até junho de 1952,

deixando a coordenação para Dona Nadir Coelho, assistente social do Juizado de Menores (Alapanian, 2008; Fávero, 2005; Meneghetti, 2018).

Em relação ao Juizado de Menores, Alapanian (2008) salienta que a inserção do Serviço Social nesse espaço, dentro do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, estava concretizada, posteriormente crescendo e consolidando-se, inclusive, para comarcas do interior, não se restringindo somente à capital.

O Serviço de Colocação Familiar continuou crescendo. Ofertava um valor mensal, por criança, às famílias de apoio que faziam parte do referido Serviço, evitando a institucionalização desses sujeitos em orfanatos ou reformatórios da época (Alapanian, 2008).

Sobre esse crescimento, a autora sinaliza:

O Serviço de Colocação Familiar continuou ampliando o número de atendimentos, embora mantivesse estagnado o valor do auxílio mensal por criança em até Cr\$300,00 (trezentos cruzeiros) em vigor desde 1949, valor então considerado irrisório, devido às altas constantes do custo de vida (Fávero, 1999, p. 77).

Em 1955 o setor estava organizado com nove profissionais (uma chefe de serviço – assistente social -, uma escriturária, uma encarregada de serviços internos e seis pesquisadoras que realizavam as visitas domiciliares e os relatórios, uma das quais era assistente social e outra estagiária de serviço social) (Alapanian, 2008, p. 55-56)⁹.

Diante do cenário de variadas denúncias em virtude das irregularidades cometidas por alguns membros do comissariado de menores, fato que tomou grandes proporções, o juiz anterior do Juizado de Menores foi substituído pelo Dr. Aldo de Assis Dias no ano de 1956, o qual fora nomeado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para colocar ordem em todos os escândalos que envolviam o comissariado naquela época (Alapanian, 2008).

De acordo com a autora, Aldo de Assis Dias também auxiliou outros juízes com a expansão do Serviço de Colocação Familiar nos interiores do estado de São Paulo, fazendo com que a estrutura assistencial montada para a “problemática do menor” ganhasse mais corpo.

Salienta que “O Juizado de Menores da capital de São Paulo, em virtude da implantação do Serviço de Colocação Familiar, já tinha se tornado uma referência nacional e caminhava para, na prática, tornar-se o modelo de Juízo de Menores” (Alapanian, 2008, p. 63).

⁹ Ressalta-se que esse serviço, criado para possibilitar a inserção de crianças em outras famílias, provisoriamente, mediante uma verba mensal, para evitar a institucionalização, foi na prática sendo alterado, passando o valor monetário a ser transferido para a própria família da criança, na medida em que se verificava que o que motivava o acolhimento institucional era a falta de condições materiais para cuidar (ver depoimento de José Pinheiro Cortez a respeito, em Fávero, 2005).

A autora acrescenta que, graças às articulações que o referido juiz desenvolvia ao longo do seu trabalho no Juizado conseguiu, de forma rápida, desenvolver mudanças significativas no setor, possuindo as/os assistentes sociais uma participação fundamental no desenvolvimento e operacionalização das ações e atividades propostas pelo referido Juiz de Menores (Alapanian, 2008).

O Serviço Social vinha, desde a I Semana de Estudos do Problema de Menores realizada em 1948, desempenhando uma função efetiva e notória no Juizado de Menores, através de ações qualificadas e de forma técnica, com o importante auxílio da Escola de Serviço Social, a qual preparava os profissionais que eram chamados a atuar de forma técnica no acompanhamento dos casos e não mais atuavam sob a ótica da caridade e do bem comum (Alapanian, 2008).

Sobre esse assunto, Alapanian (2008) referencia a assistente social formada pela referida Escola, Dona Helena Iracy Junqueira:

A generosidade, a dedicação, a simpatia pelos que sofrem são indispensáveis mas não suficientes para a solução de problemas tão complexos como os atuais. Para a realização dessa tarefa, qual seja o Serviço Social, sentiu-se desde muito a necessidade dos agentes preparados metódica e não apenas empiricamente (Junqueira *apud* Alapanian 2008, p. 68).

Aguiar (2011) explica que, nesse contexto, a atuação profissional da/o assistente social era marcada pela metodologia de base positivista norte-americana de estudo-diagnóstico-tratamento, por meio do estudo de cada caso (Serviço Social de Casos), sinalizando também que, a partir de 1945, começam a surgir pequenas experiências em comunidades, o que conhecemos por Serviço Social de Comunidade e Desenvolvimento de Comunidade.

Dada a notoriedade que a profissão ganhou com o seu trabalho, o assistente social José Pinheiro Cortez foi convidado, de forma remunerada, a retornar à coordenação do Serviço de Colocação Familiar, na intenção de profissionalizar o quadro de funcionários do Juizado de Menores e de forma mais dinâmica para, com isso, ampliar o número de famílias atendidas e de “menores” beneficiados com o Serviço. O juiz Aldo de Assis Dias conseguiu ampliar os recursos da Colocação Familiar, com reajuste do benefício que era concedido às famílias, de trezentos para oitocentos cruzeiros por criança (Alapanian, 2008).

Outra importante modificação que esse juiz realizou no desenvolvimento de suas atividades no Juizado foi a renovação no quadro de funcionários do Comissariado de Menores, o qual no período anterior à sua posse no Juizado de Menores, vinha sofrendo sérios problemas com muitos de seus membros, conforme já sinalizamos anteriormente neste capítulo.

De acordo com Alapanian (2008), o Commissariado de Menores desenvolvia um trabalho de fiscalização e de plantão no atendimento dos problemas que chegavam ao Juizado em relação ao público infanto-juvenil “menor”. Sobre esse assunto, a autora explica:

Os comissários de menores eram responsáveis pelas atividades de fiscalização (de bares, hotéis, casas noturnas, shows e demais espetáculos, por realizar sindicâncias (averiguações a pedido do juiz), e também pelo plantão do Juizado de Menores, que atendia a população que para lá acorria em busca de internação para seus filhos, solução para a falta de moradia, problemas conjugais, enfim, o plantão recebia toda sorte de problemas que julgava-se, o Juizado poderia solucionar. O plantão do Commissariado recebia também menores que eram recolhidos da polícia, geralmente mendigando ou praticando pequenos furtos, e expedia autorizações de viagens (Alapanian, 2008, p. 71).

Um importante setor que foi criado no Judiciário pelo juiz foi a “Secção de Informações e Serviço Social”, em decorrência das atividades de Plantão Social. Dessa forma, seria dado um atendimento técnico especializado aos “problemas sociais” que chegassem até o Judiciário, passando tal seção a ser conhecida como o Plantão do Serviço Social. As profissionais que foram designadas para trabalhar no “Plantão” solicitaram ajuda da Escola de Serviço Social, o qual começou a contar também com estagiárias provenientes da referida Escola (Alapanian, 2008).

Segundo a autora, as profissionais prestaram atendimento social às demandas recebidas, e o trabalho desenvolvido contribuiu para aprimorar a articulação entre o Juizado e os serviços assistenciais da cidade de São Paulo, graças ao amplo conhecimento das assistentes sociais que atuavam junto às instituições existentes (Alapanian, 2008).

O juiz Aldo de Assis Dias também criou importantes serviços como o Serviço de Assistência Judiciária, em caráter experimental, voltado principalmente para a defesa dos menores que praticavam delitos ou que eram vítimas de abuso sexual, sendo essa uma das preocupações da época. Porém, o serviço não chegou a progredir e findou-se (Alapanian, 2008).

Foi criado também pelo referido juiz instituições como a Casa de Estar, uma espécie de lar para “menores” órfãos; o Pensionato Maria Gertrudes, o qual era destinado a receber meninas, como também o Recolhimento Provisório de Menores (RPM) para “menores” do sexo masculino que praticavam delitos. Além disso, criou também a ‘Casa de Triagem’, que mais tarde vem a se chamar de Casa de Plantão, a qual abrigava os “menores” mais perigosos, a fim de separá-los dos demais (Alapanian, 2008).

Instalou também um posto da Polícia Feminina no Juizado de Menores, o qual executava um serviço de ronda urbana, objetivando retirar da circulação das ruas “menores mendicantes

abandonados e perigosos”, encaminhando-os ao Juizado de Menores. Em 1958 organizou também um novo “setor” que ficaria subordinado à Vara de Menores, o qual tinha em sua composição de funcionárias/os, assistentes sociais, investigadores e policiais do sexo feminino para intervir junto aos então denominados menores, uma espécie de polícia especializada para reduzir as abordagens traumáticas e violentas das abordagens policiais comuns: criava-se o Serviço Especial de Menores (Alapanian, 2008).

Criou-se também o Serviço de Fiscalização do Trabalho de Menores, no qual atuavam assistentes sociais que distribuíam autorizações para que menores de 14 anos pudessem exercer atividades laborais, mediante autorização judicial (Alapanian, 2008).

É importante frisar que a maioria dos serviços criados por esse juiz possuía sempre a atuação de assistentes sociais na coordenação ou execução das atividades, fazendo-nos inferir que o serviço social foi uma profissão que ganhou relevante notoriedade durante a gestão do Juiz Aldo de Assis Dias no TJSP (Alapanian, 2008).

A trajetória do Serviço Social no Judiciário paulista foi marcada pelo desenvolvimento do trabalho assistencial no Juizado de Menores, como também em auxiliar o juiz em questões que envolvesse o público de crianças e adolescentes. Esse trabalho muitas vezes exigia da/o assistente social a produção de documentos técnicos como relatórios e pareceres para, com isso, subsidiar o magistrado da melhor maneira possível, com a finalidade de solucionar os problemas e demandas que ali chegavam, inicialmente sob a ótica funcionalista que permeava o trabalho profissional. Foi dessa forma que o Serviço Social no Judiciário paulista cresceu e destacou-se como uma área essencial no Juizado (Alapanian, 2008).

O Juiz de Menores Chaves Camargo, que vai atuar no Juizado na década de 1980 principalmente, em uma de suas falas sobre o trabalho das/os assistentes sociais e psicólogos no Juizado de Menores, especificamente nas audiências interprofissionais – que implanta, e sobre as quais abordaremos mais à frente - destacava:

Assim, os técnicos são indispensáveis não só à celeridade das decisões na área do Direito do Menor, como também para acompanhamento dos casos e cumprimento das medidas aplicáveis a menores em situação irregular. [...] Os assistentes sociais desempenham relevantes funções não só no juízo interprofissional, como também no acompanhamento dos casos, para a execução das medidas previstas no Código de Menores [...]. Os assistentes sociais ficam encarregados do acompanhamento dos casos, bem como da integração social do menor junto à família e à própria comunidade. [...] Sua função na Vara de Menores é a de captação do momento do social, do mundo do menor e de sua família, transmiti-los aos Juízes para que estes apliquem as medidas previstas em lei, regularizando a situação do menor (Alapanian, 2008, p. 164-165).

Dessa forma, a/o assistente social ficou conhecido no Judiciário paulista como “perito do social”, conforme veremos mais adiante no tópico 2.2 deste Estudo. De acordo com José Pinheiro Cortez em um de seus discursos citado por Alapanian (2008) e, a partir da década de 1980, o quadro de profissionais foi sendo paulatinamente ampliado, estendendo a atuação desses profissionais para comarcas do interior do estado de São Paulo, atingindo maior expansão com a promulgação do ECA (Brasil, 1990; Alapanian, 2008).

A autora destaca um depoimento de 2002 do assistente social João Batista Adduci, sobre o trabalho da/o assistente social no Judiciário paulista e a produção de documentos técnicos, a fim de subsidiar as decisões judiciais:

Talvez seja um exagero meu, mas raras vezes eles contrariavam o parecer do Assistente Social, tão correto, tão bem fundamentado que era o parecer do técnico. Eu nunca sofri por ver alguma pessoa que eu atendi, que eu formulei uma impressão diagnóstica sobre aquela pessoa, nunca vi o juiz contrariá-la. Às vezes ele me mostrou algum aspecto que eu desconhecia, mas não havia confronto (Alapanian, 2008, p. 170).

2.2 O crescimento do Juizado de Menores e seus “bons tempos”

O período compreendido entre os anos de 1956 a 1965, período em que o juiz de menores Aldo de Assis Dias esteve à frente do Juizado de Menores, foram tidos como “os tempos áureos” do Juizado no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conseguindo importantes resultados na área do “menor”, fazendo com que fosse erguida uma importante estrutura, composta por uma grande equipe de funcionárias/os sob sua coordenação, conseguindo inclusive, aumentar significativamente a verba destinada ao financiamento do Juizado de Menores da Capital (Alapanian, 2008).

Sobre esse assunto, a autora ressalta que:

No discurso de prestação de contas realizado quando de sua posse no Tribunal de Alçada em 1965, o Dr. Aldo forneceu dados que dão a dimensão das mudanças realizadas por ele no período. Em 1956, a verba orçamentária do Juizado de Menores da Capital era Cr\$14.012.200,00 (catorze milhões, doze mil e duzentos cruzeiros), em 1965 já era de Cr\$3.687.439.600,00 (três bilhões, seiscentos e oitenta e sete milhões, quatrocentos e trinta e nove mil e seiscentos cruzeiros). Mesmo se considerarmos a alta inflacionária, os valores eram significativos e havia uma previsão para que no ano seguinte a verba fosse triplicada. O quadro de funcionários também foi significativamente ampliado, passando de 162 funcionários para nada menos do que 824, isso sem contar os policiais civis e militares a serviço do Juízo e o imenso corpo de comissários e estagiários voluntários [...] (Alapanian, 2008, p. 89-90).

A autora afirma que, nesse período, o Serviço Social no Judiciário cresceu de forma significativa no Juizado de Menores, sendo a/o assistente social “o principal agente técnico, auxiliar do Juízo em praticamente todas as ações jurídicas e assistenciais desenvolvidas”. Destaca também o grande crescimento do Serviço de Colocação Familiar nesse período, com ampliação de verbas para subsidiar as famílias de origem dos “menores”, e em casos que essas famílias não poderiam recolher as crianças, eram destinadas famílias substitutas para as mesmas (Alapanian, 2008).

Com isso, a autora infere que algumas ações realizadas nesse período sob coordenação do referido juiz priorizavam as famílias de origem dos “menores”, em detrimento das famílias substitutas e de possíveis institucionalizações desse público em abrigos ou reformatórios¹⁰.

Outra importante ação desenvolvida foi a separação das atividades do Plantão, que eram desenvolvidas pelo Setor de Informação e Serviço Social, das atividades realizadas pelas/os assistentes sociais em auxílio e assessoria ao juiz, diretamente em seu gabinete. No desenvolvimento dessas últimas atividades, os profissionais criaram uma relação muito próxima com o juiz e tinham livre acesso ao mesmo, o qual requisitava das profissionais auxílio nos casos que demandavam maior atenção, dada a sua complexidade. Tal fato fez com que o Plantão de Serviço Social desenvolvido pela Secção de Informações e Serviço Social, recebesse agora a nomenclatura de Serviço Social de Gabinete (Alapanian, 2008).

Foi nesse Serviço que as/os assistentes sociais começaram a emitir pareceres acerca das demandas que ali chegavam para serem resolvidas. Dentre as atividades desempenhadas por esses profissionais no Serviço Social de Gabinete podem ser destacadas, de acordo com a autora: redigir documentos como ofícios e comunicados, realizar aulas e palestras, sugestões acerca do funcionamento de serviços, visitas à comunidade, dentre outras. Esse serviço também era conhecido por atender, em caráter excepcional, pessoas famosas ou aquelas que tinham situações de grande repercussão (Alapanian, 2008).

Segundo Fávero (2005), a primeira assistente social a trabalhar no Serviço Social de Gabinete, do Juizado de Menores, foi Zilnay Catão Borges. Iniciou seu trabalho como profissional comissionada e, posteriormente, foi contratada pelo Juizado.

De acordo com o depoimento de Zilnay Catão Borges à Fávero (2005), os documentos produzidos pelas/os assistentes sociais à época consistiam em relatórios completos, apesar de concisos e nos mesmos constavam itens como a identificação das pessoas envolvidas, o motivo que ocasionou a demanda, a situação familiar da pessoa demandante, dentre outros.

¹⁰ Termos utilizados na época para se referir ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes.

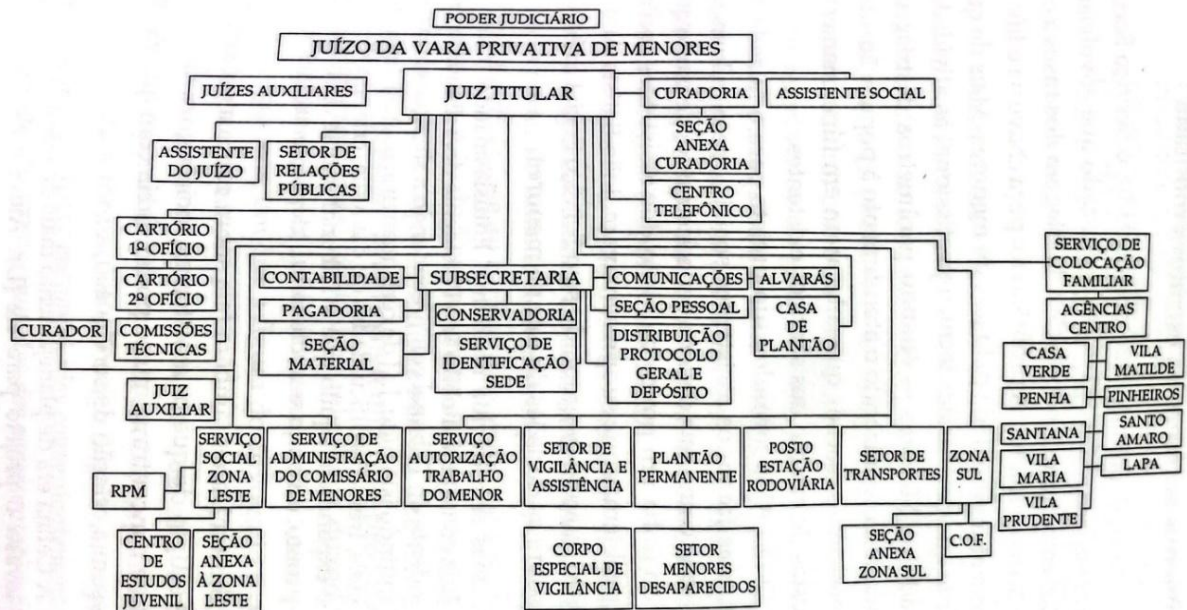
Em seu depoimento Zilnay também aponta que existia uma relação de confiança entre a/o assistente social e a/o juiz, de modo que esse profissional tinha o poder de “vida ou de morte” em relação ao então denominado “cliente”. Assim, a decisão judicial era totalmente fundamentada na análise e no parecer que o profissional de serviço social fazia sobre a situação que a ela/e chegava como demanda (Fávero, 2005).

Ademais, acerca do importante trabalho desenvolvido pelo chamado “Serviço Social de Gabinete”, Alapanian (2008) cita um depoimento, colhido em 2003, da assistente social Therezinha Zabirowski Dvidovich, a qual trabalhava no Gabinete junto com outras assistentes sociais:

[...] então o Gabinete era uma assessoria ao Juiz do conhecimento daquilo que estava sendo desenvolvido [...]. Então o Gabinete, na verdade, eram dois ou três Assistentes Sociais [...]. Na verdade a gente estudava todo esse material que vinha para o conhecimento do Juiz, emitia pareceres para ele daquelas solicitações que eram feitas, era uma assistência técnica em relação não a casos individualmente, em relação à própria estrutura. [...] a gente não podia dizer que assessorava o juiz, porque Assistente Social não assessora, ele oferece subsídios ao conhecimento da autoridade judiciária [...], subsídios esses que poderão ser reconhecidos como válidos ou não, você dá o parecer. Então é isso que o Gabinete fazia, oferecia essa assistência técnica em relação à estruturação dos serviços, a projetos, a reformulações internas (Alapanian, 2008, p. 96-97).

A figura 2 sintetiza a grande estrutura do Juizado de Menores criada pelo juiz Aldo de Assis Dias:

Figura 2 - Estrutura do Juizado de Menores de 1965



Fonte: Dias (1968, p. 60-61 *apud* Alapanian, 2008, p. 103).

Aldo de Assis Dias permaneceu no Juizado de Menores até 1965, quando recebeu uma promoção para trabalhar no Tribunal de Alçada de São Paulo, na 2ª instância. O Serviço Social foi uma peça fundamental em sua gestão do Juizado, o qual possuía assistentes sociais em quase todos os setores que envolviam atendimento ao público, sendo essas/esses profissionais as/os responsáveis por colocarem em funcionamento as propostas de criação dos serviços existentes (Alapanian, 2008).

Além disso, a autora salienta, com base em um depoimento de uma assistente social que trabalhava à época no Juizado, a proximidade e o prestígio que a profissão ganhou com o juiz de menores, influenciando muito na criação dos serviços, sendo essencial no atendimento às demandas individuais que ali chegavam, tendo em vista que o Juizado se tornou uma instituição de porta aberta à população, principalmente à população mais pobre (Alapanian, 2008).

Com a saída desse juiz tornou-se difícil manter toda a estrutura do Juizado em funcionamento, dada a quantidade de funcionários que se tinha na equipe. De acordo com a referida autora, o Serviço Social de Menores foi se desgastando e criou-se uma grande animosidade entre o Judiciário e o Executivo, recebendo os juízes críticas no sentido de que estavam extrapolando a atividade judicante e, a partir de meados da década de 1960, a estrutura do Juizado começou a ser modificada, o Executivo voltou a monopolizar o poder, dada a estrutura da Ditadura Militar instaurada em 1964, e o Judiciário perdeu muito da sua autonomia (Alapanian, 2008).

Em 1964 foi promulgada a Lei nº 4.513, a qual autorizava a criação da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), incorporando a ela as atribuições do Serviço de Assistência a Menores, órgão de caráter normativo que tinha a finalidade de criar e implementar a “política nacional de bem-estar do menor”, através da elaboração de “diretrizes políticas e técnicas” (Brasil, 1964; Oliveira, 1988; Miranda, 2020). Nesse cenário, a FUNABEM ampliou-se para unidades estaduais, criando a Fundação Estadual de Bem-Estar do Menor (FEBEM), a qual se tornou sinônimo de violência e de negação dos direitos dos “menores” da época (Miranda, 2020).

Foi nesse contexto que as ações assistencialistas no período ditatorial ganharam força e notoriedade, sendo o Serviço Social uma profissão que se tornou fundamental nas ações desenvolvidas, especialmente na assistência aos mais pobres, incluindo o público “menor” (Miranda, 2020). Foi também nesse momento que os Juízes de São Paulo solicitaram uma reformulação do Código de Menores vigente (1927), apresentando uma proposta para que tal reforma ocorresse. A proposta tramitou no Congresso Nacional e no ano de 1979 o novo Código, instituído através da Lei Federal nº 6.697/79 de 10 de outubro de 1979, entrou em vigor, revogando o Código de Menores anterior (Brasil, 1979; Alapanian, 2008).

De acordo com a autora:

O novo Código introduziu a doutrina da situação irregular, que acabou com a clássica separação entre abandonados e delinquentes; ampliou sensivelmente os poderes do juiz de menores, dando-lhe entre outras atribuições a de determinar, através de portarias, medidas de ordem geral e, no caso dos infratores, reuniu no próprio juiz as funções de acusação, defesa e fiscalização das próprias decisões (Alapanian, 2008, p. 128).

No ano de 1973 foi criada através da Lei Estadual nº 185, a Pró-Menor, instituição que assumiu todas as unidades executivas do Juizado de Menores. Sua criação teve o apoio e a cooperação de assistentes sociais que trabalhavam no Juizado de Menores. Sua criação apontava, de acordo com a referida autora, a passagem da estrutura do Juizado para o Executivo, dada as críticas que o Judiciário vinha recebendo de estar extrapolando com as atividades judicantes em prol das atividades assistenciais. Integrantes do próprio Tribunal faziam a crítica de como o Judiciário iria conseguir manter toda a grande estrutura montada por Aldo de Assis Dias na área de assistência ao “menor” (Brasil, 1973; Alapanian, 2008).

Ferreira (2013) aponta que, com a criação dessa Instituição, foram introduzidas alterações na FUNABEM e atribuídas novas características de ordem específica e burocrática;

contudo, não se observaram mudanças significativas quanto ao pensamento ou à prática em relação aos menores.

Sobre esse assunto, Alapanian (2008, p. 143) afirma:

A passagem da maior parte dos equipamentos do Juizado de Menores, primeiramente para a Secretaria de Estado de Promoção Social e, logo em seguida, para a Fundação Pró-Menor contou com a colaboração da equipe técnica do Juizado, que diante das pressões e críticas internas e externas viu na criação da Fundação uma alternativa para o conflito que se havia instalado entre Executivo e Judiciário.

Porém, a Fundação Pró-menor durou cerca de apenas dois anos e meio. Com a mudança do governo do estado de São Paulo ela foi transformada em FEBEM-SP através da Lei nº 985, de 26 de abril de 1976 (Brasil, 1976).

2.3 O surgimento da/o Assistente Social como perito no Judiciário paulista

Mesmo após a descentralização das atividades assistenciais para o Executivo, a demanda de casos a serem atendidos pelo Juizado de Menores não parava de aumentar. As/os profissionais de Serviço Social que atuavam nos diversos setores como também no gabinete do juiz continuavam seu trabalho como uma espécie de “assessores nessas decisões, opinando, sugerindo, aconselhando o juiz nas questões que diziam respeito às diretrizes gerais de sua ação [...]” (Alapanian, 2008, p. 150).

De acordo com a referida autora, foi se construindo no Judiciário a ideia de que esses profissionais eram os “peritos do social”, termo usado pelo assistente social José Pinheiro Cortez em uma de suas falas sobre o trabalho desenvolvido pelas/os assistentes sociais que atuavam no Judiciário paulista, principalmente nas Varas de Família (Alapanian, 2008).

Em sua fala, Cortez enfatizava que o papel da/o assistente social era o de perito do social a serviço da função judicante, o qual emitia pareceres técnicos que contribuía para o juiz tomar a sua decisão a respeito do que estava sendo julgado. Criou-se a partir de então no meio jurídico uma nova frente de trabalho para o Serviço Social (Alapanian, 2008).

Sobre esse assunto, a autora explica que:

Embora em número pequeno, em situações extraordinárias ou mesmo eventuais, desde a entrada do Serviço Social no Judiciário, em 1949, assistentes sociais eram requisitados por alguns juízes de Varas de Família para elaborar estudos sociais de casos, principalmente em situações que envolviam crianças, como no caso de separação de corpos, guarda de filhos,

regulamentação de visitas, etc. Mas foi somente por volta de 1978, 1979 que se discutiu a formalização e ampliação desse trabalho (Alapanian, 2008, p. 151-152).

Fávero (2005) acrescenta, como apêndice de sua obra, o depoimento do professor José Pinheiro Cortez sobre esse assunto, colhido pela autora em setembro de 1993 e agosto de 1994, no qual o mesmo afirma que o Poder Judiciário “é responsável pela aplicação da lei ao fato”. Contudo, quando a situação envolve aspectos sociais, econômicos ou culturais, a/o juiz(a) precisa dispor de todos os elementos que subsidiem sua decisão, cabendo ao perito oferecer esse suporte técnico. Desse modo, destacou Cortez que a/o magistrada/o deve compreender que não basta o domínio da lei, sendo igualmente indispensável o entendimento do fato, o que torna essencial o apoio do/a assistente social.

Cortez (*apud* Fávero, 2005) afirma também em seu depoimento que a/o juiz é o responsável pela decisão judicial, porém, apesar de não decidir, a/o assistente social dará o seu parecer sobre o “fato” analisado, sendo o responsável por levar em consideração o ambiente e as condições sociais que irão fundamentar a sentença judicial

Gois e Oliveira (2021) explicam que o surgimento do Serviço Social na Justiça de Família se deu em um contexto de desigualdades entre poder familiar entre homens e mulheres, como também pelo não reconhecimento da criança/adolescente como um sujeito de direitos, tendo em vista a legislação em vigência da época, a qual era baseada no Código de Menores de 1979.

As autoras também acrescentam que, embora nesse contexto o Serviço Social estivesse vivendo o seu Movimento de Reconceituação, ainda prevalecia a lógica positivista/funcionalista, de caráter conservador, no desenvolvimento das ações profissionais no Judiciário, através da abordagem individual do Serviço Social de Casos (Gois; Oliveira, 2021).

No início da década de 1980 toma posse no Juizado de Menores o juiz Chaves Camargo, incumbido de “modernizar” o Juizado, como também de desenvolver ações de “desburocratização, agilização dos serviços e redução do caráter assistencial dos trabalhos do Juizado” (Alapanian, 2008).

De acordo com a referida autora, foi o juiz Chaves Camargo que implantou as audiências interprofissionais, que consistiam na presença do juiz, das “partes”, do advogado, da/o assistente social e da/o psicólogo nas audiências da Vara da Infância e Juventude. Nessas audiências os casos eram discutidos e emitidos naquela ocasião os pareceres e opiniões técnicos das/os profissionais, para a partir de então, o juiz proferir a sentença sobre a situação. Esse juiz

inspirou-se nas audiências norte-americanas para implantar esse tipo de procedimentos nas audiências interprofissionais do Juizado de Menores de São Paulo (Alapanian, 2008).

Sobre um feito de repercussão negativa para o Serviço Social no Judiciário, Alapanian (2008, p. 162-163) ressalta:

Os inegáveis avanços e o pioneirismo do Dr. Chaves Camargo nessa área tiveram, porém, uma consequência nefasta para a história do Serviço Social no Judiciário, pois ele incluiu em seu processo de informatização a inutilização de toda a documentação do Juizado de Menores, destruindo registros históricos importantes [...]. Lamentavelmente, boa parte da documentação, de relatórios administrativos e técnicos a processos de organização dos serviços, portarias e decretos, quase tudo foi destruído. Salvou-se o que foi recolhido pelos profissionais, estando até hoje em seus arquivos pessoais.

Em 1984, o Serviço de Colocação Familiar foi transferido para o Poder Executivo, através da Lei nº 4.467, de 19 de dezembro de 1984, mudando sua nomenclatura para “Instituto de Assuntos da Família (IAFAM). Tal feito marca o final das ações assistenciais no Judiciário na área de “menores”. Porém, não foi o fim da profissão de Serviço Social no Judiciário. A autora relata que não houve sequer redução do quadro de profissionais e outras oportunidades se abriram, na área de recursos humanos, como também ainda se manteve o Serviço Social de Gabinete, vinculado à Vara Central de Menores, da capital (Brasil, 1984; Alapanian, 2008).

O Tribunal de Justiça paulista abriu concurso públicos na década de 1980 para assistentes sociais e uma nova fase do Serviço Social foi sendo construída, devido à grande influência que o Serviço Social sempre teve no Juizado de Menores (Alapanian, 2008).

Vai ser em especial após a promulgação do (Brasil, 1990), com sua previsão de equipe técnica em Varas de Infância e Juventude (VIJ's)¹¹, que o Serviço Social no Judiciário Paulista se expande por praticamente todas as comarcas do estado de São Paulo. Será também a partir da segunda metade da década de 1990 que profissionais dessa instituição começam a investir de forma mais organizada em estudos e pesquisas, muitos deles se inserindo no Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Crianças e Adolescentes do PPGSS/PUC-SP, então sob coordenação da profa. Dra. Myrian Veras Baptista. Na sequência, a produção de conhecimentos acerca de

¹¹ Esse assunto tem previsão nos Arts 150 e 151 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), os quais preconizam, respectivamente que “Cabe ao Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, prever recursos para manutenção de equipe interprofissional, destinada a assessorar a Justiça da Infância e da Juventude” e “Compete à equipe interprofissional dentre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico” (Brasil, 1990).

temáticas afinadas ao exercício profissional nessa área vai se adensando, de maneira a se consolidar como integrante do atualmente denominado Serviço Social na área sociojurídica (Franco; Fávero; Oliveira, 2021).

Sobre o trabalho da/o Assistente Social no Judiciário paulista, Fávero (2013) sintetiza:

[...] há aproximadamente sessenta anos os assistentes sociais têm como principais atribuições no Judiciário paulista: conhecer os sujeitos que procuram ou são encaminhados a essa instituição, em especial nas áreas da infância e juventude e família — sujeitos que, via de regra, vivem situações de violação de direitos e de conflitos os mais diversos; sistematizar esse conhecimento em informes, relatórios ou laudos, e encaminhar ao magistrado, de maneira a contribuir para que ele forme um “juízo” sobre a situação e defina a sentença, que poderá vir a ser definitiva na vida de indivíduos e famílias. Sentenças que desde aquela época e até os dias de hoje determinam o acolhimento institucional de crianças, as colocam em outras famílias, garantindo, em tese, sua proteção, aplicam medidas socioeducativas — da advertência à internação —, destituem o poder familiar, definem ou redefinem a guarda de filhos, dão base em alguns casos, ainda que indiretamente, à responsabilização penal de supostos violadores de direitos de crianças, mulheres, idosos etc (Fávero, 2013, p. 512-513).

De acordo com Fávero (2013), atualmente, o projeto hegemônico do Serviço Social pauta seu trabalho alinhado ao Código de Ética de 1993 (Brasil, 1993), o qual possui como princípios a liberdade como valor ético central, a defesa intransigente dos direitos humanos, a ampliação e consolidação da cidadania, dentre outros princípios. Aliado a isso, também no mesmo ano de 1993 foi promulgada a nova lei regulamentadora da profissão, a Lei nº 8662/93, e em 1996 (Brasil, 1993), criou-se as atuais diretrizes curriculares que norteiam os cursos de graduação de Serviço Social pelo Brasil (ABEPSS, 1996).

Segundo a autora, tais documentos marcam o rompimento da profissão com o caráter conservador com o “ajustamento de indivíduos à ordem social dominante, e valores moralizantes relacionados ao agir conforme ‘os bons costumes’” (Fávero, 2013, p. 514).

Na contemporaneidade, os princípios e diretrizes postos nesses documentos e sua incorporação pelo Estudo Social dão suporte para as alocações de medidas dispostas no Estatuto da Criança e do Adolescente, no sentido de contribuir para a promoção da garantia de direitos, sendo necessário para esse trabalho uma avaliação, emissão de um parecer social com a opinião técnica da/o profissional sobre a situação estudada e analisada (Fávero, 2013).

2.4 Documentos técnicos produzidos pela/o assistente social: conceitos e aplicabilidade na garantia do direito de crianças à convivência familiar e comunitária

Conforme Franco, Fávero e Oliveira (2021) e CFESS (2022), a produção de documentos técnicos sempre esteve presente no trabalho das/os assistentes sociais, desde suas origens até os dias atuais, permanecendo na atualidade em inúmeros espaços profissionais, dentre eles, no Judiciário.

De acordo com a autora, historicamente, com o crescimento da judicialização das expressões da questão social, a/o assistente social no Poder Judiciário vem sendo cada vez mais chamado a subsidiar decisões judiciais através de sua opinião técnica, materializada em documentos como laudos, relatórios ou pareceres sociais, por meio, entre outros, da perícia social, a qual se utiliza do estudo social como sua base metodológica (Franco; Fávero; Oliveira, 2021; CFESS, 2022).

Tais estudos devem subsidiar a garantia do acesso a direitos fundamentais ou podem, mesmo que não intencionalmente, contribuir com o controle ou criminalização dos sujeitos envolvidos na ação em estudo, em questões como adoção, guarda, tutela, destituição do poder familiar, dentre outros, sendo este um dos grandes desafios da/o assistente social que atua no Poder Judiciário (Franco; Fávero; Oliveira, 2021; CFESS, 2022).

De acordo com Fávero (2021, p. 34):

Nessa complexa e contraditória instituição que é o Judiciário, o grande desafio posto às (aos) assistentes sociais alinhados à direção social emanada do projeto ético-político do Serviço Social é contribuir para que os direitos da população com a qual trabalhamos sejam respeitados nas decisões sobre suas vidas, mesmo que limitados à perspectiva liberal que direciona a positividade da lei iluminada pelas disposições da Constituição Federal brasileira.

Segundo a referida autora, e conforme já apontado neste texto, o trabalho desse profissional no Poder Judiciário iniciou-se em paralelo com a institucionalização do Serviço Social no Brasil para atender as demandas relacionadas ao controle e disciplinamento da criança, do adolescente e de suas famílias, provenientes das camadas mais pobres, baseando-se no Código de Menores de 1927, sendo a inserção da profissão no Tribunal de Justiça paulista datada em fins da década de 1940, sob a perspectiva de resolver os então denominados problemas sociais da época, os quais foram acentuados com o processo de industrialização e urbanização vividos naquele momento no país (Fávero, 2021).

Neste cenário, os problemas e a desigualdade social cresciam de forma considerável e o Serviço Social era chamado a realizar o controle da massa populacional mais pobre, a fim de enquadrá-la dentro dos ditames estabelecidos pelo sistema de capitalista, como também de abafar os denominados problemas sociais que estavam visíveis, principalmente nas grandes cidades, expressos pelo aumento da pobreza, desemprego, marginalização, dentre outros (Fávero, 2021).

Nesse diapasão, como forma de controle e repressão do Estado ao público marginalizado de crianças e adolescentes, surge o primeiro Juizado de Menores, situado na capital do Brasil (que naquela conjuntura histórica era o Rio de Janeiro), a fim de julgar e exercer o controle sobre os “menores abandonados”, que viviam pelas ruas, principalmente nas grandes cidades como São Paulo e Rio de Janeiro, como manifestações da questão social da época, oriundos em grande parte de famílias de trabalhadores que deixavam o campo na tentativa de ganhar a vida nas cidades (Fávero, 2021).

Segundo a autora, também faziam parte dessas famílias pessoas negras que tinham sido escravizadas e, quando foram alforriadas, migraram do campo para a cidade à procura de um trabalho para sobreviver, como também imigrantes que vieram para o Brasil para trabalhar na lavoura, a fim de ocupar o lugar dos escravizados. Estes sujeitos, quando acessavam o trabalho, eram utilizados nas indústrias como mão de obra barata (Fávero, 2021).

Conforme Fávero (2021), diante deste cenário que se instaurava com o processo de industrialização nos centros urbanos brasileiros nas décadas de 1940 e 1950, cresciam-se as expressões da questão social como desemprego, aumento da favelização e o agravamento desses problemas de forma em geral, não sendo implantado, por parte do Estado, políticas sociais efetivas como resposta a esse cenário.

Segundo Fávero (2021, p. 38):

Se voltarmos um pouco na história, veremos que no Brasil a atuação de profissionais e/ou especialistas em determinadas áreas do conhecimento para oferecer suporte às decisões judiciais nas áreas da Justiça da Infância e da Juventude e da Justiça de Família remonta ao início da década de 1920, quando o Judiciário passa a reconhecer a necessidade de respaldo à aplicação da lei, com base no conhecimento da ‘verdade’ a respeito de determinada situação, a qual se apresentaria por meio da ‘prova pericial’.

É importante destacar que o trabalho profissional do/a assistente social nesse contexto encontrava-se imbuído em princípios religiosos e norteado pela moral conservadora, traduzida nas perspectivas humanistas cristãs e baseados no funcionalismo e nos ensinamentos do

neotomismo, correntes conservadoras que influenciaram a profissão durante décadas (Iamamoto; Carvalho, 2014; Fávero, 2021).

Utilizando-se da metodologia de base positivista norte-americana de estudo-diagnóstico-tratamento, o trabalho profissional era fundamentado com base no estudo de cada caso (Serviço Social de casos individuais), de modo que tal procedimento era utilizado nas mais diversas áreas de atuação profissional, dentre elas, a área judiciária, a qual ocupava um espaço cada vez maior em meados da década de 1950, principalmente na área de Infância e Juventude, prioritariamente na área de perícia social no Juizado de Menores (Iamamoto; Carvalho, 2014; Fávero, 2021).

Vale salientar que a metodologia de estudos de casos individuais, comumente difundida nos primórdios da profissão, tem suas bases fundadas no positivismo e na influência norte americana de Mary Richmond, em sua famosa obra “Social Diagnosis” (Fávero, 2021).

Segundo Fávero (2005) e Alapanian (2008), no Judiciário paulista a demanda pela realização de estudos, perícias e pareceres em serviço social, os quais tinham como suporte metodológico a abordagem individual na profissão, cresceu a partir de meados da década de 1950, a partir do ano de 1957, com a criação das Seções de Informações e de Serviço Social.

De acordo com as autoras, o objetivo dos documentos elaborados a partir desse trabalho era fornecer subsídios técnico-científicos para que o/a magistrado pudesse dar uma decisão judicial nos processos que envolviam majoritariamente o “menor abandonado” e “delinquente”, que perambulava pelas ruas, supostamente sem apoio e provimento da família e de políticas públicas, na perspectiva de integrá-lo e adaptá-lo à sociedade (Fávero, 2005; Alapanian, 2008).

Afirmam também que a maior demanda para os estudos e perícias sociais nas Varas de Família eram provenientes de processos de guarda e regulamentação de visitas, seguidos de interdição e curatela de pessoas adultas, bem como em ações que envolviam maus-tratos e abuso sexual (Fávero, 2005; Alapanian, 2008).

Fávero (2014, p. 43) define a Perícia Social, no contexto do judiciário, como um processo de “avaliação, exame ou vistoria solicitada sempre que a situação exigir um parecer técnico ou científico de uma determinada área do conhecimento” (neste caso, elaborado pela/o assistente social), com o propósito de auxiliar o juiz na tomada de decisão, a partir da análise da/o profissional perita/o nessa área. Assim, destaca que a perícia compreende um processo de investigação detalhada da realidade que se pretende compreender, devendo ser conduzida com base nas dimensões teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa da profissão, as quais são indissociáveis entre si.

Dessa forma, de acordo com Guerra (2012), o significado das dimensões envolve competências, pressupostos, perspectivas e as diretrizes que orientam a prática profissional da/o assistente social em sua atuação profissional cotidiana. Segundo a autora, a dimensão teórica diz respeito a uma necessidade de fundamentação, através de uma teoria social (crítica), a qual dê suporte às ações profissionais, para que se faça uma leitura crítica e aprofundada da realidade, com a finalidade de intervir profissionalmente sobre ela (Guerra, 2012).

A dimensão metodológica trata-se de como o profissional faz algo ou desenvolve seu trabalho. Dessa forma, podemos entender, de forma objetiva, que a dimensão teórico-metodológica une a teoria que o profissional adota para explicar a realidade com o seu modo de executar o seu trabalho, a partir das demandas que são postas em seu cotidiano de trabalho (Guerra, 2012).

Iamamoto (1992), em seu livro “Renovação e conservadorismo no Serviço Social: ensaios críticos”, afirma que a relação teórico-metodológica advém de um modo de ler e interpretar a realidade social, através da apropriação de uma teoria, objetivando explicar as relações sociais existentes na sociedade. Assim, a/o profissional possuirá subsídios para sair do imediatismo e do senso comum e realizar o seu trabalho alinhado com teoria e prática, rompendo o velho “jargão” existente na profissão de que “na prática, a teoria é outra”.

Guerra (2012) conceitua também a dimensão ético-política da profissão como sendo a dimensão que dá intencionalidade à prática profissional e faz a profissão posicionar-se em favor de uma determinada classe social em sua atuação cotidiana, no caso, a classe trabalhadora, possibilitando uma análise sobre os princípios e valores existentes, sobretudo no Projeto Ético-Político hegemônico da profissão.

Em relação à dimensão técnico-operativa da profissão, a referida autora a conceitua como sendo o “modo de aparecer da profissão”, uma vez que é através dessa dimensão que nosso trabalho ganha materialidade no cotidiano profissional, constituindo-se como a razão de ser da profissão (Guerra, 2012).

Tais dimensões também devem estar ancoradas no Projeto Ético-Político hegemônico do Serviço Social, o qual está explicitado especialmente no Código de Ética de 1993, na Lei de Regulamentação da Profissão (Lei nº 8.662/93), nas Diretrizes Curriculares da formação acadêmica de Serviço Social, formulada em 1996 (Guerra, 2012), conforme já sinalizado neste texto.

O Projeto hegemônico da profissão é direcionado pelos princípios fundamentais do Código de Ética da/o assistente social, como o reconhecimento da liberdade como valor ético

central, a defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo, a ampliação e consolidação da cidadania, a defesa do aprofundamento da democracia, o posicionamento em favor da equidade e justiça social, dentre outros princípios, conforme citado anteriormente.

Seguindo esse raciocínio, Fávero (2021) acrescenta que o termo Perícia em Serviço Social é o termo mais indicado para identificar a perícia realizada por assistentes sociais, identificando, com isso, qual área do conhecimento se trata a perícia, como também qual a sua base de sustentação.

A produção dos documentos, sejam eles laudos, pareceres, relatórios, informações dentre outros, com a finalidade de emitir um parecer técnico sobre uma situação analisada, relacionada às expressões da questão social que chegam como demandas ao trabalho dessas/es profissionais, relaciona-se às competências e atribuições privativas da/o assistente social, elencadas pelos artigos 4º e 5º da Lei de Regulamentação da Profissão (Lei nº 8.662/93), respectivamente (Brasil, 1993).

De acordo com o Dicionário Online Brasileiro de Língua Portuguesa – Michaelis, a palavra “Documento” significa “Qualquer escrito ou impresso que fornece uma informação ou prova, usado para esclarecimento de algo” ou “Qualquer elemento com valor documental (fotos, filmes, papéis, peças, fitas de gravações, construções, objetos de arte etc.)”, capaz de provar, elucidar, instruir um processo, comprovar a veracidade ou evidência científica de algum fato, acontecimento, teoria, declaração etc, ou ainda “Escrito ou impresso que fornece informação ou prova; atestado, comprovante (Documento, [202-]).

A produção de documentos materializa o trabalho profissional e está alinhada à dimensão técnico-operativa desse trabalho, o que, de acordo com Guerra (2012), é intrinsecamente conectado à forma de aparecer da profissão. Logo, tal produção aliada à emissão da opinião técnica necessita de uma análise não somente com a dimensão técnico-operativa, mas também com as dimensões teórico-metodológica e ético-política, de forma indissociável, em sua totalidade (CFESS, 2020).

Em relação aos procedimentos e instrumentos utilizados pela/o assistente social em sua prática profissional, Fávero (2014) aponta que “O estudo social, a perícia social, o laudo social e o parecer social fazem parte de uma metodologia de trabalho de domínio específico e exclusivo do assistente social” (Fávero, 2014, p. 41). Ademais, estão elencados no Art. 5º da Lei de Regulamentação da Profissão como atividades específicas que somente a/o profissional de Serviço Social pode desempenhar, ou seja, constituem-se como atribuições privativas (Brasil, 1993).

Sobre o conceito de Estudo Social, procedimento comumente utilizado pela/o assistente social em várias áreas de atuações profissionais, dentre elas o Judiciário, Fávero (2014) conceitua-o como sendo: [...] um processo metodológico específico do Serviço Social, que tem por finalidade conhecer com profundidade, e de forma crítica, uma determinada situação ou expressão da questão social, objeto de intervenção profissional – especialmente nos seus aspectos socioeconômicos e culturais (Fávero, 2014, p. 42-43).

O documento do CFESS também menciona-o como “Estudo Social em Serviço Social”, dada a especificidade de sua realização pela/o assistente social, deixando explícita sua marca de uma atribuição privativa dessa/e profissional, marcando o que Yamamoto (2012) chama de “área, matéria e unidade de serviço social” (CFESS, 2022).

Ademais, as autoras, nesse estudo para o CFESS (2022) acrescentam que no desenvolvimento do estudo social, exige-se que a dimensão ética do trabalho profissional seja constantemente observada, sob a perspectiva de ser utilizado para contribuir com o acesso e garantia aos direitos das/os usuárias/os envolvidos (CFESS, 2022).

Assim, utilizar-se desse procedimento metodológico implica em ter competência técnica e ética para analisar e investigar a realidade social, para com isso, dar prioridade ao que é de competência/atribuição profissional (CFESS, 2022).

É a partir da realização do Estudo Social em Serviço Social que a/o assistente social irá registrar o que concluiu de maior relevância em sua análise, materializando seus “achados” em um relatório ou laudo, a fim de subsidiar uma decisão judicial sobre uma manifestação da questão social que chega ao Serviço Social como uma demanda judicial (CFESS, 2022).

Com base nisso, Fávero (2021) explica que as demandas ou requisições que chegam as/os assistentes sociais relacionadas ao estudo social requerem a investigação dos determinantes socioeconômicos e culturais que as constituem e que “[...] são, na maioria das situações, constitutivos da questão social formulada pelas relações estabelecidas por uma sociedade de classes, extremamente desigual, e que se manifesta sob variadas faces” (Fávero, 2021, p. 54).

Em relação ao conceito de perito, Fávero (2013) afirma que esse é um detentor de um saber, um profissional com determinada especialidade em alguma área do conhecimento, o qual é requisitado pelo magistrado para realizar um estudo, exame ou vistoria, com a finalidade de subsidiar a decisão judicial.

Corroborando com esse pensamento, Fávero (2007) afirma que o Judiciário busca, através de outras áreas do conhecimento uma/um especialista em determinadas áreas, a fim de que seja manifestada sua opinião técnica por meio de um parecer. Dessa forma, além do poder

conferido à/ao juíza/juiz de decidir sobre a vida das pessoas em um processo judicial, existe também, em paralelo, o poder da/o especialista, o qual poderá subsidiar a decisão judicial. Nesse caso, é conferido à/ao profissional de serviço social uma relação de saber-poder, criada através do seu saber profissional quando esse profissional é chamado a realizar um estudo social ou uma perícia social, por exemplo (Fávero, 2007).

Sobre esse saber-poder, Fávero (2007, p. 161) salienta que:

Esse poder, dependendo da visão de mundo do profissional e de seu (des)compromisso ético, pode ser direcionado tanto para a garantia de direitos dos sujeitos envolvidos na ação – na medida em que intervém no sentido do desvendamento e da denúncia dos mecanismos objetivos e subjetivos que contribuem, como no presente estudo, para que a pessoa se veja sem condições de criar seus filhos – como pode contribuir para o controle social e o disciplinamento, de cunho moralizante, culpabilizando as pessoas, individualmente, pelas condições socioeconômicas precárias em que vivem. A culpabilização pode traduzir-se, em alguns casos, em interpretações como negligência, abandono, violação de direitos, dentre outras, deixando submerso o conhecimento de determinações estruturais ou conjunturais, de cunho político e econômico, que condicionam a vivência na pobreza por parte de alguns sujeitos envolvidos com esses supostos atos. O saber-poder pode, então, ser utilizado como resistência à opressão ou como controle do que se classifica, na visão positivista, como disfunção emocional ou social, desvinculando a situação apresentada da questão social mais ampla na qual está inserida.

Nas demandas que chegavam até o Serviço Social nas primeiras décadas da inserção da profissão nesse espaço, havia a possibilidade das/os assistentes sociais elaborarem um estudo social e apurar que os grandes responsáveis pelo problema era a falta de políticas públicas que pudessem garantir os mínimos sociais necessários às famílias que ali chegavam (Alapanian, 2008).

Sobre esse assunto, Franco, Fávero e Oliveira (2021) e CFESS (2022) Fávero fazem referência a quais “chaves teóricas” são necessárias ser discutidas nos referidos Estudos para desvendar as variadas dimensões da realidade social, as quais estão relacionadas principalmente ao trabalho, território e políticas sociais, às relações socioculturais, familiares, de gênero, de sexo, como também à questão étnico-racial.

Sinaliza também que o processo de trabalho da/o assistente e a materialização do Estudo Social geralmente é constituído dentro do processo judicial como uma prova pericial, podendo servir de base para a decisão a ser tomada pela/o magistrado, conforme já apontado. No entanto, refere que ainda que institucionalmente sejam tomados como provas para instruir os processos, os documentos técnicos do Serviço Social não devem ter essa a finalidade – do ponto de vista profissional (Franco; Fávero; Oliveira, 2021; CFESS, 2022).

A autora salienta que tal processo é fundamental no trabalho da/o assistente social que atua no Judiciário, acrescentando que “sua fundamentação rigorosa, teórica, ética e técnica, com base no projeto da profissão, depende a sua devida utilização para a garantia e ampliação de direitos dos sujeitos usuários dos serviços sociais e do sistema de justiça” (Fávero, 2014, p. 43).

Dando continuidade aos apontamentos sobre as “chaves teóricas”, elementos fundamentais no processo metodológico do estudo social com vistas à garantia de direitos de crianças e adolescentes, Fávero (2021) discute que em relação à “chave teórica” trabalho, é fundamental ter a compreensão da forma que ele impacta na vida das pessoas, como também de que forma é organizado, de que forma se dá, ou não, o acesso ao mesmo, o modo como é produzido/reproduzido e de que forma afeta a vida dos sujeitos.

Deve-se ter em vista que, de acordo com Behring e Boschetti (2008), o contexto neoliberal tem ocasionado inúmeras consequências à vida dos sujeitos, dentre elas a questão do desemprego, a precarização do trabalho e em suas relações, o crescimento do terceiro setor, as privatizações e a refilantropização das políticas sociais, contexto que afeta diretamente o modo como se organiza a oferta de trabalho no modo de produção capitalista.

Fávero (2021) salienta que o estudo social e os documentos técnicos produzidos pela/o assistente social, decorrentes desse estudo, devem contribuir para a garantia de direitos do público envolvido na ação judicial em questão.

Dessa forma, para pensar o estudo social sob essa ótica, é necessário ter o entendimento de que o trabalho é um direito social, preconizado pelo Art. 6º da Constituição Federal de 1988¹², sendo o mesmo fundamental na vida das pessoas. Porém, a autora alerta que mesmo sendo um direito constitucional, seu acesso não é concedido a todas/os as/os trabalhadores brasileiros.

De acordo com a autora:

Para conhecer a situação de trabalho do(s) sujeito(s) e dizer a respeito dela, em um documento que registra a manifestação técnica, como relatório ou laudo, necessárias são a contextualização e a interpretação de sua realidade, bem como do significado do trabalho – para aquele sujeito particular, no território onde se insere, no estado e no país onde vive – e suas conexões com com a política e a economia mundiais. Não necessariamente para registrar toda essa análise em um laudo ou em um relatório social, mas para que a(o) assistente social tenha argumentos, explícitos (quando necessários) e implícitos para suas conclusões a respeito de como incide o trabalho, ou a ausência dele, na vida dos sujeitos (Fávero, 2021, p. 60).

¹² Os direitos sociais elencados no Artigo 6º da Constituição Federal de 1988 dizem respeito ao acesso à educação, à saúde, à alimentação, ao trabalho, à moradia, ao transporte, ao lazer, à segurança, à previdência social, à proteção à maternidade e à infância e à assistência aos desamparados (Brasil, 1988).

Continuando o debate relacionado às “chaves teóricas”, Fávero (2021) afirma que outra discussão de grande relevância é a relacionada à “chave” políticas sociais e território, contextualizando que o direito à moradia é também, assim como o trabalho, um direito social previsto no art. 6º da Carta Magna de 1988. Exige também contextualizá-lo no sentido de que o acesso à moradia digna e adequada é inerente a todas/os cidadãs/ãos.

Esse direito também engloba o acesso das pessoas a serviços públicos e de infraestrutura, dentre os quais podemos citar a saúde, educação, transporte, lazer, água encanada, meio ambiente equilibrado, localização de moradia adequada, com acesso à hospitais, escolas, creches, com proteção contra desastres ambientais como deslizamentos, inundações etc. A autora sinaliza que o direito social à moradia adequada está intrinsecamente ligado ao acesso aos demais direitos sociais no território em que se vive (Fávero, 2021).

Koga (2013, p. 36-37) explica que “o território se coloca para além do espaço físico, assim, não pode ser tomado como sinônimo de ‘espaço local’ ou ‘comunitário’, em sentido restrito” e que o reconhecimento desse território implica também na “produção e reprodução das relações socioeconômicas, políticas e culturais, presentes na sociedade que ele abriga”. Fávero (2021) alerta que conhecer o diagnóstico socioterritorial é fundamental para que a/o assistente social dê sua opinião técnica fundamentada em um laudo ou relatório.

A autora sinaliza mais uma “chave teórica” que é fundamental para a realização do estudo social, que é a discussão e entendimento sobre a concepção de famílias, de relações intrafamiliares e relações de gênero. Salienta que é fundamental avaliar a situação familiar considerando o acesso aos direitos sociais de seus membros, uma vez que o não acesso a direitos como saúde, moradia digna, educação pode interferir nessas relações familiares. Tal análise requer das/os profissionais uma “concepção crítica na análise de suas realidades” (Fávero, 2021, p. 64).

A Política Nacional de Assistência Social (PNAS) defende a centralidade da família na execução das ações da Assistência Social. Nesse âmbito, aponta o conceito de família como sendo constituído por um grupo de pessoas, com ou sem consanguinidade, que convivem ou não sob o mesmo teto (Brasil, 2004).

Mioto (2000, p. 217) aponta o conceito de família como sendo: “[...] núcleo de pessoas que convivem em determinado lugar, durante um lapso de tempo, mais ou menos longo e se acham unidas (ou não) por laços consanguíneos. É marcado por relações de gênero e, ou de gerações, e está dialeticamente articulada com a estrutura social na qual está inserida”.

Percebe-se através das análises que se torna necessário que o Estado, através de políticas sociais, possa garantir proteção social às famílias, assegurando condições para que elas possam proteger suas/seus filhas/os e garantir o direito à convivência familiar, rompendo com a lógica do familismo, o qual culpabiliza e a torna “incapaz” de proteger seus membros.

Mioto *et al.* (2018) referencia o autor Esping-Andersen (1999), quando o mesmo afirma que o familismo está presente nos sistemas de proteção social à medida que a política pública insiste em que as unidades familiares devem assumir a principal responsabilidade pelo bem-estar de seus membros, e o que se observa, com isso, é uma menor provisão de bem-estar por parte do Estado.

Referindo-se à importância de que as relações de gênero também devem se fazer presentes no desenvolvimento do estudo social, Fávero (2021) aponta que é imprescindível levar em consideração, em situações que envolvem violência intrafamiliar, por exemplo, a leitura das relações de gênero e sexo na sociedade patriarcal que historicamente coloca o homem/pai com poderes absolutos sobre a mulher e filhas/os.

Outra “chave teórica” fundamental para conhecer a realidade social em um estudo social é a discussão sobre a questão étnico-racial. A referida autora afirma que, historicamente, essa questão foi ignorada nas relações institucionais, inclusive no Judiciário. Porém, nos últimos anos essa discussão vem ganhando espaço, em virtude da luta e discussão dos movimentos sociais da população negra e indígena, sob a égide da equidade de direitos entre todos os povos (Fávero, 2021).

A autora questiona se em espaços como o Judiciário essa questão é analisada e contextualizada com a questão social, o preconceito étnico/racial e com o racismo, inclusive o institucional, uma vez que tais questionamentos e contextualização são essenciais na produção de documentos técnicos pela/o assistente social, para desvendamento da realidade social a ser conhecida (Fávero, 2021).

CFESS (2021) salienta em sua nota técnica, elaborada pela Profa. Dra. Márcia Campos Eurico, sobre a importância do quesito raça/cor/etnia, a formulação de indicadores sobre raça/cor/etnia nas diversas áreas de produção de conhecimento, como também na formulação das ações profissionais, relacionados às dimensões teórico-metodológicas, ético-políticas e técnico-operativas, que vão ao encontro dos princípios fundamentais “VI” e “XI” do Código de Ética Profissional da/o Assistente Social de 1993, os quais expressam, respectivamente, o empenho na eliminação de todas as formas de preconceito e o exercício profissional sem ser discriminado nem discriminar, por questões de inserção de classe social, gênero, etnia, religião,

nacionalidade, orientação sexual, identidade de gênero, idade e condição física (Brasil, 1993; Eurico, 2022).

Dessa forma, a coleta do quesito raça/cor/etnia torna-se:

[...] essencial na elaboração de políticas públicas em uma perspectiva antirracista, pois, para além de um indicador, a coleta faz emergir as nuances do silenciamento da desigualdade étnico-racial e da vinculação direta entre acumulação capitalista e racismo. O racismo, enquanto uma construção sócio-histórica, permite que a estrutura de dominação e opressão erigida pelo modo de produção capitalista permaneça intacta (Eurico, 2022, p. 2-3).

Com isso, podemos concluir que o trabalho da/o assistente social no Poder Judiciário requer a articulação dos elementos citados acima, bem como a apropriação das discussões que levem em consideração nos estudos sociais e documentos técnicos as chaves teóricas que dialoguem com as temáticas família, relações de gênero, de sexo, atividade laboral, território e políticas sociais, relações socioculturais e relações étnico-raciais, inseridas no interior das dimensões teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa do trabalho profissional da/o assistente social.

Dessa forma, de acordo com Guerra (2012), pode-se dizer que o sentido dessas dimensões abrange as competências, os fundamentos, as perspectivas e as orientações que direcionam a atuação cotidiana do/a assistente social em seu exercício profissional.

Tais Estudos poderão impactar, de forma positiva ou negativa, na defesa e garantia de direitos de crianças ao convívio familiar e comunitário com sua família natural ou extensa, uma vez que serão utilizados pelo profissional de Serviço Social em situações que, na maioria das vezes, culminam com o acolhimento institucional desse público.

Assim, a opinião técnica da/o assistente social servirá como prova nos autos processuais para subsidiar a decisão do/a magistrado/a a respeito de situações que envolvam a manutenção desses sujeitos em sua família de origem ou na inserção em família substituta através da adoção. Tais demandas chegam para nós, assistentes sociais do Poder Judiciário, através da determinação da/o magistrado por uma Perícia Social, para que nossa opinião técnica embase sua sentença judicial.

Defendemos que os Estudos Sociais sejam elaborados com a finalidade de assegurar os direitos das/os usuárias/os que se apresentam como demandas cotidianas ao(à) assistente social. Esses estudos devem estar fundamentados no Projeto Ético-Político da profissão e, em especial, nos princípios fundamentais do Código de Ética profissional da/do assistente social.

3 A INSTITUCIONALIZAÇÃO DE CRIANÇAS NO BRASIL E SUAS FAMÍLIAS “INCAPAZES” E “NEGLIGENTES”

Falar sobre a criança no Brasil significa abordar a realidade de sujeitos que, ao longo da história, tiveram seus direitos desrespeitados e não foram reconhecidos como titulares desses direitos. Esses sujeitos permaneceram por muito tempo em situação de desproteção, praticamente “abandonados”, dependendo do assistencialismo e da filantropia, além de sujeitarem-se às formas punitivas de atuação do Estado, conforme vimos no capítulo anterior deste estudo.

Podemos recapitular que, na primeira metade do século XX até o período conhecido como Era Vargas, o tratamento dado às classes trabalhadoras e aos seus (suas) filhos (as) foi, inicialmente, o de repressão policial, baseando no estigma de que as “classes perigosas” deveriam ser tratadas como caso de polícia, associando-se tal público à noção de risco social ao país e às “famílias de bem”, referindo-se às famílias que compunham as camadas médias e altas da sociedade brasileira (Rizzini; Rizzini, 2004).

Segundo as autoras, a institucionalização de crianças no Brasil possui raízes históricas profundas que influenciam as práticas atuais e, sua história, possui repercussões importantes até os dias de hoje (Rizzini; Rizzini, 2004). O acolhimento institucional sofreu mudanças significativas na atualidade somente com a promulgação do ECA, pois a história sobre a assistência à infância brasileira nos séculos XIX e XX nos revela que as crianças nascidas de famílias pobres tinham um único destino: o de serem encaminhadas para instituições (asilos), as quais eram assemelhadas a órfãs ou a crianças abandonadas, levando um número imensurável de crianças brasileiras a residirem em internatos nesse período (Rizzini; Rizzini, 2004).

Dessa forma, a situação não foi devidamente enfrentada com a implementação de políticas públicas por parte do Estado, mas somente pela realização de uma intervenção assistencialista e autoritária, transferiu-se, ao longo dos séculos, o poder da família para o Estado, de decidir sobre o destino dos “menores” (Rizzini; Rizzini, 2004).

Conforme mostra a Figura 3, Rizzini e Rizzini (2004) resgata uma fotografia de um asilo¹³ de menores abandonados que funcionava no Rio de Janeiro, nos primeiros anos da década de XX.

¹³ Termo utilizado na época para retratar instituições que acolhiam crianças e adolescentes.

Figura 3 - Asilo de menores abandonados (Rio de Janeiro, 1907)



Fonte: Rizzini e Rizzini (2004, p. 19).

As autoras destacam que a intervenção estatal sobre as famílias pobres, desautorizava os pais em seu papel parental, acusando-os de incapazes de cuidar e justificando a institucionalização de suas crianças:

Os saberes especializados vieram confirmar a concepção da incapacidade das famílias, especialmente as mais pobres, em cuidar e educar seus filhos, e foram convocados a auxiliar na identificação daquelas merecedoras da suspensão ou cassação do pátrio-poder.¹⁴ Embora fosse medida usada com muita cautela, por impor ao Estado a responsabilidade de tutela da criança retirada da família, a ameaça da perda do pátrio-poder passou a pairar sobre as famílias identificadas na legislação como candidatas a transferir o poder tutelar sobre os filhos ao Estado. A internação representou, na prática, a suspensão provisória do pátrio-poder, na medida em que estava nas mãos dos representantes dos poderes públicos decidirem como o indivíduo deveria ser educado, e quando poderia retornar ao seu meio (Rizzini; Rizzini, 2004, p. 70).

¹⁴ O termo “pátrio poder” foi modificado para “poder familiar” através da Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009. Tal legislação alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/1990). O principal objetivo da mudança da nomenclatura foi reforçar os direitos das crianças e dos adolescentes, além de adequar a terminologia à igualdade entre pais e mães no exercício das responsabilidades parentais com suas/seus filhas/filhos.

Somente com a promulgação da Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988), através do Artigo 227¹⁵ que se institui a criança e o (a) adolescente como sujeitos de direitos, sendo mais tarde, no ano de 1990, regulamentado através do ECA (Brasil, 1990), conforme já discutimos anteriormente.

Um importante princípio evocado pelo ECA em seu Art. 19 é o direito fundamental à convivência familiar e comunitária¹⁶ com a família de origem, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral - que é um direito de crianças e adolescentes, configurando-se como situação excepcional a colocação em família substituta, através da adoção, quando esgotadas as tentativas de permanência com a família de origem (Brasil, 1990).

O inciso “VII” do Art. 101 do ECA dispõe sobre o Acolhimento Institucional como uma medida de proteção, assim como a inclusão em programa de acolhimento familiar¹⁷, preconizado no inciso “VIII” desse mesmo artigo. Ambas as modalidades de acolhimento, institucional e familiar, são medidas que podem ser aplicadas a crianças e adolescentes quando esses sujeitos tiverem seus direitos ameaçados ou violados. Vale salientar que ambas as modalidades de acolhimento são medidas provisórias e excepcionais (Brasil, 1990).

Porém, apesar da excepcionalidade dada pelo ECA ao Acolhimento Institucional, dados do ano de 2025 da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS)¹⁸, divulgados pela Agência Brasil¹⁹, relatam que há 34.427 crianças e adolescentes acolhidos no Brasil, sendo que a maior parte deles (32.302), o equivalente a 93,8%, encontram-se em acolhimento institucional, ao passo que apenas 2.124, o equivalente a 6,2%, estão em acolhimento familiar.

Podemos inferir que a maior parte das crianças acolhidas continua em instituições, com apenas uma pequena parcela em acolhimento familiar, apesar dessa modalidade de acolhimento ser prevista como prioritária no ECA, se comparado com o acolhimento institucional. Apesar

¹⁵ Através da redação dada pela Emenda Constitucional n° 65, de 2010, o Art. 227 da Constituição Federal de 1988 preconiza que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Brasil, 1988).

¹⁶ De acordo com a redação dada pela Lei n° 13.257, de 2016 ao Art. 19 do ECA, é direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral (Brasil, 1990).

¹⁷ De acordo com o ECA, a inclusão de crianças e adolescentes em programas de acolhimento familiar terá preferência em detrimento do acolhimento institucional, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida (Brasil, 1990).

¹⁸ A Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), do Ministério do Desenvolvimento, Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) é o órgão responsável pela gestão nacional da política de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

¹⁹ Dados divulgados pelo site Agência Brasil, através do link: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2025-05/familias-acolhedoras-servico-ainda-desconhecido-pode-salvar-vidas?>. Acesso em 11 jul. 2025.

do acolhimento, tanto institucional quanto familiar serem previstos no ECA sobre excepcionais e temporários, ambos são uma realidade que cresce no Brasil.

Será que, em paralelo a esse número de institucionalizações no Brasil houve também, por parte do Estado, um investimento em programas e/ou projetos que beneficiasse esse público acolhido, objetivando seu retorno ao convívio familiar? E as famílias que tiveram suas crianças institucionalizadas, o que pode ter mudado na vida dessas pessoas, além do julgamento e da culpabilização, centralizando essa culpa principalmente nas mães, de terem “falhado” e, por isso, terem suas/seus filhas/filhos acolhidas/os? Essa é uma reflexão para todas/os as/os profissionais da área e aquelas/es que trabalham, no dia a dia, com essa realidade, precisam fazer.

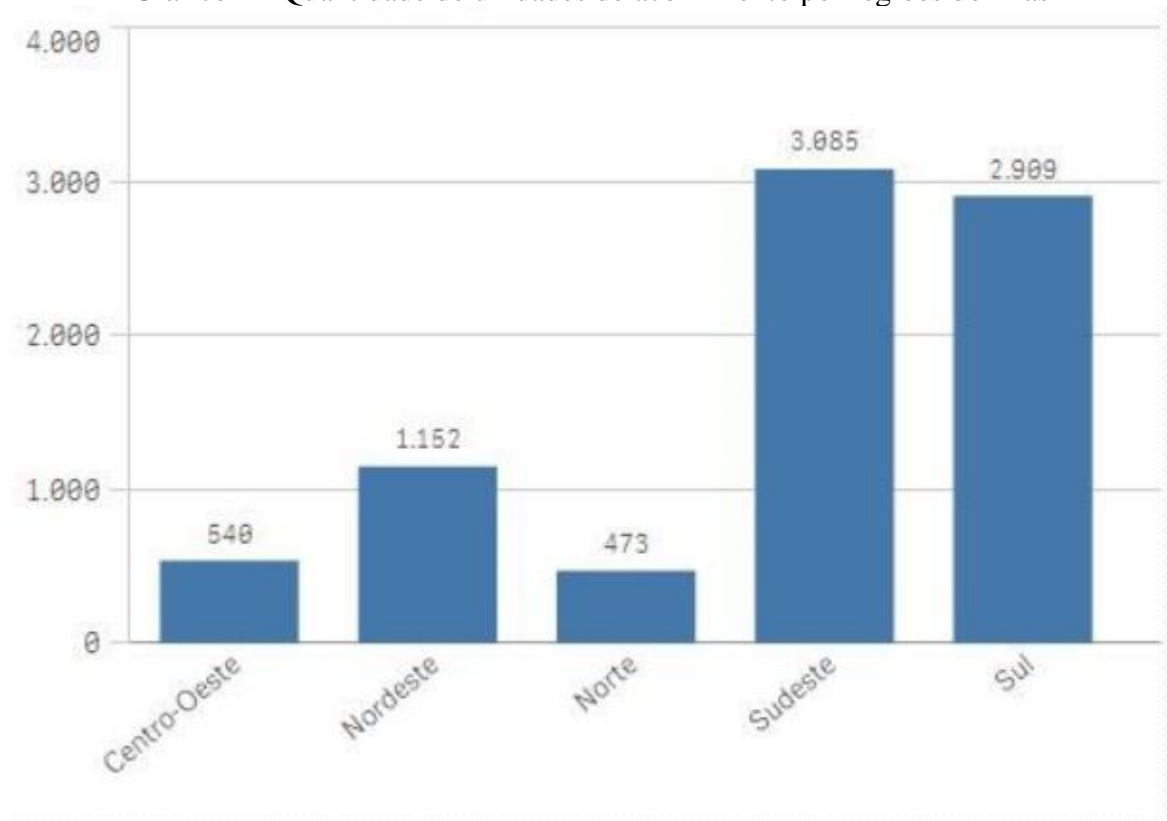
Corroborando com tal análise, Gois e Oliveira (2021) contextualizam que analisar a família em contextos que envolvam a convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes não pode se restringir ao momento atual vivenciado por aquela família. Tal análise deve transcender a aparência dos fatos, ou seja, analisar a essência do que aconteceu, bem como suas reais causas. Assim, de acordo com as autoras, o fator econômico possui implicações na organização das famílias, exemplificando o acesso ao mercado formal de trabalho pelos adultos.

Ademais, o ingresso da mulher no mercado de trabalho, historicamente presente na vida das mulheres/mães da família da classe trabalhadora, demanda uma série de proteções sociais que devem ser garantidas pelo Estado (e que, em muitas situações, não o são), como por exemplo, o acesso à creche em tempo integral às crianças, a fim de que mulheres trabalhadoras deixem seus filhos seguros e possam sair para sua atividade laboral (Gois; Oliveira, 2021).

De acordo com dados fornecidos pelo Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA)²⁰, o gráfico abaixo mostra a situação em relação à quantidade de unidades de acolhimentos institucionais de crianças e adolescentes por regiões do Brasil:

²⁰ Dados fornecidos pelo SNA através do link: <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=ccd72056-8999-4434-b913-f74b5b5b31a2&sheet=2e4a9224-b8fe-4a85-8243-f4ccee6e4f01&lang=pt-BR&opt=ctxmenu,cursel&select=clearall>. Acesso em: 28 out. 2025.

Gráfico 1 - Quantidade de unidades de acolhimento por regiões do Brasil



Fonte: SNA (2025).

O gráfico 1 menciona a região Sudeste como a região brasileira com a maior quantidade de instituições de acolhimentos (3.085), seguida da região Sul (2.909) e da região Nordeste (1.152), enquanto o Centro-Oeste e o Norte possuem números consideravelmente menores, 540 e 473, respectivamente.

Analisando os dados do referido gráfico, pode-se concluir que a região que possui o maior número de acolhidos institucionalmente é a região Sudeste. Tais dados levam a refletir que esses números poderiam ter, hipoteticamente, uma possível relação da região Sudeste, especificamente, com o contexto histórico vivenciado nas primeiras décadas do século XX, no qual as populações migravam do campo para cidade à procura de trabalho, período em que o país vivia uma intensa industrialização e um significativo crescimento da população urbana, na maioria das vezes, sem acesso a condições de moradia digna, entre outras.

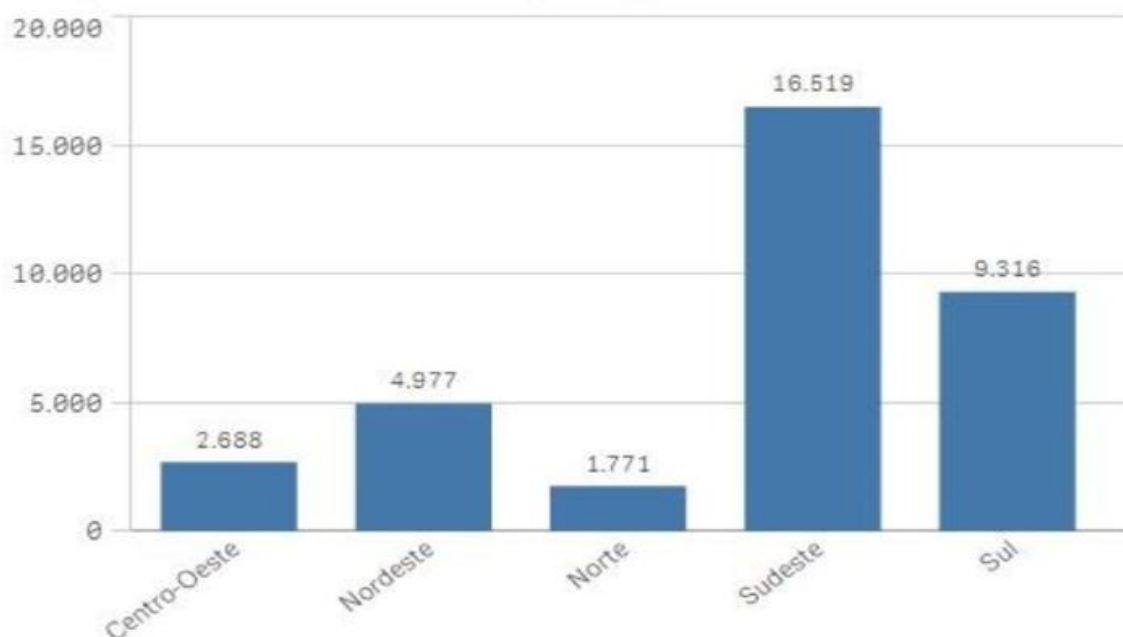
Nessa realidade, importa também destacar que a população negra, filha/o de escravizadas/os, historicamente compõe a grande parte da população oprimida e explorada, com consequente dificuldades para assegurar, por si só, condições de vida digna aos seus familiares, em especial às crianças.

Tal cenário, atrelado ao contexto neoliberal que avançou na desproteção social estatal nas últimas décadas, com ampliação da precariedade no acesso às políticas públicas e aos serviços sociais por parte das famílias da classe trabalhadora, seria uma possível causa para explicar um número tão significativo de instituições de acolhimentos na região Sudeste e, conseqüentemente, a região com maior número de crianças e adolescentes institucionalizados no país?

Será que órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, como é caso do Conselho Tutelar, do Ministério Público, da Vara da Infância e Juventude e dos próprios profissionais que compõem os setores técnicos dos Juízos (nesta discussão ressalta-se o profissional de serviço social), bem como as instituições socioassistenciais, as de educação e de saúde estão levando tais contextos em consideração quando se trata da garantia de convivência familiar do público infante-juvenil?

Outro dado importante fornecido pelo SNA é o número de crianças e adolescentes acolhidos por regiões do país, de acordo com o que se apresenta no gráfico 2:

Gráfico 2 - Crianças e adolescentes acolhidos por regiões do Brasil



Fonte: SNA (2025).

Observa-se grande disparidade regional, com o Sudeste concentrando o maior número absoluto de acolhimentos (16.519) e o Norte, o menor (1.771), dados que corroboram com o que nos traz o gráfico 1, conforme já fora citado anteriormente.

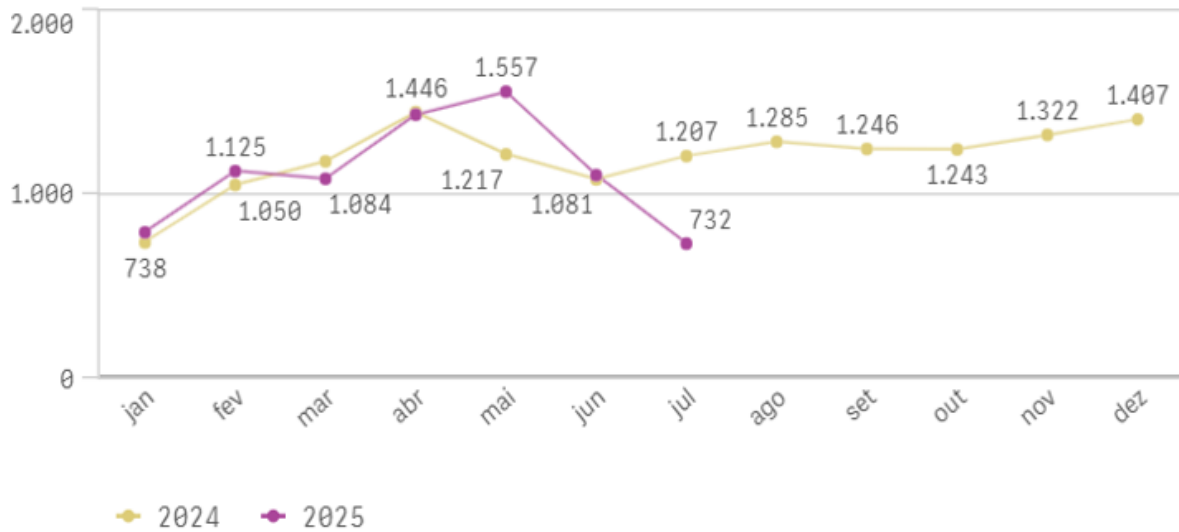
Pode-se inferir com esses dados que as regiões Sudeste e Sul, áreas que concentram mais recursos, equipamentos e equipes técnicas, é possível explicar o maior número de registros de acolhimentos. Contudo, isso também pode revelar uma tendência maior à institucionalização de crianças e adolescentes, em detrimento de alternativas como o fortalecimento da família de origem/extensa, além do fato de serem regiões mais populosas.

Com a grande quantidade de acolhimentos, pode-se depreender também que institucionalizar ainda é uma resposta central às violações de direitos, em vez de uma última alternativa, contrariando o princípio da excepcionalidade, conforme preconiza o ECA. Ademais, as regiões Centro-Oeste e Norte, as quais aparecem com índices menores, não necessariamente possuem menos violações, mas poderá haver uma subnotificação, decorrente de possíveis fragilidades das redes locais de proteção e do número reduzido de serviços especializados.

Com base nessa realidade apresentada, será que o princípio da brevidade dos acolhimentos recomendado pelo ECA está sendo respeitado e os danos que a institucionalização poderá causar na vida desses sujeitos, afastados de suas famílias, estão sendo levados em consideração?

O SNA traz outro importante dado em relação às crianças acolhidas institucionalmente que foram reintegradas à sua família de origem, conforme nos mostra o gráfico 3, envolvendo os anos de 2020 até junho de 2025:

Gráfico 3 - Crianças e adolescentes reintegrados aos genitores, no ano de 2024 até junho de 2025



Fonte: SNA (2025).

Com base na análise comparativa entre os anos de 2024 e 2025, depreende-se avanços nos processos de reintegração familiar no primeiro semestre de 2025, com destaque para o mês de abril. Assim, podemos perceber que houve um crescimento significativo em 2025, nos meses entre janeiro e maio, especialmente no mês de janeiro/2024, quando tivemos a reintegração de 738 crianças e adolescentes aos pais (2024), enquanto que, no mesmo mês de janeiro/2025, teve-se a reintegração de 1.021 desses sujeitos. O mesmo ocorreu comparando-se o mês de fevereiro/2024, com o número de 1.050 e em fevereiro/2025 houve a reintegração de 1.125 de crianças e adolescentes às suas famílias de origem. O mês de abril seguiu a mesma lógica, aumentando o número de reintegrações de 1.446 em abril/2024 para 1.557 em abril/2025. Esses aumentos podem sugerir maior celeridade nos processos de reintegração familiar ou estratégias mais eficazes de articulação intersetorial nos primeiros meses de 2025.

Os dados também podem sugerir que pode existir uma política mais ativa, que está priorizando o retorno desses sujeitos ao convívio familiar. Isso pode estar vinculado a esforços da rede socioassistencial, dos membros que compõem o Sistema de Garantia de Direitos e dos demais profissionais envolvidos com a lógica da desinstitucionalização e à priorização da convivência familiar e comunitária como espaço protetivo primário, o qual deve ser priorizado em detrimento da colocação em família substituta, conforme sinaliza o ECA.

Segundo Álvares e Lobato (2013), em seu artigo sobre um estudo exploratório da incidência de sintomas depressivos em crianças e adolescentes em acolhimento institucional, as crianças que vivem em instituições de acolhimento apresentam mais sintomas depressivos

se comparadas com crianças que não vivem nesse meio e que os jovens que residem em acolhimento institucional apresentaram um índice maior de eventos estressores.

Por meio da atuação profissional no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, é possível observar que ocorrem situações de acolhimento institucional do público infantojuvenil e que violações de direitos desses sujeitos ainda continuam a ocorrer, mesmo após mais de 35 anos da criação do ECA, sob a justificativa do “melhor interesse da criança”.

Assim, a colocação desses sujeitos para adoção, muitas vezes é a saída para que a criança tenha uma família “ideal”, concebida na ótica dos padrões de família tradicional burguesa, como uma família que supostamente oferecerá os devidos cuidados e proteção às/aos suas/seus filhas/os, criando-as/os em um ambiente organizado, limpo e saudável, obedecendo a ótica higienista.

Silva (2009) afirma em sua pesquisa de doutorado que os filhos das camadas mais pobres da população brasileira sempre foram alvos de um normativismo assistencialista através de sua institucionalização, a qual resultava na segregação e no mascaramento da exclusão social, objetivando diminuir a sensação de ameaça que esse segmento causava nas camadas mais ricas da população.

Dessa forma, a referida autora afirma em sua tese que:

Um dos meios mais utilizados para controle dessa população era segregá-la a partir de um discurso médico que se prestava a legitimar algumas práticas, apontadas como modo de preservação da saúde e de sua integridade. Isto deu ensejo ao processo de higienização urbana no Brasil, a exemplo do que ocorria na Europa onde o higienismo se caracterizava como um dos marcos ideológicos da grande racionalização da política burguesa (Silva, 2009, p. 2).

Qualquer modelo de família que não se enquadrasse como o de família ideal burguesa era estigmatizado como um “modelo negligente”, que não dava conta de oferecer os cuidados necessários a suas/seus filhas/os e, muitas vezes, era taxada como “família incapaz”, corroborando com a discussão trazida por Loiola (2020) de que, caso a família não siga tais padrões de enquadramento burguês ou que não participe dos atendimentos da rede socioassistencial do município, quando eram propostos, seria estigmatizada como “família incapaz” e que, por esses motivos, não teria condições de exercer a guarda de suas crianças.

Na referida pesquisa da autora, fatores como inserção no mercado de trabalho também são apontados como essenciais para que as famílias sejam enquadradas na lógica da “capacidade” e com isso, consigam reaver a guarda das/os suas/seus filhas/os.

Outro ponto de suma importância trazido pela pesquisa de Loiola (2020) é a questão de raça, classe e gênero, a qual permeia os acolhimentos institucionais de crianças e adolescentes, escamoteada, de acordo com a autora, por discursos de família negligente, não protetiva ou de uso abusivo de substâncias psicoativas”, baseada na “incapacidade de cuidar da família”, o que conhecemos por familismo²¹.

A reflexão trazida por Loiola (2020) evidencia que a questão racial, de classe e de gênero está intrinsecamente presente nas situações de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, ainda que frequentemente mascarada por narrativas moralizantes sobre a suposta “incapacidade” das famílias em exercer o cuidado com suas/seus filhas/os.

Ao atribuir o afastamento da criança à negligência ou ao uso abusivo de substâncias psicoativas, sem considerar as condições socioeconômicas, raciais e de gênero que estruturam essas situações, o Estado e as Instituições acabam individualizando problemas coletivos e culpabilizando famílias vulnerabilizadas socialmente (em especial mulheres negras), pela violação de direitos que decorre da ausência de políticas públicas por parte do Estado, conforme já discutimos e ainda iremos retornar tal discussão ao longo deste Estudo.

O familismo reforça esse processo ao transferir para a esfera privada da família responsabilidades que são de ordem pública e estatal, como o acesso às políticas de habitação, renda, saúde e educação, dentre outras. O discurso de “família desestruturada” atua como um mecanismo ideológico de ocultamento das desigualdades estruturais, naturalizando o acolhimento institucional e desviando o foco da análise crítica sobre o papel do Estado na produção e manutenção dessas vulnerabilizações.

Trata-se, portanto, de compreender que o acolhimento institucional, muitas vezes, não é apenas uma medida de proteção, mas também um espelho das desigualdades sociais históricas que atravessaram (e ainda atravessam) a sociedade brasileira.

²¹ De acordo com Mioto *et al.* (2018), o familismo pode ser compreendido como um padrão cultural e político desenvolvido a séculos, que tem se expressado na configuração da política social – tanto por ausência de políticas que sustentem a vida familiar como pelas formas de incorporação da família na política social. Dessa forma, coloca-se a família como instituição provedora central de bem-estar, retirando, muitas vezes, a responsabilidade do Estado nas provisões que, por ele, deveriam ser ofertadas.

3.1 Caracterização dos sujeitos, dos processos analisados e das/os profissionais entrevistados

Para a realização deste Estudo, foram analisados dez processos escolhidos pela equipe da Vara da Infância da Comarca “X”. Todos os processos são provenientes da Vara da Infância e Juventude (VIJ), tramitados entre os anos de 2018 e 2022, conforme já fora citado anteriormente.

A referida Vara nos forneceu as senhas de acesso remoto de cada processo e fizemos a consulta processual através do site: <https://www.tjsp.jus.br/Processos>. Ao acessar o site, clicamos na aba “consulta de processos” – “consulta processual unificada”, selecionamos a aba “instância – primeiro grau” – consultar. Após isso, solicitava-se a senha de acesso aos autos processuais que foi fornecida pela VIJ da Comarca “X”. A renovação das senhas de acesso aos autos processuais foi fornecida por intervalos de tempo específicos, quando solicitadas pela pesquisadora à equipe da VIJ.

Como o objeto de estudo se restringe ao público infantil, esperava-se analisar somente processos que envolviam crianças com idade entre zero a doze anos incompletos. Porém, dentre os processos que nos foram fornecidos pela VIJ, dois deles tiveram como sujeitos dois adolescentes, com idade de treze e quinze anos.

É importante salientar que todas as vezes que foram mencionadas as crianças e adolescentes dos autos processuais analisados, utilizou-se nomes fictícios a essas/esses sujeitos, representando uma medida de proteção ética e o comprometimento do sigilo de suas identidades.

Dos dez processos analisados, nove estavam relacionados a casos de acolhimento institucional, ao passo que um deles se tratava de entrega voluntária de recém-nascido para a adoção²².

As crianças dos processos analisados tinham idade entre zero a doze anos incompletos, sendo sete crianças do sexo feminino e três do sexo masculino. O motivo do acolhimento deu-se por fatores intitulados como: negligência por parte da figura dos pais (especialmente a mãe),

²² O processo de entrega voluntária de crianças configura-se como uma medida legal e legítima que permite à gestante ou mãe manifestar, de forma livre, consciente e sigilosa, o desejo de entregar a/o filha/o para adoção, sem que tal ato seja caracterizado como crime ou infração penal. Essa possibilidade está amparada pelo ECA, em seu artigo 19-A, incluído pela Lei nº 13.509/2017, que assegura à mulher o direito de ser encaminhada à Justiça da Infância e da Juventude, garantindo-se o sigilo sobre o caso e o acompanhamento psicossocial e jurídico durante todo o processo. O procedimento é regulamentado pela Resolução nº 485/2023 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece diretrizes para um atendimento humanizado, sigiloso e livre de constrangimentos, assegurando à gestante o direito à informação e à escuta qualificada por equipe técnica interprofissional, composta por assistentes sociais e psicólogos (Brasil, 1990; Brasil, 2017; CNJ, 2023).

suspeita de abuso sexual por parte de membro da família (pai, amigo da família, padrasto), violência física por parte dos pais, abandono por parte dos pais.

Em todos os processos analisados, a autoridade judiciária solicitava um Estudo (que nos processos era denominado de “Estudo Psicossocial”), por parte da equipe técnica do Juízo, envolvendo tanto profissionais de serviço social quanto da psicologia do Setor Técnico da Vara da Infância e Juventude da Comarca.

Em todos os casos analisados, foi aplicada a medida protetiva de acolhimento institucional, no sentido de proteger as crianças/adolescentes contra algum tipo de violação de direitos e/ou violências. O tempo de permanência na Instituição de Acolhimento variou entre o espaço de tempo de 2 meses (1 caso), 1 ano (3 casos), 1 ano e 6 meses (3 casos) até 2 anos e 6 meses (3 casos).

De acordo com o §2º do art. 19 do ECA, o acolhimento deve ter caráter excepcional e provisório, não podendo ultrapassar o prazo máximo de dezoito meses, salvo comprovada necessidade que atenda ao melhor interesse da criança ou adolescente: Art. 19, §2º, ECA: “A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional e familiar não se prolongará por mais de 18 (dezoito) meses, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária” (Brasil, 1990, Art. 19).

Com base nisso, os casos em que o acolhimento institucional teve duração entre 1 ano e 6 meses de permanência encontram-se no limite estabelecido pelo Estatuto, enquanto os casos após esse período (3 casos) extrapolam o tempo máximo previsto, o que fere o princípio da provisoriedade da medida de proteção. Tal situação pode indicar morosidade processual, falta de articulação da rede socioassistencial ou dificuldade na reintegração familiar ou colocação em família substituta.

A análise dos dados também deixa evidente um descompasso entre a previsão legal e o que é realizado na prática. A permanência prolongada no acolhimento pode ter efeitos negativos no desenvolvimento infantil e adolescente, contrariando o direito à convivência familiar e comunitária, conforme preconiza o artigo 19 do ECA. Assim, quando a permanência no acolhimento se estende, é necessário questionar-se se tais previsões estão sendo devidamente observadas e se o direito de convivência familiar e comunitária desses sujeitos está, de fato, sendo respeitado.

Em relação ao dado “raça/cor/etnia”, dos dez processos analisados apenas cinco deles mencionavam a cor das crianças acolhidas, sendo três delas de cor branca, uma de cor parda e

uma de cor negra. Esse dado foi mencionado nos cinco processos (processos nº 3, 4, 8, 9 e 10) no Plano Individual de Atendimento (PIA).

Um fato importante também observado foi que na Guia de Acolhimento/Desacolhimento gerada pelo SNA, gerada no ato de acolher/desacolher crianças e adolescentes, que na referida Guia não existe o campo que mencione a raça/cor/etnia das crianças acolhidas/os.

De acordo com a nota técnica do Conselho Federal de Serviço Social intitulada “Nota Técnica sobre o trabalho de assistentes sociais e a coleta do quesito Raça/Cor/Etnia”, a coleta do quesito raça/cor/etnia é imprescindível para identificar assimetrias étnico-raciais, para o planejamento e avaliação de políticas públicas e para a intervenção técnica de assistentes sociais (Eurico, 2022).

A referida Nota Técnica recomenda que a coleta seja feita por autodeclaração, com uso das categorias utilizada pelo Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (branca/preta/parda/amarela/indígena) e evitando opções vagas como “outros/ignorado”, sempre que possível. A coleta deve ocorrer em momentos-chave, como por exemplo, no momento da acolhida ou na elaboração do Plano Individual de Atendimento (Eurico, 2022).

A Nota também alerta para práticas de racismo institucional que aparecem quando a pergunta é omitida, delegada ou substituída por heteroclassificações, ou seja, não perguntar também é uma prática institucional que produz invisibilidade desses sujeitos (Eurico, 2022).

A Nota Técnica afirma que:

A coleta do dado de raça/cor/etnia tem o mesmo nível de importância que todos os outros dados pessoais (idade, sexo, nível de escolaridade) presentes nos formulários/sistemas/pesquisas e que são perguntados no momento da acolhida, da matrícula no serviço, na **elaboração do plano de atendimento individual** (Eurico, 2022, p. 17-18, grifo nosso).

Embora o ECA não aborde expressamente o campo “raça/cor/etnia”, o CFESS entende que a ausência desse registro fere o princípio da equidade e do reconhecimento da diversidade étnico-racial, pois o PIA é o documento que organiza toda a trajetória da/o acolhida/o e orienta a reintegração familiar ou inserção da criança em família substituta. Assim, não registrar raça/cor/etnia no PIA é uma forma de racismo institucional, conforme a própria Nota Técnica destaca, porque invisibiliza desigualdades raciais, como também impede a formulação de políticas públicas antirracistas.

Nos casos analisados nos autos, cinco crianças/adolescentes retornaram para o convívio familiar, sendo dois casos com retorno para a família de origem e três casos para a família

extensa, sendo importante a figura da avó como membro da família extensa. Quatro crianças foram para famílias substitutas, através da adoção, e um adolescente permaneceu em acolhimento institucional até atingir a maioridade civil. Em todos os casos analisados, a autoridade judiciária levou em consideração em sua decisão o que foi sugerido pela equipe técnica do Juízo.

Conforme afirmamos anteriormente, a figura da avó que possui a guarda dos netos é cada vez mais frequente. Vitale (2003) afirma que a condição precária em que vivem muitos netos costuma mobilizar os avós a oferecer-lhes cuidado e apoio. Dessa forma, as/os avós cuidadores buscam contribuir para enfrentar as dificuldades familiares e, no interior das famílias, estabelecem trocas informais que compõem uma rede de ajuda mútua, especialmente entre as famílias mais vulnerabilizadas, sendo as relações afetivas e o suporte material que fornecem uma assistência de solidariedade intergeracional, sendo a figura feminina mais presente nessas relações de solidariedade, demarcando uma relação de gênero nos cuidados com as/os filhas/os, as/os netas/os e a família como um todo.

A fala de uma das entrevistadas desta pesquisa, Gardênia, sobre os retornos para a família extensa, corrobora com essa reflexão:

Nos pareceres que eu tenho observado na minha experiência profissional, esses pareceres da Vara da Infância e Juventude são geralmente para o retorno da família de origem ou para a família extensa, nos casos em que sempre é possível esse retorno para a família. Em relação à família extensa, é comum permanecer com as avós ou tios [...]. Os profissionais da rede socioassistencial em suas manifestações também direcionam para o retorno à família de origem ou à família extensa. Isso não é regra né? Tem suas exceções, mas na maioria das vezes, é isso que acontece, pelo que percebo [Gardênia].

Gardênia também verbaliza que, a fim de fortalecer os vínculos familiares e comunitários das crianças e adolescentes acolhidas/os, esses sujeitos devem ser acolhidos em Serviços de Acolhimento próximos de seu núcleo familiar, preferencialmente em seu território de referência.

É necessário que esse acolhimento ocorra dentro do território da família. É necessário dar atenção a isso pra que seja uma prioridade e que seja discutido de forma mais ampliada né? Essa questão da falta de vaga eu acho que se deve ter um olhar pra isso. Quando ocorre a escassez de vaga, então isso tem que ser levado pra discussão também. Eu acredito que o acolhimento não se trata só da criança, se trata do núcleo familiar. É importante que esses serviços do território estejam articulados e que a criança continue tendo acesso a aquilo que é ofertado no território de origem [Gardênia].

Tal posicionamento revela uma compreensão coerente com o princípio da convivência familiar e comunitária, previsto no ECA (Brasil, 1990) e nas Orientações Técnicas dos serviços de acolhimento (Brasil, 2009a). Compartilha-se dessa perspectiva, pois a manutenção dos vínculos territoriais favorece a continuidade das relações familiares, comunitárias e de pertencimento, fundamentais para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes. Nesse sentido, o critério territorial deve ser respeitado, articulando-se à avaliação da rede de proteção e às condições concretas para o retorno familiar.

Assim, é de suma importância que sejam preservados os vínculos desses sujeitos com suas famílias, com seu território e sua comunidade, devendo o Estado garantir um número suficiente de vagas nos acolhimentos institucionais, para que esses sujeitos não precisem ser acolhidos em Instituições que se localizem fora de seu território ou do município de residência.

Na entrevista com Jasmim foi verbalizado que, na Comarca em que trabalha foi realizado um levantamento e constatado que houve um número significativo de retorno de crianças e adolescentes acolhidas/os para o núcleo familiar de origem: *“De 70 acolhimentos que tivemos, nós tivemos 43 crianças e adolescentes que retornaram à família natural ou extensa e 14 foram para a adoção. A grande maioria delas foi retorno para a família, né? É um grupo indo para a família adotiva e outro grupo para retornar para a família biológica”* [Jasmim].

Dos números verbalizados por Jasmim, pode-se inferir que o percentual de cerca de 61,42% dos sujeitos acolhidos, retornaram para a família de origem ou extensa, ao passo que 38,58 % foram inseridos em família substituta através da adoção, respeitando-se o devido processo legal.

Com base nessas informações, o fato de 61,42% das crianças e adolescentes acolhidas/os terem retornado à família de origem ou extensa indica que, na maioria dos casos elencados por Jasmim, as políticas e ações priorizaram a reintegração familiar, em consonância com o princípio da preservação dos vínculos familiares e comunitários, previsto no ECA e nas Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (Brasil, 1990; Brasil, 2009a). Tal dado sugere que houve esforços para fortalecer os laços familiares, trabalhar as causas do afastamento desses sujeitos do núcleo familiar e garantir seu retorno seguro à família.

Em relação ao percentual de 38,58% de crianças/adolescentes inseridas/os em família substituta por meio da adoção demonstra-se que, ao menos na comarca onde a entrevistada atua, essa medida continua sendo secundária e excepcional, aplicada, via de regra, nos casos em que não há possibilidade de reintegração à família de origem ou extensa.

No entanto, o número de 38,58% de adoções também revela a persistência de situações de ruptura com o núcleo familiar de forma irreversível, que podem estar relacionadas à vulnerabilização social dessas famílias de origem ou à falta de apoio desses sujeitos por parte do Estado, através de políticas públicas efetivas.

Tal percentual demonstra um valor significativo no que tange ao número de pessoas encaminhados para a adoção, ainda que menor se comparado aos casos de retorno de crianças e adolescentes ao núcleo familiar de origem, sendo necessário investir no fortalecimento de políticas públicas voltadas à prevenção da ruptura dos vínculos familiares e ao acompanhamento das famílias em situação de vulnerabilização social.

Ademais, considera-se expressivo o número de adoções e tal realidade reflete, em parte, a insuficiência de políticas públicas voltadas ao apoio e fortalecimento das famílias de origem e extensa. Essa realidade evidencia a fragilidade da rede de proteção social, que, muitas vezes, atua de forma reativa, diante da ruptura de vínculos familiares em princípio já consolidada, em vez da atuação de forma preventiva, através da proteção social básica, revelando a fragilidade de respostas estruturais do Estado para enfrentar as causas da desproteção que sofrem crianças, adolescentes e suas famílias.

Jasmim também corrobora em sua fala com o que pontua a entrevistada Gardênia, enfatizando que *“tenho certeza que a nossa manifestação é sim, primordial para, inclusive o juiz usar na sentença o que a gente manifesta, o que é colocado por nós em nosso laudo e em nosso parecer. Eles se utilizam muito, muito mesmo”*.

Reforçando a discussão trazida por Jasmim, Flor de Lótus também sinaliza que os documentos técnicos produzidos pelas/os assistentes sociais são fundamentais para institucionalizar a criança e privá-la da convivência com sua família de origem, logo após o seu nascimento, argumentando que *“o poder dos nossos relatórios lá na maternidade era imenso, porque através deles eram encaminhadas crianças para o judiciário. Era grande a probabilidade da criança não sair com a mãe da maternidade. Na hora de responsabilizar por uma judicialização, é o nosso relatório que vai, né?”*

Outro ponto relevante evidenciado na análise dos processos refere-se aos adolescentes que permanecem em acolhimento institucional até alcançarem a maioridade civil. Bragagnolo (2022) em sua dissertação de mestrado intitulada “Maiores abandonados/as: trajetórias juvenis no processo de desinstitucionalização do acolhimento institucional por maior idade”, analisa, de forma crítica, a situação dos adolescentes que permanecem em acolhimento institucional até atingirem a maioridade civil, destacando que essa permanência prolongada revela falhas na

efetivação do direito à convivência familiar e comunitária, direito preconizado pelo ECA a esses sujeitos.

Segundo a referida pesquisa, esses jovens acabam crescendo dentro das instituições de acolhimento, sem o retorno à família de origem nem colocação em família substituta, e, ao completarem 18 anos, são desligados do serviço de acolhimento, na maioria das vezes, sem suporte material, afetivo ou de políticas públicas de transição para a vida adulta de forma independente.

Corroborar-se com o pensamento da autora que reflete em seu estudo que o desligamento por maioria costuma ocorrer de maneira abrupta, deixando os jovens em situação de vulnerabilização, sem moradia, emprego ou nenhuma rede de apoio.

Tal situação reflete uma omissão do Estado em cumprir o dever constitucional de assegurar proteção integral, deixando de desenvolver políticas intersetoriais capazes de garantir, entre outros, moradia, inserção profissional, acesso à educação, apoio psicossocial e fortalecimento de vínculos comunitários, conforme preconiza todo o teor do artigo 227 da Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988).

Dessa forma, o desligamento compulsório, sem planejamento ou acompanhamento posterior, transforma a passagem para a vida adulta desses sujeitos em um processo de ruptura abrupta e solitária, que agrava as vulnerabilizações e direitos violados já vivenciados por esses jovens ao longo de toda sua trajetória.

Além disso, Bragagnolo (2022) chama atenção para a ausência de políticas públicas voltadas ao pós-acolhimento, ressaltando que o fim da medida protetiva não deve significar o rompimento total de vínculos institucionais e afetivos, mas sim uma passagem acompanhada, que garanta condições mínimas de autonomia e inserção social para o jovem.

O estudo problematiza o fato de que muitos adolescentes desejam permanecer nas instituições por medo da insegurança fora delas, o que evidencia o caráter ambíguo do acolhimento: ao mesmo tempo em que protege, também limita a autonomia e reproduz vínculos de dependência institucional nas/os sujeitas acolhidas/os, sendo esses jovens duplamente vulnerabilizados: primeiro, pela ruptura familiar e direitos violados que motivaram o acolhimento, e segundo, pela falta de políticas públicas efetivas por parte do Estado que amparem esses jovens em sua saída do acolhimento, o que demanda maior atenção do Estado e das equipes técnicas do Serviço Social para planejar o desligamento de forma articulada e assistida (Bragagnolo, 2022).

A afirmação de Bragagnolo (2022) traz à tona uma contradição estrutural presente nas práticas de acolhimento institucional: a função protetiva e, ao mesmo tempo, limitadora que

essas instituições exercem sobre os adolescentes. O acolhimento institucional deveria garantir proteção integral e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. No entanto, na prática, ele muitas vezes se torna um espaço de proteção tutelar, no qual a autonomia e o protagonismo dos sujeitos acabam por ficar em segundo plano.

O trecho destaca um aspecto essencial: muitos adolescentes preferem permanecer nas instituições por medo do “fora” (um “fora” marcado pela insegurança, ausência de políticas públicas, falta de oportunidades e precariedade das redes de apoio social e familiar). Isso revela que o acolhimento, embora deva ser temporário, acaba funcionando como um substituto frágil da política pública de proteção social e evidencia a desresponsabilização do Estado em garantir a transição desses jovens para a vida adulta de forma digna e independente.

Logo, denota-se que o acolhimento se mostra ambíguo em seus objetivos: protege, na medida em que oferece segurança, moradia e alimentação, porém, limita, uma vez que restringe a experiência de autonomia e de inserção social das/os jovens acolhidas/os, reproduzindo relações de dependência institucional.

Assim, a análise da autora reforça a necessidade de planejamento intersetorial do desligamento, ou seja, uma ação que deve envolver profissionais de serviço social, psicologia, saúde, educação e a rede socioassistencial, garantindo que a/o adolescente não saia do acolhimento para a total desproteção social pós acolhimento.

Observamos também que, em todos os processos analisados nesta pesquisa, que o Ministério Público concordou com o parecer dado pela Equipe Técnica do Juízo, composta por assistentes sociais e psicólogas/os do Setor Técnico do Juízo. Ademais, a autoridade judiciária também concordou e proferiu sua sentença com base no que foi analisado e sugerido pela referida equipe em seus documentos técnicos.

Outra questão importante que fora observada nos autos processuais analisados no que tange aos documentos técnicos produzidos pelas/os assistentes sociais dos setores técnicos do Poder Judiciário foi que as/os profissionais, por vezes, produziam um único documento, intitulados de “relatório multidisciplinar”, “parecer” ou “laudo”.

Nos documentos, as/os profissionais de serviço social e psicologia expunham suas opiniões técnicas, separando-as apenas pela escrita “do ponto de vista do serviço social” e “do ponto de vista da psicologia” no mesmo parecer, diferentemente do que é preconizado pela Resolução CFESS nº 557/2009, a qual dispõe sobre a emissão de pareceres, laudos, opiniões técnicas conjuntos entre o assistente social e outros profissionais (Cfess, 2009).

De acordo com um dos documentos contidos no processo nº 6, intitulado “relatório multidisciplinar de acompanhamento”, verifica-se:

Considerações Finais

Do ponto de vista do Serviço Social, [...] podemos compreender que a Sra. “X” permanece atenta e encaminhando ações de interesse da pequena “Y”. No dia “Z”, a criança passou por consulta com pediatra, com menções positivas a respeito do desenvolvimento de modo geral. “Y” está ganhando peso como se espera, houve a prescrição de vitamina D que a mãe já providenciou a compra e já está administrando. “X” relata que se sente bem, que passou o dia das Mães junto de sua genitora, além das filhas, descrevendo como um dia festivo e agradável. O relacionamento com o marido é descrito por “X” como já informado no último relatório, ou seja, que ele tem se mostrado atencioso e colaborador com todos da família. Por todo o exposto, a requerida vem conseguindo, até o momento, atender as necessidades materiais e afetivas da filha “Y” de forma positiva, cabe registrar que “X” se mostra receptiva frente as nossas abordagens, sendo acessível/disponível quando buscamos por contato (Processo nº 6).

Do ponto de vista da Psicologia, [...] pelo que pudemos compreender, “X” continua fazendo uso de suas habilidades parentais e de sua capacidade de maternagem com “Y” e demais filhas de formas positivas. Dentro do nosso limite de atuação neste momento, ao que tudo indica, “Y” está sendo bem acolhida por todos no ambiente familiar e “X” tem lhe dado atenção, carinho e os cuidados necessários que esta fase do desenvolvimento exige. Está ciente sobre a necessidade de nosso acompanhamento, incluindo visita domiciliar e o atendimento presencial dela e demais membros da família quando a pandemia se findar. Era o que tínhamos a relatar. À apreciação de Vossa Excelência (Processo nº 6)²³.

De igual modo, no processo nº 1, o documento intitulado “parecer” traz as opiniões técnicas da assistente social e da psicóloga do Setor Técnico do Poder Judiciário em um único documento.

Parecer técnico

Ao longo do estudo foi possível verificar que, além da criança em tela “X”, existe na família uma adolescente que também se encontra sob demanda de medidas protetivas. Assim, sugerimos, smj²⁴, a inclusão desta nesta ação. Em relação à situação atual da criança “X”, indicamos, smj, o aprofundamento do estudo com o núcleo familiar pela instituição de acolhimento, considerando que até o momento foram os únicos identificados como possíveis guardiões. Quanto à adolescente “Y”, avaliamos, smj, que a gravidade da situação em que se encontra justifica a indicação de medida excepcional de acolhimento e, para que tal medida possa ter maiores chances de efetividade, considerando sua fase de desenvolvimento, pactuamos que a equipe “A” tentará nova sensibilização da mesma para que se dirija espontaneamente ao acolhimento (Processo 1)²⁵.

Essa mesma lógica deu-se com frequência nos documentos conjuntos elaborados pelas/os assistentes sociais e outros profissionais de Órgãos da rede socioassistencial.

²³ Processo judicial de uma comarca do Estado de SP.

²⁴ SMJ – Sigla comumente utilizada nos documentos técnicos que quer dizer “Salvo Melhor Juízo”.

²⁵ Processo judicial de uma comarca do Estado de SP.

No processo n° 3, observou-se em um parecer elaborado pela assistente social e a pedagoga de uma Organização sem fins lucrativos que trabalha juntamente com o Serviço de acolhimento, o seguinte parecer conjunto, o qual aponta sobre a situação da criança “X” e avalia a permanência da mesma com sua família extensa, destacando a vinculação familiar e os cuidados recebidos. O referido parecer foi finalizado em formato de “tópicos”, com apontamentos de ambas as profissionais sobre o caso analisado:

Parecer Técnico

A criança “X” estabeleceu vínculo com a família extensa e se sente parte do convívio familiar.

A família extensa provê os cuidados e proteção necessários e segue as orientações da equipe técnica.

A equipe técnica sugere a permanência da criança com os guardiões atuais (Processo 3)²⁶.

A Resolução CFESS n° 557/2009 preconiza em seu Parágrafo Único do artigo 4° que a compreensão ou manifestação técnica da/o assistente social acerca do objeto de uma intervenção realizada em conjunto com outra categoria profissional ou com uma equipe multiprofissional deve evidenciar, de forma individualizada, o campo específico de seu conhecimento, sendo necessário que se delimite claramente o escopo de sua atuação profissional, o seu objeto de trabalho, os instrumentos empregados, a análise social desenvolvida e demais elementos que componham sua opinião técnica (Cfess, 2009).

O documento acrescenta em seu Parágrafo Segundo do referido artigo 4° que a/o assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social (Cfess, 2009).

Observamos que, ao expor sua opinião técnica, a/o assistente social não separou seu parecer do parecer da psicologia, conforme recomenda a Resolução n° 557/2009. Infere-se que isso pode ter sido feito por desconhecimento da/o profissional sobre o que é recomendado pela referida Resolução ou também por possuir uma grande demanda de trabalho que o impede de, muitas vezes, de ter tempo hábil para estudar sobre as legislações e recomendações que envolvem seu trabalho profissional, sendo mais célere para as/os profissionais elaborarem um único parecer sobre a situação, quando a mesma possui um consenso entre os profissionais, dada a grande demanda de trabalho que envolve os Setores Técnicos do Judiciário Paulista.

²⁶ Processo judicial de uma comarca do Estado de SP.

Vale ressaltar, ainda, que o teor dos pareceres ou opinião técnica nesses casos, se revela mais como descrição de situações vividas e de sugestões de medidas a serem tomadas, do que uma escrita analítica da situação, do ponto de vista do Serviço Social.

Foi observado também que as informações presentes nos documentos técnicos de profissionais assistentes sociais que trabalham em Órgãos da rede socioassistencial podem sinalizar, de acordo com cada caso concreto, o retorno da criança para sua família de origem/extensa ou a permanência no serviço de acolhimento para que a família reúna condições para ter a criança novamente no seio familiar.

No processo nº 9, a assistente social do serviço de acolhimento expõe sua opinião técnica para a manutenção da criança no acolhimento como medida de proteção em seu parecer social, feito em separado ao parecer técnico dos demais membros da equipe do serviço de acolhimento:

Do Serviço Social

Durante todo o período de acolhimento, a genitora se fez alvo de estudos para a retomada da criança, reconhece-se os significativos avanços que caracterizam sua maior autonomia e empoderamento, mas, necessitando ainda, de suporte em questões de ordem subjetivas, visando seu maior fortalecimento crítico, emocional e protetivo para a criança “X” que apresenta demandas oriundas da violência e violações de direitos. Deste modo, tais elementos se configuram como essenciais para avaliarmos que, embora a genitora verbalize o desejo de reaver a guarda do filho, neste momento, a mesma não reúne condições objetivas, subjetivas e protetivas que garantirão o pleno desenvolvimento da criança “X”. Desta forma, avaliamos que em face ao aqui exposto, fica expressa a necessidade de mais elementos avaliativos e cautela quando da decisão de sua reintegração ou não da criança ao seio de sua família de origem ou extensa (Processo 9)²⁷.

Diante do exposto, a análise do parecer social apresentado no processo nº 9 suscita reflexões críticas quanto à postura ética diante dos princípios que orientam o exercício do Serviço Social. Embora o documento demonstre preocupação com a proteção da criança, observa-se uma tendência à reprodução de juízos de valor e à centralização da decisão técnica sobre a vida familiar, o que pode configurar uma atuação marcada pelo viés familista. Ademais, a ênfase nas “questões subjetivas” da genitora, sem discussão de estratégias concretas de acompanhamento ou articulação com a rede socioassistencial revela uma possível fragilidade com o compromisso ético-político, com a autonomia dos sujeitos e com o fortalecimento da função protetiva da família, conforme preconiza o Código de Ética Profissional e as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (Brasil, 1993; Brasil, 2004).

²⁷ Processo judicial de uma comarca do Estado de SP.

3.2 Serviço social, exercício profissional em situações de institucionalização e a produção de documentos técnicos

Conforme discutimos no capítulo anterior deste Estudo, a trajetória do Serviço Social no Judiciário paulista foi marcada, em sua fase inicial, pelo desenvolvimento do trabalho assistencial no Juizado de Menores, como também em auxiliar o juiz em questões que envolvesse o público de crianças e adolescentes.

Esse trabalho muitas vezes exigia da/o assistente social a produção de documentos técnicos como relatórios e pareceres para, com isso, subsidiar o magistrado da melhor maneira possível, com a finalidade de solucionar os problemas e demandas que ali chegavam, inicialmente sob a ótica funcionalista que permeava o trabalho profissional. Foi dessa forma que o Serviço Social no Judiciário paulista cresceu e destacou-se como uma área essencial no Juizado (Alapanian, 2008).

Em nosso exercício profissional no âmbito do Judiciário paulista, observamos situações de acolhimento institucional de crianças e adolescentes que, com frequência, eram afastadas de suas famílias sob a justificativa de proteção, em razão de diversas circunstâncias classificadas como situações de risco ou de violação de direitos vivenciadas por esses sujeitos.

Algumas situações envolviam violência doméstica e/ou sexual por parte de algum membro da família, como também por parte dos próprios pais ou responsáveis, uso de álcool e outras substâncias psicoativas por partes dos pais/responsáveis, dentre outros.

Corroborando com essas informações, a entrevistada Gardênia verbaliza em sua fala que um dos principais motivos que causam o acolhimento de crianças e adolescentes, de acordo com sua experiência de trabalho no Judiciário, é o uso de substâncias psicoativas por parte dos pais, salientando que *“na verdade os acolhimentos não se dão por um único motivo né? Acho que as situações estão associadas a um somatório de fatores que levam à institucionalização. As situações de uso abusivo de substâncias psicoativas por parte dos genitores é bem comum”*.

Dentre as causas identificadas nos processos de acolhimento institucional com base em nossa prática profissional, destacamos a recorrente alegação de “negligência” por parte dos pais ou responsáveis, sendo frequente a presença da mulher como principal gestora dos cuidados familiares. Trata-se de um termo pouco problematizado nos processos judiciais, cuja utilização suscita questionamentos acerca de seu significado e da razão de sua recorrência como justificativa para o afastamento de crianças e adolescentes do convívio familiar.

Nos discursos de profissionais que classificavam as famílias como negligentes, observava-se que o termo “negligência” era frequentemente associado à ausência ou

insuficiência de cuidados básicos, como alimentação, higiene ou supervisão de crianças. Essa narrativa aparecia de forma recorrente nos relatórios e nos autos processuais, nas petições do Ministério Público que solicitavam o acolhimento de crianças e adolescentes, bem como nas falas de profissionais durante as audiências concentradas e no acompanhamento dos casos.

Mas qual era o trabalho realizado pela rede socioassistencial para que essas famílias superassem tal situação de “negligência”²⁸ e tivessem suas crianças de volta? E por que tal associação sempre estava ligada à figura da mãe e da mulher?

Nos processos analisados, verificamos a recorrente responsabilização das mães nos casos em que se apontava a chamada “negligência”, enquanto a figura paterna raramente era mencionada como corresponsável ou como agente de proteção dos filhos. Esse discurso, por vezes reproduzido por profissionais dos setores técnicos do Judiciário, como assistentes sociais e psicólogas/os, contribuía para a construção de uma imagem da mãe que, de protetora, passava a ser identificada como “negligente”.

Mas, afinal, seria o acolhimento institucional mesmo uma medida de proteção para essas crianças em situação de risco ou violação de direitos? E a tal da negligência, qual seria o seu real conceito?

De acordo com o ECA, o acolhimento institucional é uma das medidas de proteção previstas para crianças e adolescentes em situação de risco, abandono, negligência, violência ou que tiveram seus direitos fundamentais ameaçados ou violados por suas famílias (Brasil, 1990).

Segundo o Art. 101 do referido Estatuto, verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98 (os direitos das crianças ou adolescentes forem ameaçados ou violados I. por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II. por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; III. ou em razão de sua conduta), a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

- Art. 101. I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- IV - inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente;

²⁸ De acordo com o dicionário “Michaelis”, o termo negligência significa “Falta de cuidado, de atenção, de aplicação ou de interesse; desleixo, descuido”. Mais à frente iremos discutir, com mais detalhes, sobre o tema “negligência” e de que forma ela está ligada ao acolhimento institucional de crianças.

- V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- VII - acolhimento institucional;
- VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar.
- IX - colocação em família substituta (Brasil, 1990, Art. 101, grifo nosso).

Segundo o documento “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, o acolhimento institucional é definido como uma das modalidades de acolhimento de crianças e adolescentes em situações de risco, ameaça ou violação de direitos, previsto pela Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, objetivando garantir proteção integral a esses sujeitos, com base no artigo 101 do ECA (Brasil, 2009b).

Com base no referido documento, o acolhimento deve ser pautado por princípios indispensáveis, tais como:

- **Excepcionalidade:** Somente poderá ser justificado quando não houver outra medida alternativa que assegure proteção à criança ou adolescente;
- **Provisoriedade:** Não pode se prolongar por tempo indeterminado, uma vez que deve ser apenas utilizado como tempo necessário para a proteção imediata e a construção de soluções como a reintegração à família de origem/extensa ou, excepcionalmente, à família substituta, através da adoção.
- **Individualização do atendimento:** cada criança ou adolescente acolhida/o deve ser tratada/o como sujeito de direitos, que possuem necessidades singulares, e com um Plano Individual de Atendimento que direcione todas as intervenções realizadas pela equipe técnica do Serviço. O PIA é um instrumento técnico e metodológico obrigatório no contexto do acolhimento institucional e familiar, o qual deve ser criado com a finalidade de garantir a personalização e a individualização do atendimento prestado aos sujeitos acolhidas/os. O referido Plano objetiva sistematizar as informações relativas ao atendimento e orientar as ações da equipe técnica da Instituição de Acolhimento, possuindo como foco o desenvolvimento integral e a construção de estratégias para o retorno seguro ao convívio familiar ou, quando não for possível, a inserção em família substituta. O referido Plano organiza o atendimento e orienta as ações de proteção, desenvolvimento e desinstitucionalização de cada sujeito acolhido. As ações do Plano devem estar ligadas ao acompanhamento da família de origem, com ações de apoio e fortalecimento, para que a/o acolhida/o retorne ao seio familiar; à

articulação intersetorial, através de ações ligadas às diversas políticas públicas como: saúde, educação, habitação e assistência social, dentre outras; e ao desligamento gradativo, preparando a criança ou adolescente para a reintegração familiar. É importante salientar que o PIA está previsto no § 4º do artigo 101 do ECA.

- **Preservação e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários:** mesmo durante o acolhimento, deve-se promover, facilitar e estimular a manutenção e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, objetivando o retorno seguro da criança/adolescente à família de origem, sempre que essa hipótese se fizer possível.
- **Não-desmembramento de grupos de irmãos:** em se tratando do acolhimento institucional de grupos de irmãos, a separação dos mesmos deverá ser evitada, buscando-se manter e fortalecer os vínculos fraternos.
- De acordo com dados do ano de 2025 do CNJ²⁹, baseados no SNA, o perfil das crianças e adolescentes acolhidos em instituições de acolhimento no Brasil apresenta as seguintes características:
 - **Faixa etária:** Crianças de até 6 anos representam aproximadamente um terço dos acolhidos;
 - **Adolescentes:** Adolescentes com mais de 15 anos constituem a maior parte dos acolhidos, totalizando cerca de 9.420 indivíduos. Destes jovens, um terço está acolhido há mais de três anos e não possui irmãos nas mesmas condições.
 - **Reincidência nas instituições de acolhimento:** Em 2020, o percentual de crianças que retornaram ao sistema de acolhimento institucional foi de 31,5%, um leve aumento em relação aos 30,9% registrados no ano anterior.

Segundo dados do CNJ, o SNA é uma plataforma unificada e digital que reúne informações sobre crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional e familiar; crianças e adolescentes aptos à adoção; e pretendentes habilitados à adoção em todo o território nacional. Tal Sistema foi instituído pela Resolução CNJ nº 289/2019, que unificou dois sistemas anteriormente existentes: o Cadastro Nacional de Adoção (CNA) e o Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas (CNCA).

²⁹ Dados retirados do site: <https://www.cnj.jus.br/motivos-do-acolhimento-de-criancas-e-adolescentes-refletem-problemas-sociais/>. Motivos do acolhimento de crianças e adolescentes refletem problemas sociais. Acesso em: 01 jun. 2025.

Dentre os objetivos principais do SNA, podemos citar os seguintes: garantir a prioridade absoluta dos direitos das crianças e adolescentes; aumentar a eficiência e a transparência dos processos de acolhimento e adoção em todo o Brasil; facilitar o cruzamento de dados entre crianças/adolescentes disponíveis para adoção e pretendentes habilitados em todo o território nacional; acompanhar e monitorar a situação de acolhimento em todas as unidades da Federação; e fornecer estatísticas oficiais para subsidiar políticas públicas voltadas à infância e juventude no Brasil.

Podemos compreender pelos dados apresentados que a presença significativa do percentual de crianças na primeira infância³⁰ indica que, apesar da priorização da manutenção da família de origem prevista no ECA, ainda há muitas situações que parecem indicar violações graves de direitos, que exigem a retirada da criança do convívio familiar. Já o predomínio de adolescentes revela a dificuldade, ou o desinteresse, dos órgãos públicos responsáveis em garantir a reintegração familiar ou adoção, principalmente em faixas etárias mais avançadas, para a qual o perfil de adoção é menos procurado. O que tem sido denominado como adoção tardia.

Em relação à incidência do público infante-juvenil nas instituições de acolhimento podemos perceber que se trata de um dado alarmante e pode indicar a fragilidade nos processos de reintegração familiar e no acompanhamento realizado tanto em situações anteriores ao acolhimento quanto posteriores ao desacolhimento institucional pela rede de serviços socioassistenciais. Isso reforça a necessidade de estratégias mais eficazes de acompanhamento, apoio sociofamiliar e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários tanto da criança/adolescente quanto de sua família, por parte do Estado.

Segundo o CNJ³¹, dentre as principais causas de acolhimento estão a de negligência, sendo esse um dos principais motivos alegados que levam o Judiciário a decidir pelo acolhimento institucional ou familiar de crianças e adolescentes no Brasil por parte dos pais.

Muitas vezes, tal situação denominada como negligência está associada à condição de pobreza extrema da família, falta de acesso a serviços públicos, baixa escolaridade, violência doméstica, uso de substâncias psicoativas pelos pais e/ou responsáveis e situações consideradas como de abandono, sem que se busque investigar e enfrentar questões locais e estruturais provocadoras de tais situações.

³⁰ De acordo com o Art. 2º da Lei nº 13.257/2016, a primeira infância é a fase que compreende os primeiros seis anos completos de uma criança (Brasil, 2016).

³¹ Dados retirados do site: <https://www.cnj.jus.br/motivos-do-acolhimento-de-criancas-e-adolescentes-refletem-problemas-sociais/>. Motivos do acolhimento de crianças e adolescentes refletem problemas sociais. Acesso em: 01 jun. 2025.

Conforme dados do Diagnóstico Nacional da Primeira Infância mais recente, produzido pelo CNJ em parceria com o Programa Nacional das Nações Unidas (PNUD), no ano de 2022 mais de 30 mil crianças e adolescentes estavam acolhidos no país e a negligência representava cerca de 33,8% (cerca de um terço); eram crianças de até 6 anos, o que demonstra uma presença significativa da primeira infância nos serviços de acolhimento e a necessidade de políticas específicas para esses sujeitos e suas famílias (CNJ; PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO, 2022).

O documento aponta que o motivo mais recorrente para o acolhimento de crianças e adolescentes é indicado como sendo a negligência. O conceito de negligência pode ser dotado de visões moralizantes e culpabilizadoras das famílias a sua situação de vulnerabilização social, conforme iremos debater mais à frente nesta pesquisa.

Esses fatores demonstram que o acolhimento institucional, na maioria das vezes decorre da violação de direitos das famílias, associada à vulnerabilização social que esses sujeitos vivenciam. Tal fato aponta para a necessidade de implementação de políticas públicas, por parte do Estado, que vão além do acolhimento e que invistam na prevenção das causas que levam a tais violações.

Corroborando com essa discussão, Loiola (2023, p. 37) observa que:

Observa-se uma tendência no uso do termo vulnerabilidade social, como gerador de desproteção e “risco” social causado pela família aos/as filhos/as, mas centrada em uma perspectiva de responsabilização e punição individual das famílias e não em um movimento de acionar as respostas públicas para assegurar proteção [...]. Há, portanto, uma forte correlação entre as situações identificadas como vulnerabilidade e risco com a ausência do Estado em sua função de assegurar proteção social, mas que acaba tendo uma perspectiva de culpabilização e responsabilização das famílias.

Em nosso cotidiano de trabalho, é muito comum vermos os acolhimentos institucionais de crianças e adolescentes associados à tal vulnerabilização da família, seguido da denúncia de supostas negligências, principalmente por parte da figura feminina da mãe.

Corroborando-se com Loiola (2023) ao sinalizar que é fundamental entender a vulnerabilidade social como um fenômeno estrutural, e não como responsabilidade individual. Quando se ignora o papel essencial do Estado na proteção social, acaba-se atribuindo às pessoas (nesse contexto, às famílias) de forma isolada, a origem de suas próprias dificuldades, o que contribui para a individualização dos efeitos da questão social e reforça a omissão do poder público.

A respeito do termo taxativo de “negligência” que tanto permeia os casos de acolhimentos do público infante-juvenil, Berberian (2013) em sua dissertação de mestrado intitulada “Serviço Social e Avaliações de “Negligência” Contra Criança e Adolescente: Debates no Campo da Ética Profissional”, afirma que o termo negligência possui uma multiplicidade de sentidos, sendo bastante empregado em situações que avaliam o indivíduo de forma negativa em relação ao não cumprimento de suas responsabilidades.

Em sua dissertação, a autora salienta que:

O que nos parecer ser, a negligência, um termo viciado de conteúdo moral, pois ao mesmo tempo em que pode representar desatenção, também se mostra como sinônimo de desleixo e preguiça, por exemplo, trazendo inevitavelmente consigo conteúdos valorativos negativos, reforçando um perfil estereotipado e preconceituoso sobre o outro (Berberian, 2013, p. 84).

Ademais, os achados de sua pesquisa sinalizaram, dentre outros aspectos, para a predominância de valores negativos nas avaliações feitas pelas/os assistentes sociais (das áreas do Judiciário, da Saúde e da Assistência Social, conforme sua pesquisa) em relação às famílias de crianças e adolescentes institucionalizados, como também a diversidade de critérios utilizados para caracterizar a negligência, muitas vezes baseados em julgamentos morais e subjetivos, sem considerar as condições socioeconômicas das famílias (Berberian, 2013).

A autora propõe superar tal conceito, sugerindo sua substituição por categorias mais adequadas como "proteção" e "desproteção", considerando a realidade das condições objetivas de vida das famílias e o papel e responsabilidade do Estado como responsável pela provisão de direitos, como também fortalecer a dimensão ética e crítica da intervenção profissional, superando práticas baseadas no moralismo e no preconceito (Berberian, 2013).

Apona também para a urgência de se considerar as determinações estruturais (econômicas, políticas e sociais) nas avaliações e análises realizadas pelos assistentes sociais, além de salientar que, o termo “negligência” ao ser utilizado no discurso dos profissionais sem uma análise baseada na perspectiva crítica, estará relacionado diretamente a um juízo de valor em relação às famílias, discriminando-as, sendo necessário analisar cada situação em sua totalidade, bem como o contexto em que elas ocorrem, sem a realização de pré-julgamentos ou pré-conceitos por partes dos profissionais (Berberian, 2013).

Ao realizarmos a entrevista com “Margarida” para este Estudo, a profissional relata que nas discussões que envolvem os processos de acolhimento institucional não existe um debate dos profissionais do judiciário com os profissionais da rede de serviços a respeito do que é o

conceito real de negligência, “*não se discute o que é negligência para a rede, não se discute o que é negligência para o judiciário. - Todo esse alinhamento havia de ser feito*”.

Na análise dos processos pesquisados 1 e 7, um dado que chama atenção foi o fato de que a negligência por parte da mãe foi uma das causas que levaram crianças a ser acolhidas. Nos achados, a negligência estava relacionada exclusivamente à figura materna, denotando a questão de gênero na centralidade que tem a figura feminina como principal ou única responsável nos cuidados com o lar e filhos. Observou-se que quando se menciona a negligência como causa do acolhimento de crianças, essa nomenclatura serve de “tarja” apenas para a figura feminina.

Loiola (2020, p. 115) sinaliza nos achados de sua pesquisa que: “Tanto no discurso dos trabalhadores quanto na realidade dos serviços e das próprias famílias, a figura da mulher adquire centralidade no cuidado e na luta para ter os filhos de volta ao convívio familiar. Socialmente foi construído que o lugar do cuidado cabe à mulher”.

Na fala da entrevistada Jasmim, a negligência também é um dos motivos de acolhimento de crianças e adolescentes. De acordo com a entrevistada, tal termo é carregado de culpabilização da família para o que acontece em relação aos seus direitos violados pelo Estado:

Vem como negligência, quando vem uma lógica de culpabilização da família, a gente acaba se utilizando disso. Então a gente tem buscado abolir mesmo o uso da palavra negligência como argumentação para o acolhimento, pois as políticas públicas não são efetivas na hora de garantir o mínimo de subsistência [...]. É muito difícil você falar que uma família negligente, quando ela não sabe como tem que lidar, né? Como tem que cuidar, né? Porque ela tem que se preocupar mais com a sobrevivência e lidar com seu próprio sofrimento ali, não é? [Jasmim].

Observamos também que, em grande parte dos processos analisados, quando a figura do genitor era mencionada se havia relação com o acolhimento das crianças, quando existia tal relação, o motivo estava relacionado à suspeita de violência sexual por parte desse pai ou do padrasto às crianças acolhidas.

Siqueira (2009) em sua dissertação de mestrado apresentada dados que revelam que os familiares do sexo masculino, como pai, padrasto, avô, tio, irmão etc., são responsáveis por cerca de 33% dos casos de abuso sexual em crianças. O pai especificamente aparece com destaque entre os principais agressores identificados na pesquisa em tela.

Ademais, a pesquisa de Siqueira mostra também que as profissionais entrevistadas relatam a naturalização da violência sexual dentro das relações familiares, especialmente quando o agressor é o pai ou padrasto. Um dos trechos marcantes da sua dissertação expõe que,

em muitos casos, o abuso é denunciado somente quando a mãe percebe que o agressor passou a atingir os filhos, e mesmo assim há casos em que ela volta atrás, aceitando novamente o agressor na casa.

Acontece [...] que às vezes a fala da mulher é assim: 'Enquanto aconteceu comigo eu suportei, mas agora que tá mexendo com meus filhos eu não vou tolerar mais, agora eu tô decidida a tomar uma providência' ou 'Passou do meu limite, tá afetando meus filhos', isso é muito frequente com relação a agressão física e a agressão psicológica também. Agora a sexual ela já traz outros componentes, a própria mulher de certa forma, ela favorece, ela não protege os filhos. Ela não se protege e não protege os filhos. Então o processo dela denunciar é quando a família 'apertou', é quando alguém de certa forma pressionou muito para que ela enxergasse, porque não é nem intencional, mas é que não enxerga mesmo (Siqueira, 2009, 109-110).

Esse trecho da pesquisa reforça a ideia de que, mesmo em casos de abuso sexual cometido por figuras paternas ou outros parceiros das mães, a denúncia por partes dessas mulheres, muitas vezes, somente ocorre após muita pressão externa, feita por familiares ou amigos. Em determinadas situações, as mulheres acabam voltando a aceitar o agressor no convívio familiar ou não acreditando no que a criança verbaliza sobre o fato ocorrido.

De acordo com Brito (2016), uma das formas específicas de violência contra crianças e adolescentes é a violência sexual, que pode ocorrer com ou sem o uso de força física. Quando não há agressão física, o abuso pode se manifestar por meio de palavras de teor sexual, exibicionismo, voyeurismo ou exposição à pornografia.

Já nos casos em que há agressão física, Brito (2016) expõe que a violência sexual se expressa através da exploração sexual, incesto ou estupro. Tais condutas são classificadas como violência porque a criança não possui maturidade ou capacidade para permitir ou não essas ações, o que viola seu direito de decidir sobre seu próprio corpo, prejudica seu desenvolvimento sexual saudável e fere sua dignidade de pessoa humana.

Siqueira (2009) destaca também que a dependência da mulher em relação ao esposo ou parceiro é um dos principais fatores que dificultam o rompimento com o agressor e a denúncia da violência sexual por parte da mulher, especialmente nos casos em que o abuso ocorre dentro do próprio ambiente doméstico, envolvendo membros da família.

O estudo aponta que, muitas mulheres permanecem em relacionamentos abusivos por medo de perder o sustento ou por laços emocionais complexos e dependentes, mesmo sabendo do abuso sofrido por elas ou por seus filhos. Segundo a autora, "Tem muito disso né? Da mulher depender do homem, economicamente, emocionalmente. Tem medo de sair, tem medo de ficar

sozinha, tem medo de não dar conta dos filhos, tem medo de ser julgada pela família" (Siqueira, 2009, p. 112).

Conforme aponta Siqueira (2009), a permanência de muitas mulheres em relacionamentos abusivos decorre de múltiplas formas de dependência (econômica, emocional e simbólica), que produzem medo, insegurança e sentimento de incapacidade diante da possibilidade de ruptura.

Tal situação expressa a reprodução das desigualdades de gênero e a insuficiência de políticas públicas de proteção e autonomia, evidenciando que o enfrentamento da violência contra a mulher requer ações estruturais e intersetoriais que superem a culpabilização individual e promovam condições reais de emancipação feminina.

Siqueira (2009) problematiza a relação entre gênero e vulnerabilidade social, mostrando que as situações de violência doméstica não se explicam apenas no campo das relações de afeto, mas se articulam com determinantes socioeconômicos e culturais que mantêm as mulheres em posições de subalternidade ao longo do tempo.

Além disso, compreende-se também que a responsabilização moral das mulheres por “não romperem” com o agressor oculta a omissão do Estado e da sociedade em garantir condições objetivas para que esse rompimento seja possível. Trata-se, portanto, de um fenômeno que exige respostas intersetoriais (envolvendo as políticas de assistência social, saúde, trabalho e moradia, dentre outros), articuladas à promoção da autonomia e da equidade de gênero.

Outra questão abordada pela pesquisa de Siqueira (2009) é o medo que a figura feminina possui de “desestruturar” sua família, uma vez que muitas mulheres se culpam ou se sentem responsáveis por “destruir o seu lar”, caso resolvam denunciar o agressor, especialmente quando ele é o pai dos seus filhos.

Seu debate demonstra que a dependência, seja ela econômica, emocional, social ou simbólica das mulheres em relação aos seus parceiros é um elemento central para entender por que muitas não rompem com o ciclo da violência sexual dentro de suas casas. Essa dependência é parte de uma estrutura patriarcal que oprime a mulher, silenciando-a e dificultando o seu acesso à autonomia e à justiça. Tais questões refletem na figura dos filhos e, principalmente, daqueles que foram vítimas da violência (Siqueira, 2009).

Ao analisarmos os documentos técnicos contidos no processo pesquisado 1, verificou-se que tanto a equipe técnica do judiciário (assistente social e psicóloga), quanto a equipe técnica do SAICA sinalizaram em alguns de seus relatórios que compõem o referido processo que a reintegração familiar poderia colocar a criança em situações de negligência e violações

de direitos por parte da genitora, aliado ao fato da mãe não ter aderido às ações propostas pela rede socioassistencial. A assistente social do CREAS sinalizou que um de seus relatórios que compõe os autos processuais que:

Nesse momento a reintegração familiar poderá colocar a criança nas mesmas situações de negligência e violações de direitos que foram apontadas como justificativa para o acolhimento institucional, pois ainda não é vislumbrado engajamento da genitora em aderir às propostas sugeridas pela rede de apoio (Processo 1)³².

A questão da aderência ou não às ações propostas pela rede socioassistencial, principalmente pela figura feminina responsável pelos cuidados com a família e com os filhos é percebida, de forma acentuada, nos processos analisados nesta pesquisa, como também na fala de grande parte das/os entrevistadas/os.

Siqueira (2009) aponta em sua dissertação de mestrado que a não adesão das famílias às ações da rede socioassistencial não deve ser interpretada somente como desinteresse ou irresponsabilidade por parte desses sujeitos, mas sim como o resultado de uma série de limitações institucionais, de comunicação, de vínculo e de acessibilidade que, muitas vezes, permeia o dia a dia das famílias.

A autora propõe que é de fundamental importância realizar a qualificação dos profissionais, estruturar melhor os fluxos de atendimentos e fortalecer o vínculo institucional e comunitário, a fim de melhorar o engajamento das famílias nas propostas da rede. A proposta da autora nos leva a refletir que tal qualificação profissional poderá ajudar a minimizar as falas de culpabilização dos atores da rede em relação às famílias atendidas (Siqueira, 2009).

Segundo Loiola (2020, p. 103), “[...] no miúdo do cotidiano ainda tem prevalecido um ‘modelo ideal’ nas avaliações acerca da capacidade da família para cuidar de seus filhos, que nem sempre encontra sentido em sua realidade cotidiana”. Corroboramos com a ideia de Loiola no sentido de que se atribuirmos às famílias a responsabilidade pelas precariedades materiais, financeiras, sociais e de precário (ou falta) de acesso às políticas públicas que vivenciam, estará se caindo no equívoco de que o Estado oferece todas as condições necessárias e ideais para a sobrevivência e criação de seus filhos.

Ademais, estará também responsabilizando esses sujeitos por não quererem oferecer o melhor para seus filhos, quando, na verdade, a realidade é outra: é dotada de falta ou acesso restrito das famílias às políticas públicas que deveriam ser oferecidas pelo Estado como direito

³² Processo judicial de uma comarca do Estado de SP.

de todos os cidadãos. Sendo assim, é mais fácil culpabilizar as famílias e taxá-las de negligentes do que assumir a responsabilidade pelo que não fora oferecido a contento.

Segundo a entrevistada “Girassol”, o termo negligência é muito mistificado, ou seja, é comumente utilizado pelos profissionais para afirmar que o verbo negligenciar está ligado ao fato das famílias não possuírem alimentos para oferecer aos seus filhos ou não possuir uma moradia digna para ofertar a sua família.

E aí, quando você vai entender que a negligência foi utilizada como motivo do acolhimento, você percebe que a negligência da família foi não ter acesso a alimento. Não é que ela tinha alimento na casa dela, e ela escolheu deliberadamente não ofertar alimentos aos filhos. Ah, não! Ela tinha uma condição de moradia excelente ou minimamente razoável e aí, ainda assim, ela, sei lá, escolheu morar no barraco da comunidade, em que a telha estava quase caindo e que a Defesa civil interditou e ela não tomou providência. E você percebe que a qualificação da negligência ela é pouco feita, né? Então, até em algumas situações, quando eu falo sobre isso, falo, gente, não é uma escolha. É a falta de acesso a políticas públicas. Excluem a palavra negligência. [Girassol].

Tal fala de Girassol sintoniza com Berberian (2013) e Loiola (2020) quando as autoras sinalizam em suas pesquisas que a discussão sobre negligência está aliada ao fato do pouco (ou não) acesso das famílias às políticas públicas que deveriam ser ofertadas pelo Estado.

Porém, nos processos pesquisados, n° 1, n° 7 e n° 8, observamos que os profissionais da rede se utilizam desse termo em seus documentos técnicos para culpabilizar as famílias pelo motivo do acolhimento de seus filhos, diretamente associado à ausência de cuidados, principalmente materno. Notamos que, nesses casos, a mãe é a principal de figura de referências nos cuidados com sua prole, cultura reproduzida durante décadas e que permanece presente até os dias atuais.

A referida entrevistada, Girassol, salienta que o Estado deve ser mencionado nos documentos técnicos produzidos pelos profissionais e que irão embasar os autos processuais, que o Estado deve ser responsabilizado como o principal agente para dar suporte a essas famílias que são intituladas como negligentes, como também que a opinião técnica dos profissionais que trabalham no Judiciário é fundamental para que a criança possa retornar ao convívio familiar e comunitário com sua família de origem ou extensa.

Eu acho que o que tem que ter nos nossos documentos é expressão de um processo de trabalho, né? A emissão de uma opinião técnica, ela é o resultado de um processo de trabalho, então acho que as assistentes sociais que atuam com a infância no tribunal, a equipe técnica do TJ tem peso sim, então a opinião do profissional do TJ é importante. A equipe técnica, direta ou

indiretamente, aponta que caminhos que possam ser tomados naquele processo? A equipe foi ocupando este lugar ao longo do tempo, mas eu acho que dizer quem é essa família, como ela se constrói naquele lugar, é trazer para dentro desses relatórios a responsabilidade do Estado, né? [Girassol].

Percebemos na fala de Girassol que a opinião técnica do assistente social poderá influenciar, direta ou indiretamente, no rumo em que a vida da criança poderá tomar, seja para retornar ao convívio com sua família de origem, seja para ir para uma família substituta através da adoção. O peso dessa influência irá constar nos documentos técnicos produzidos por esse profissional, que irão embasar os autos processuais.

Sobre esse assunto, Loiola (2020, p. 107) aborda que:

Assim, as famílias com filhos em situação de acolhimento, ao mesmo tempo em que são acompanhadas pelos serviços que compõem o Sistema Único de Assistência Social, em especial o CREAS e os Serviços de Acolhimento, também têm suas vidas analisadas pelo Poder Judiciário. A decisão pelo afastamento ou retorno ao convívio com os filhos dependerá de uma atuação conjunta entre eles. Embora a centralidade da decisão esteja no âmbito do judiciário são os informes, relatórios e pareceres produzidos, sobretudo pela rede de serviços que vão subsidiar a decisão e o destino dessas famílias.

Outro motivo de acolhimento mencionado nos autos dos processos pesquisados, n° 7 e n° 8, associado à negligência, foi a violência, física e psicológica, sofrida pelas crianças e adolescentes no âmbito doméstico pelos pais, principalmente pela mãe.

Brito (2016, p. 66) afirma que:

No que se refere à violência, em suas múltiplas demonstrações, as maiores vítimas são as crianças e os adolescentes, por sua situação de vulnerabilidade. A violência doméstica praticada contra crianças e adolescentes em suas diferentes formas, física, sexual e psicológica, negligência - podem ser compreendidas como um tipo de violência que se reproduz em sua maioria em espaços privados, em geral praticada por pais ou responsáveis. Devido ao espaço onde a violência é praticada, pouco é denunciada, todavia ela apresenta um forte apelo social e tem mobilizado instituições e políticas públicas para o seu enfrentamento.

A autora destaca que é possível identificar a presença de relações desiguais e hierarquizadas, marcadas pela dominação e submissão, em que um indivíduo exerce poder sobre o outro, neste caso o adulto sobre a criança/adolescente. Nesse contexto, a parte mais vulnerável acaba se submetendo à mais forte, perdendo, assim, a capacidade de agir com autonomia e ficando sem acesso à proteção adequada (Brito, 2016).

De acordo com trecho do estudo social que compõe os autos do processo pesquisado nº 8, realizado por assistente social da equipe técnica do judiciário, pode-se perceber que a violência sofrida pelas crianças possui múltiplas faces, sendo elas física, geralmente por parte da mãe; sexual, na maioria das vezes pelo pai ou padrasto, dentre outros fatores como realização de cuidados com outras crianças (irmãos menores) e baixa frequência escolar.

Embora o disparador do acolhimento de Flor³³ tenha se dado em razão de grave violência física que sofreu no núcleo familiar materno, os dados apontam para a exposição da criança a situações de agressões no âmbito familiar, ambiente conflitivo, possível violência sexual no contexto familiar da parte paterna, ausência de frequência escolar, responsabilização por atividades incompatíveis para sua idade - como cuidar dos irmãos e tio, dentre outras negligências, etc (Processo nº 8).

Corroborando com tal análise, na entrevista desta pesquisa, realizada com Jasmim, as violências estão presentes dentre os principais motivos de acolhimento de crianças: *“Geralmente são vários motivos, né? Mas o principal que geralmente aparece, são situações de violência mesmo. É quando a violação envolve violências, né? Violências físicas, psicológicas, sexuais. Os que se justificam com mais frequência são os casos de violência mesmo” [Jasmim].*

De acordo com Riba e Zioni (2022), a violência física praticada pelos pais contra crianças e jovens está presente no cotidiano desses sujeitos porque está inserida profundamente nas práticas culturais e sociais, sendo vista por muitos como um método educativo legítimo. Além disso, lares marcados por conflitos reforçam a ideia de que a força física é o único caminho para impor controle, perpetuando um ciclo que se repete de geração em geração.

A Lei nº 13.010/2014 alterou o artigo 13 do ECA e acrescentou ao Estatuto os artigos 18-A, 18-B e 70-A. Esses dispositivos garantem às crianças e adolescentes o direito de serem criados e educados sem o uso de agressões físicas, nem de tratamentos cruéis ou degradantes (Brasil, 1990).

Antigamente chamada de “Lei da Palmada”, essa legislação passou a ser conhecida também como Lei Menino Bernardo, em memória de Bernardo Uglione Boldrini, um menino de 11 anos assassinado em abril, no estado do Rio Grande do Sul. Na ocasião, o pai e a madrasta foram apontados como suspeitos do crime (Brasil, 2014).

A Lei Menino Bernardo assegura que toda criança e adolescente tem o direito de ser educado e cuidado sem o uso de punições físicas ou de qualquer forma de tratamento

³³ Nome fictício da criança acolhida.

humilhante ou desrespeitoso. Castigo físico, de acordo com a lei, é qualquer ação disciplinar ou corretiva que envolva o uso da força física e que cause dor ou lesão à criança ou ao adolescente. A proposta dessa lei não é apenas tratar das agressões mais graves, mas também proteger contra atos menos evidentes, que ainda assim causam dor ou sofrimento à criança (Brasil, 2014).

É importante destacar que essa legislação não criminaliza os pais ou responsáveis, mas busca promover uma mudança de paradigma: do modelo autoritário e punitivo de educação, historicamente naturalizado no Brasil, para um modelo baseado na proteção, diálogo e respeito aos direitos humanos que se defende com base na proteção integral de crianças e adolescentes. Essa lei reconhece que a violência não educa e que práticas violentas podem deixar marcas profundas nos sujeitos em desenvolvimento.

Essa lei surge em um contexto histórico e social no qual a violência doméstica contra crianças era amplamente naturalizada, sendo entendida como “parte da educação” pela grande maioria dos pais ou responsáveis.

Além disso, o dispositivo legal reconhece que a violência não se manifesta apenas em agressões físicas, mas também em tratamentos humilhantes, ameaças, isolamento e chantagens emocionais, que são igualmente danosos. Essa ampliação do conceito de violência reforça uma compreensão mais abrangente e humanizada da infância, reconhecendo crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, e não como “objetos” de correção.

4 CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA DE CRIANÇAS COM A FAMÍLIA DE ORIGEM OU EXTENSA: DA TEORIA À PRÁTICA, UM DIREITO OU UMA FALÁCIA?

Conforme sinalizamos nos Capítulos anteriores, foi com o advento do ECA que se instaurou no Brasil a Doutrina da Proteção Integral, colocando a criança/adolescente como detentores de direitos fundamentais como saúde, educação, lazer, moradia, liberdade, alimentação, dentre outros, sendo o seu principal objetivo o caráter protetivo, em detrimento do cunho punitivista e menorista, que era comumente utilizado nos Códigos de Menores de 1927 e 1979, legislações anteriores que tratavam sobre o público infanto-juvenil. Dentre esses direitos também está o da criança ter assegurada a convivência familiar, prioritariamente com sua família de origem (Brasil, 1990).

O ECA trata em seus artigos 19 ao 52-D a respeito da convivência familiar e comunitária, trazendo que é direito destes sujeitos serem criados e educados no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, colocando a convivência familiar em um patamar prioritário e trazendo a inserção em família substituta como uma situação de excepcionalidade, somente quando esgotadas as possibilidades de inserção destes sujeitos em sua família natural (Brasil, 1990).

Além disso, seu artigo 23 preconiza que a falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar, fato que acontecia comumente (e ainda acontece nos dias de hoje), que também era implícito pelos Códigos de Menores de 1927 e 1979 em momentos históricos anteriores à criação do ECA.

Podemos elencar, através de um quadro resumo, os artigos do ECA que abordam a convivência familiar de crianças e adolescentes com sua família de origem:

Quadro 1 - Principais artigos do ECA que versam acerca da convivência familiar e comunitária da criança e adolescente com sua família de origem

Artigo do ECA	Conteúdo	Relação com a família de origem de crianças
Art. 19	Toda criança/adolescente tem direito de ser criado no seio da família	Prioriza a convivência com os pais biológicos; acolhimento institucional como exceção
Art. 23	A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar	Protege as famílias em situação de vulnerabilidade social
Art. 25	Define família natural como os pais e seus descendentes	Conceitua família de origem

Art. 92	As entidades que desenvolvam programas de acolhimento familiar ou institucional deverão adotar princípios como a preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar	Preservação de vínculos com a família de origem deve ser garantido, sempre que possível
Art. 101, §4º	Medidas protetivas devem fortalecer vínculos familiares	Promove ações que busquem a reconstrução dos vínculos familiares

Fonte: Elaborado pela autora (2025).

Nesse contexto, um documento que também merece receber destaque é o Plano Nacional de Proteção, Defesa e Garantia do Direito da Criança e do Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC)³⁴, o qual foi criado no ano de 2006 e possui, dentre suas diretrizes, a centralidade da família nas políticas públicas; a primazia da responsabilidade do Estado no fomento de políticas de apoio à família; garantia dos princípios de excepcionalidade e provisoriedade dos Programas de Famílias Acolhedoras e de Acolhimento Institucional; dentre outros, corroborando com a lógica da priorização da permanência destes sujeitos com as famílias de origem (Conanda, 2006).

O objetivo central do referido Plano é oferecer subsídios para as políticas públicas, a fim de que as mesmas assegurem direitos às crianças e adolescentes, fortalecendo o paradigma da proteção integral desses sujeitos, bem como a preservação de seus vínculos familiares e comunitários. Assim, uma vez que a criança ou adolescente for acolhida/o, a rede

³⁴ De acordo com o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC) foi originalmente aprovado no ano de 2006, conforme sinalizamos anteriormente, com vigência prevista até 2015. Com o tempo, precisou ser atualizado, pois muitas das circunstâncias sociais, jurídicas e institucionais mudaram. De acordo com dados do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), a proposta de sua atualização começou a ganhar forma em 2019, mobilizada pelo governo federal, através da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS, e da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – SNDCA, em parceria com o Movimento Nacional Pró-Convivência Familiar e Comunitária (MNPCFC) e outras instituições. Foram feitos estudos diagnósticos, análises de dados, incluindo adoções, acolhimento institucional ou familiar, reintegração familiar, perfil das crianças/adolescentes, pretendentes à adoção, dentre outros. A proposta revisada inclui nova estrutura, organizando-se em seis eixos temáticos, a saber: políticas de apoio à família e intervenção precoce em situações de risco; acesso e qualidade dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes; serviço de acolhimento em família acolhedora e novas modalidades de acolhimento conjunto; reintegração familiar; adoção legal, segura e orientada pelo superior interesse da criança e do adolescente e adolescentes e jovens egressos de serviços de acolhimento. A versão revisada do Plano foi disponibilizada para contribuição pública na plataforma “Participa + Brasil”, do governo federal. O período inicial da consulta pública foi de 18 de outubro de 2024 até 18 de dezembro de 2024. Posteriormente houve prorrogação ou continuidade para alguns segmentos até 18 de fevereiro de 2025. Segundo o MDS, os principais avanços e desafios identificados na revisão do referido Plano foram o reconhecimento da importância de apoiar precocemente famílias em risco para prevenir afastamentos desnecessários; maior atenção às modalidades alternativas de acolhimento (como família acolhedora) e à qualidade desses serviços; necessidade de viabilizar reintegração familiar de forma efetiva, com acompanhamento e apoio adequados; Aprimorar o processo de adoção, tanto no que tange ao perfil das crianças/adolescentes disponíveis quanto dos pretendentes, buscando reduzir disparidades como idade, raça, dentre outros; e dar mais visibilidade e estruturação para adolescentes e jovens que saem dos serviços de acolhimento — propostas de políticas intersetoriais para garantir suas necessidades específicas (Brasil, 2024).

socioassistencial, por meio de estratégias de intervenção focadas no retorno à família de origem, deve centralizar suas ações nesse objetivo, sendo a inserção em família substituta uma medida extrema a ser adotada, após serem esgotadas todas as possibilidades de retorno à família de origem/extensa (Conanda, 2006).

No âmbito da Assistência Social, a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), criada em 2004, possui, dentre suas seguranças, a de garantir através da proteção social, a segurança de convívio ou vivência familiar:

Segurança de sobrevivência ou de rendimento e de autonomia: através de benefícios continuados e eventuais que assegurem: proteção social básica a idosos e pessoas com deficiência sem fonte de renda e sustento; pessoas e famílias vítimas de calamidades e emergências; situações de forte fragilidade pessoal e familiar, em especial às mulheres chefes de família e seus filhos.

Segurança de convívio ou vivência familiar: através de ações, cuidados e serviços que restabeleçam vínculos pessoais, familiares, de vizinhança, de segmento social, mediante a oferta de experiências socioeducativas, lúdicas, socioculturais, desenvolvidas em rede de núcleos socioeducativos e de convivência para os diversos ciclos de vida, suas características e necessidades.

Segurança de acolhida: através de ações, cuidados, serviços e projetos operados em rede com unidade de porta de entrada destinada a proteger e recuperar as situações de abandono e isolamento de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, restaurando sua autonomia, capacidade de convívio e protagonismo mediante a oferta de condições materiais de abrigo, repouso, alimentação, higienização, vestuário e aquisições pessoais desenvolvidas através de acesso às ações socioeducativas (Brasil, 2004, p. 40, grifo nosso).

Além disso, outro ponto importante proposto na PNAS é a matricialidade sociofamiliar como um de seus eixos estruturantes centrais, o qual é um importante aliado na efetivação do direito à convivência familiar e comunitária do público infanto-juvenil (Brasil, 2004).

De acordo com a referida Política, independente dos modelos ou formatos que as famílias assumem na contemporaneidade, ela “é a mediadora das relações entre os sujeitos e a coletividade, delimitando, continuamente os deslocamentos entre o público e o privado, bem como geradora de modalidades comunitárias de vida”, apesar de também se constituir em um espaço, muitas vezes, contraditório, e marcado por conflitos entre seus membros, a família é um local de suma importância na proteção social de seus membros. Assim, o núcleo familiar, independente de seus formatos e da sua diversidade de arranjos, deve ser considerado como elemento central a ser fortalecido pela Assistência Social, através do apoio estatal, para que ela cumpra seu papel de cuidado e proteção de seus membros (Brasil, 2004).

Dessa forma, é necessário que o Estado, através da implementação de políticas sociais, possa garantir proteção social às famílias, assegurando condições para que estas possam proteger suas/seus filhas/os e garantindo o direito à convivência familiar, rompendo com a lógica do familismo³⁵, o qual culpabiliza e a torna “incapaz” de proteger seus membros, conforme discute-se ao longo deste Estudo.

De acordo com a PNAS (2004):

Nesse contexto, a matricialidade sociofamiliar passa a ter papel de destaque no âmbito da Política Nacional de Assistência Social – PNAS. Esta ênfase está ancorada na premissa de que a centralidade da família e a superação da focalização, no âmbito da política de Assistência Social, repousam no pressuposto de que para a família prevenir, proteger, promover e incluir seus membros é necessário, em primeiro lugar, garantir condições de sustentabilidade para tal. Nesse sentido, a formulação da política de Assistência Social é pautada nas necessidades das famílias, seus membros e dos indivíduos (Brasil, 2004, p. 41).

No âmbito da operacionalização do SUAS, a matricialidade sociofamiliar fundamenta-se e desenvolve-se com a criação de serviços da proteção social básica e especial, como o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) através de ações da proteção social básica, e pelo Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI ofertado nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) através de ações da proteção social especial³⁶ (Brasil, 2004, 2012).

O fundamental aliado na luta e defesa dos direitos de crianças e na convivência familiar e comunitária desses sujeitos é o Sistema de Garantia de Direitos, o qual é constituído como um conjunto de órgãos, programas, entidades, autoridades e serviços de atendimento às crianças, adolescentes e suas famílias, o qual deve atuar de forma articulada e integrada, na busca da defesa e proteção integral desses sujeitos (Conanda, 2006).

Tal Sistema estrutura-se em três eixos de atuação, que devem estar integrados entre si:

1. **Eixo de promoção de direitos** – Através de ações e políticas públicas que viabilizam os direitos fundamentais em políticas como saúde, educação, assistência social, dentre outras.

³⁵ Mioto (2015) conceitua familismo como a forma de responsabilização excessiva da família no cuidado de seus membros em detrimento da participação societária e estatal.

³⁶ De acordo com a PNAS (2004) e com o SUAS, a proteção social, um dos objetivos da assistência social no Brasil é dividida em Proteção Social Básica e Proteção Social Especial. Esta, por sua vez, se subdivide em dois tipos: Proteção Social Especial de média e alta complexidade.

2. **Defesa de direitos** – Por meio de instâncias que atuam na proteção contra ameaças ou violações de direitos desses sujeitos. Podemos citar como exemplos os conselhos tutelares, o ministério público, a defensoria pública, o poder judiciário, dentre outros.
3. **Controle social** – Instâncias de participação da sociedade civil na formulação, acompanhamento e fiscalização das políticas, como por exemplo, conselhos de direitos da criança e do adolescente, conferências, dentre outros.

O Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente (SGDCA) atua, ou deveria atuar, na prevenção da ruptura de vínculos familiares e comunitários; na proteção contra violações de direitos das crianças e adolescentes; no fortalecimento da rede comunitária; e no controle e fiscalização das políticas públicas relativas ao público infanto-juvenil. Iremos aprofundar este debate no subtópico 4.3 deste estudo.

4.1 A opinião técnica da/o assistente social e sua contribuição para a garantia dos direitos das crianças à convivência familiar e comunitária

Historicamente, com a intensificação da judicialização das expressões da questão social, o (a) assistente social no Poder Judiciário vem sendo cada vez mais chamado a subsidiar decisões judiciais através de sua opinião técnica, materializada em documentos como laudos, relatórios ou pareceres sociais, por meio da perícia social, a qual se utiliza do estudo social como sua base metodológica.

Tais estudos devem subsidiar a garantia dos direitos fundamentais ou podem, mesmo que não intencionalmente, contribuir com o controle ou responsabilização dos sujeitos envolvidos na ação em estudo, em questões como adoção, guarda, tutela, destituição do poder familiar, dentre outros, sendo este um dos grandes desafios do assistente social que atua no Poder Judiciário, em especial na Justiça da Infância e da Juventude.

De acordo com Fávero (2021, p. 34):

Nessa complexa e contraditória instituição que é o Judiciário, o grande desafio posto às (aos) assistentes sociais alinhados à direção social emanada do projeto ético-político do Serviço Social é contribuir para que os direitos da população com a qual trabalhamos sejam respeitados nas decisões sobre suas vidas, mesmo que limitados à perspectiva liberal que direciona a positividade da lei iluminada pelas disposições da Constituição Federal brasileira.

De acordo com a referida autora, e conforme já apontado em capítulo anterior, o trabalho desse profissional no Poder Judiciário iniciou-se em paralelo com a institucionalização do

Serviço Social no Brasil, no período histórico conhecido como Era Vargas, para atender as demandas relacionadas ao controle e disciplinamento da criança, do adolescente e de suas famílias, provenientes das camadas mais pobres, baseando-se no Código de Menores de 1927, sendo a inserção da profissão no Tribunal de Justiça paulista datada em fins da década de 1940, sob a perspectiva de resolver os então denominados problemas sociais da época, identificados, em especial nesse caso, como “problema de menores”, os quais foram acentuados com o processo de industrialização e urbanização vividos naquele momento no país (Fávero, 2021).

Neste cenário, os “problemas” e a desigualdade social cresciam de forma considerável e o Serviço Social era chamado a realizar o controle da massa populacional mais pobre, a fim de enquadrá-la dentro dos ditames estabelecidos pelo sistema de capitalista, como também de abafar os problemas sociais que estavam visíveis, principalmente nas grandes cidades, expressos pelo aumento da pobreza, desemprego, marginalização, dentre outros (Fávero, 2021).

Segundo a autora, diante desta realidade que se instaurava com o processo de industrialização nos centros urbanos brasileiros nas décadas de 1940 e 1950, cresciam-se as expressões da questão social como desemprego, aumento da favelização e o agravamento desses problemas de forma em geral, não sendo implantado, por parte do Estado, políticas sociais efetivas como resposta a esse cenário. Assim, a fim de conter e controlar os “menores”, o Estado utiliza-se da repressão policial, tratando tal problema como “caso de polícia”, sendo o Poder Judiciário uma espécie de coparticipe no controle e ajustamento desse público, na medida em que compõe o Estado (Fávero, 2021).

Fávero (2018) discute a judicialização no quadro mais amplo do desmonte das políticas sociais e da ofensiva neoliberal conservadora, afirmando que quando o Estado se ausenta ou recua no provimento de direitos, conflitos sociais e necessidades, a população migra para o Judiciário. Esse fenômeno é colocado como expressão de relações de classe e de uma lógica estatal que disciplina e controla, não necessariamente como resposta à garantia de direitos. Assim, as instituições do sociojurídico revelam o avanço da judicialização de expressões da questão social e são espaços propícios ao avanço de requisições conservadoras, fato que exige reflexão crítica sobre o papel do Serviço Social (Fávero, 2018).

A autora salienta ainda que a judicialização, sem investimentos em políticas sociais e sem diálogo anterior com profissionais com a rede de proteção, distorce o propósito de proteção. Ademais, defende que o Serviço Social deve manter sua base ética e metodológica e não assumir papel inquisitorial, como também não produzir documentos com função exclusiva de prova processual e atuar como mediador da proteção de direitos, não como instrumento do controle do Estado (Fávero, 2018).

Nesse cenário, insere-se a/o assistente social do Judiciário para oferecer suporte às decisões judiciais, através de seus estudos, laudos e pareceres. Vale ressaltar que antes da criação da primeira Escola de Serviço Social no Brasil (em São Paulo, em 1936), o então Juízo de Menores recorria a pessoas da sociedade consideradas idôneas e/ou a determinados especialistas, para respaldo à aplicação da lei (Fávero, 2021).

O objetivo desses documentos era de fornecer subsídios técnico-científicos para que o/a magistrado pudesse dar uma decisão judicial nos processos que envolviam majoritariamente o “menor abandonado” e o “delinquente³⁷”, que perambulava pelas ruas, sem apoio e provimento da família, na perspectiva de integrá-lo e adaptá-lo à sociedade (Fávero, 2021).

Fávero (2021) afirma também que a maior demanda para os estudos e perícias sociais nas Varas de Família são provenientes de processos de guarda e regulamentação de visitas, seguidos de interdição e curatela de pessoas adultas, bem como em ações que envolviam maus-tratos e abuso sexual.

É importante salientar que Alapanian (2008) sinaliza em sua obra que o aparecimento e a institucionalização das Varas de Família no Poder Judiciário paulista foi fruto de um processo histórico e gradual ao longo do século XX, não por um único ato isolado. A autora situa a expansão e a consolidação desse campo de atuação especialmente a partir da década de 1950 (com iniciativas de centralização e reorganização do atendimento aos menores e das práticas de Serviço Social) e registra novos momentos de reestruturação nas décadas de 1970 e 1980, quando houve a redistribuição das unidades (programas e Foros regionais) e formalização de Varas especializadas (incluindo Varas de Família e de Sucessões³⁸) na capital e nos foros regionais (Alapanian, 2008).

Nesse cenário de transformações institucionais e de redefinição das estruturas do Judiciário, o trabalho da/o assistente social também passa a ganhar novos contornos, sobretudo no que diz respeito às práticas de produção de conhecimento e de intervenção técnica. A ampliação das unidades e a especialização das Varas, mencionadas no período de reestruturação do Judiciário, conforme apontamos nos capítulos anteriores, contribuíram para consolidar determinadas atribuições profissionais e intensificar a demanda por instrumentos técnico-operativos próprios do Serviço Social. Foi nesse contexto que o Estudo Social se destaca como

³⁷ Nomenclaturas utilizadas no Código de Menores de 1927.

³⁸ Unidade do Poder Judiciário especializada em tratar de assuntos relacionados à herança e à transmissão de bens após a morte de uma pessoa. Faz parte da Justiça Cível e costuma estar associada (ou funcionar junto) às Varas de Família e Sucessões, pois trabalha com questões que envolvem tanto o direito de família quanto o direito das sucessões.

uma das principais expressões da atuação profissional, articulando-se diretamente às exigências colocadas pela expansão do campo sociojurídico.

Em se tratando de Estudo Social, na pesquisa sistematizada no documento “Produção de documentos e opinião técnica em serviço social³⁹”, faz menção a um levantamento do CFESS coordenado pela Profa. Elisabeth Borgianni no ano de 2014, relatada no documento “Atuação de assistentes sociais no Sociojurídico: subsídios para reflexão”, a qual afirma que o estudo social foi a atribuição profissional que mais apareceu nos documentos estudados, inferindo ser um processo comumente utilizado em praticamente todas as áreas de atuação profissional do/a assistente social, adquirindo maior visibilidade na área sociojurídica (CFESS, 2022).

De acordo com a referida pesquisa, tal documento técnico tem sido chamado, na maioria das vezes, como estudo social, como também há situações em que aparece como estudo social em serviço social, sinalizando tratar-se de matéria específica da profissão e como uma de suas atribuições privativas (CFESS, 2022). Além disso, outra discussão importante trazida no referido texto é a de que os documentos produzidos pela/o assistente social a partir da realização do Estudo Social devem ser utilizados para garantir direitos das/os usuárias/os atendidas/os, conforme sinalizamos no Capítulo 1 deste Estudo.

O referido texto salienta ainda que, apesar de não estar elencado no rol de atribuições privativas do/a assistente social preconizado pelo artigo 5º da Lei de Regulamentação da Profissão (Lei nº 8.662/93), o “Estudo Social” ou “Estudo Social em Serviço Social” caracteriza-se como uma atribuição privativa inerente a/ao assistente social, uma vez que somente poderá ser desempenhado por esse profissional, devendo a opinião técnica colocada pelas/os profissionais estar alinhada consequentemente à direção social e aos princípios éticos profissionais, contribuindo, dessa forma, para a garantia de direitos de suas/seus usuárias/os (CFESS, 2022).

O documento também discute que, quando se trata de assuntos relacionados à matéria de Serviço Social no Estudo Social e em seus registros em documentos técnicos deve-se recorrer ao entendimento de que os termos “estudo” e “social” inferem competência técnica e ética profissional na investigação e compreensão da realidade social analisada, levando em consideração principalmente o ponto de vista da profissão de serviço social, fatores que o

³⁹ O referido documento foi fruto de uma pesquisa encomendada pelo CFESS às pesquisadoras Abigail Aparecida de Paiva Franco, Eunice Teresinha Fávero e Rita de Cássia Silva Oliveira, a qual objetivou refletir sobre a produção de documentos e a expressão da opinião técnica do/assistente social, com base em análise de recursos de processos éticos.

caracteriza como uma atribuição privativa profissional, conforme mencionado anteriormente (CFESS, 2022).

Dessa forma, ao reconhecer o Estudo Social como uma atribuição privativa do/a assistente social, ainda que não expressamente prevista no artigo 5º da Lei 8.662/93, o debate evidencia a centralidade desse instrumento na materialização da intervenção profissional e na defesa de direitos. A compreensão de que os termos “estudo” e “social” remetem a um processo de investigação rigorosa, sustentado por fundamentos teórico-metodológicos e por princípios éticos próprios do Serviço Social, reforça a responsabilidade técnica que recai sobre o/a profissional na análise da realidade social. É nesse marco que se insere a reflexão trazida por CFESS (2014), ao enfatizar que os documentos decorrentes do estudo social, quando elaborados de forma crítica e comprometida, tornam-se não apenas produtos institucionais, mas também ferramentas efetivas para a garantia e ampliação de direitos.

CFESS (2014, p. 30) corrobora com a discussão e afirma que:

Os documentos produzidos pelos/as assistentes sociais nas instituições, frutos de estudo social, podem e devem servir também como uma forma de garantir direitos à população. Se o/a profissional, quando da realização do estudo social, identificar as expressões da questão social, sejam elas materiais, culturais, ideológicas, que permeiam a situação apresentada, e as referenciar nos laudos, pareceres, relatórios sociais apresentados, sobretudo no seu parecer, indicando alternativas que envolvam não apenas o indivíduo e a família, esse trabalho, ainda que institucional, possibilita o enfrentamento da questão social posta.

Assim, os Estudos Sociais devem ser realizados com base na defesa dos direitos das/os usuárias/os que chegam como demandas cotidianas à/ao assistente social e que estejam ancorados no Projeto Ético-político da profissão e com centralidade dos princípios fundamentais do Código de Ética profissional, bem como que esses sujeitos tenham o direito de conviver, na prática, com suas/seus filhos/as e que esses não sejam retirados pelo Estado com o discurso de que a família não pode cuidar da sua prole pela falta de condições materiais, ou seja, pela falta de acesso a direitos sociais em sua trajetória de vida e no contexto da ação judicial.

4.2 A opinião técnica da/o assistente social como perito nos documentos técnicos e sua contribuição (ou não) para a garantia dos direitos das crianças à convivência familiar e comunitária

De acordo com o artigo 156 do Código de Processo Civil (Brasil, 2015), a/o juiz/a será assistida/o por um/a perita/o, o qual será designado para produzir prova a respeito de conteúdo que verse sobre conhecimento técnico-científico de sua área de atuação profissional.

Assim, a/o perita/o judicial em serviço social poderá ser uma/um assistente social, concursada/o do Poder Judiciário, como também um/a assistente social autônomo, inscrito no cadastro do Tribunal de Justiça, o qual será remunerado por cada perícia social que vier a realizar.

De acordo com o inciso “IV” da Lei nº 8.662/93, a realização de vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social é uma atribuição privativa da/o assistente social, ou seja, tais atividades são de competência técnica exclusiva desse profissional, uma vez que somente ele poderá desempenhá-la (Brasil, 1993).

Levando em conta tal regulamentação, destaca-se o Artigo nº 464 no Código de Processo Civil Brasileiro de 2015, que dispõe que a prova pericial consiste no exame, vistoria ou avaliação será indeferida pela/o juiz quando a prova do fato não depender de conhecimento técnico especializado; for desnecessária diante de outras provas produzidas; ou a verificação for impraticável (Brasil, 2015).

Assim sendo, em processos que envolvem situações relativas a crianças e adolescentes em situação considerada de risco, a/o magistrado solicita à/ao assistente social, profissional com competência técnica, que realize uma perícia social, a fim de elucidar os fatos mencionados na lide judicial, a fim de que esse profissional emita seu parecer social fundamentado sobre a situação “objeto” da ação judicial (Fávero, 2014).

Segundo a autora, essa Perícia social poderá ser materializada em um documento (laudo social), o qual poderá ser finalizado com o parecer técnico social sobre o que a/o profissional concluiu na perícia. Ademais, sinaliza que tal perícia poderá ser realizada através de um estudo social, o qual se trata de um processo metodológico específico do serviço social, que visa conhecer a fundo e de forma crítica, as manifestações da questão social, principalmente em seus aspectos sociais, econômicos e culturais (Fávero, 2014).

Dessa forma, a opinião técnica fundamentada da/o assistente social irá dar subsídios para que a/o magistrada/o possa emitir a sentença judicial da situação processual posta, fundamentado na opinião profissional com expertise para discorrer sobre o assunto.

No cotidiano profissional do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, observamos inúmeras situações de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, nas quais são realizadas perícias sociais solicitadas pela(o) magistrado(a), tanto na Vara da Infância e Juventude quanto na Vara de Família. Assim, o parecer técnico elaborado pela/o profissional do Setor Técnico do Judiciário pode subsidiar a decisão judicial quanto ao retorno (ou não) da criança ou adolescente ao convívio familiar e comunitário de origem.

É importante salientar que o Parecer Social da/o perito poderá ir de encontro com o direito à convivência familiar e comunitária preconizado pelo ECA, como também poderá ser favorável ao retorno desses sujeitos ao convívio com sua família natural ou extensa/ampliada.

De acordo com o artigo 25 do ECA, entende-se por família natural “a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes”. O Parágrafo Único do referido artigo traz o conceito de família extensa ou ampliada como sendo aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade (Brasil, 1990).

Corroborando com essa discussão, na entrevista desta pesquisa com “Girassol”, quando a mesma foi indagada se considerava que a opinião técnica de assistentes sociais que atuam nas Varas da Infância e Juventude do TJSP contribui para assegurar o direito de crianças à convivência familiar e comunitária com sua família e comunidade de origem, sua resposta baseou-se na ideia de que a postura profissional que irá sinalizar o retorno desses sujeitos à família de origem depende de qual Projeto Ético-Político ela/e segue, ou seja, se a/o profissional tem a tendência de amparar suas ações cotidianas no projeto hegemônico crítico do serviço social, a tendência é que opte por sugerir o retorno dos sujeitos ao seu lar de origem, salvo exceções em que a criança/adolescente não poderá retornar ao seu lar em virtude de fatores como violência física, psicológica ou sexual cometidas pelos pais, exploração sexual organizada ou consentida pelos genitores, dentre outros.

De acordo com Iamamoto (2015), o Projeto Ético-Político (PEP) do Serviço Social constitui-se como o norte ético da profissão, expresso, conforme já citado neste texto, em legislações imprescindíveis para o exercício profissional, como o Código de Ética Profissional de 1993 e na Lei 8.662/1993 (Lei de Regulamentação da Profissão), fornecendo uma direção social e política à profissão, rompendo com práticas conservadoras e moralizantes.

Tal Projeto que, ancorado em princípios éticos, reafirma o compromisso da profissão com a classe trabalhadora, com a ampliação da cidadania, com a defesa intransigente dos direitos humanos, com o compromisso com a equidade e a justiça social, com o posicionamento

a favor da liberdade como valor ético central, com a construção de uma sociedade sem exploração, opressão e toda e qualquer forma de discriminação (seja de classe, gênero, raça/etnia, orientação sexual, religião, dentre outras), ancorando-se na defesa da democracia e da participação popular, bem como na universalização do acesso às políticas e serviços sociais, no compromisso com a qualidade dos serviços prestados, no combate a todas as formas de preconceito e discriminação, na autonomia, emancipação e protagonismo dos sujeitos sociais, princípios norteadores do Código de Ética Profissional da/o assistente social (Brasil, 1993).

Ratificando tal discussão, Fávero (2021) sinaliza que:

E aí, se cruzam, e muitas vezes se confrontam, diferentes finalidades, relacionadas à direção social posta pela respectiva área profissional e pela instituição: a finalidade do judiciário é julgar e decidir, aplicando a Justiça com base na positividade da lei e, para isso, necessita de provas (documental, pericial, testemunhal). A principal finalidade do trabalho da(do) assistente social que atua no Judiciário é oferecer subsídios para essa decisão, os quais, embora vistos como prova (pericial) pela instituição, não tem essa mesma finalidade do ponto de vista profissional. Isto é a (o) assistente social deve realizar um estudo sobre a realidade social que conforma o acontecimento e/ou demanda em “julgamento”, em sintonia com a direção social posta pela profissão, alinhada à perspectiva de contribuir para acessar e assegurar direitos humanos-sociais aos sujeitos (independentemente de que sejam vítimas ou supostamente violadores de direitos) [...]. As (os) assistentes sociais dos diversos serviços que estabelecem interfaces com o Judiciário, particularmente os da área de assistência social e da saúde, seguem a mesma orientação profissional dada pelo projeto ético político hegemônico da profissão, ainda que o Judiciário via de regra delas (es) espera, e muitas vezes, em uma relação impositiva, cobra ou determina informações de caráter controlador e fiscalizador da vida familiar e/ou da vida da criança/adolescente [...] (Fávero, 2021, p.71-72).

“Girassol”, sujeita entrevistada nesta pesquisa, também verbaliza em sua fala outro aspecto importante a respeito da convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes:

A discussão da convivência familiar e comunitária, ela tem traços históricos de como a gente está, não é de como a gente funciona enquanto sociedade, né? Então, se a gente pegar que nós somos um país colonizado, que a nossa organização socioeconômica, estrutural, ela está baseada ainda em relação a este poder dos brancos sobre negros, de famílias ricas, sobre famílias pobres. Ainda continua na cabeça da gente que é melhor separar famílias desorganizadas para famílias organizadas? (Girassol).

Contribuindo com essa discussão, Mioto (2010) afirma que, de acordo com a perspectiva familista de culpabilização das famílias, o nomeado insucesso desses sujeitos, localizado em sua responsabilidade individual, está associado à dificuldade em administrar seus

próprios recursos, elaborar estratégias eficazes de sobrevivência e convivência, modificar hábitos e modos de vida, estabelecer vínculos em redes de apoio e desenvolver capacidades que as permitam cumprir plenamente suas funções familiares.

Outra análise importante trazida na fala da entrevistada “Girassol” foi sobre a denominada não-aderência das famílias aos serviços ofertados pela rede socioassistencial, como uma espécie de “pré-requisito” para que essas famílias tenham suas/seus filhas/os de volta ao convívio familiar, ou seja, a lógica é baseada na ideia de que se a família (especialmente a mãe na maior parte das situações) aderir aos acompanhamentos e serviços propostos pela rede, suas chances de ter as/os filhas/os desacolhidos será maior. Caso contrário, esses sujeitos têm grandes chances de ir para uma família substituta através da adoção, ou permanecerem em acolhimento institucional.

A entrevistada Margarida traz em sua fala a discussão sobre aderência dessas famílias aos serviços socioassistenciais:

A família não tem aderência, aí vamos voltar para o familismo, né? Estar trabalhando enviesado do ponto de vista de trabalhar na perspectiva de aumentar o familismo ou na perspectiva de aumentar a proteção social que essas pessoas precisam, né? Ou têm direito, ou necessitam, inclusive para poder exercer a parentalidade de uma forma mais adequada; uma conduta enviesada ou uma conduta mais para garantia dos direitos? (Margarida).

Acerca dessa discussão, Loiola (2020) argumenta que as famílias que têm suas/seus filhas/os acolhidas/os são tipificadas como protetoras ou violadoras, baseando-as em um tipo de família ideal e burguesa criada pelo próprio sistema capitalista, que nem sempre é possível de ser alcançado pelas famílias, vítimas de desproteções sociais em seu cotidiano.

A autora destaca que é importante ir além dos discursos de culpabilização e responsabilização dessas famílias e avançar, sobretudo, na compreensão de que as vulnerabilidades que elas vivenciam não se trata de questões pessoais ou individuais, mas de situações de pobreza, marcas do próprio sistema capitalista que traz as desigualdades sociais como uma de suas principais consequências (Loiola, 2020).

Loiola (2020) ainda acrescenta que a ausência de políticas públicas sociais necessárias à proteção dessas famílias em situação de vulnerabilização social são fatores que determinam as ações de destituição do poder familiar e as situações que permeiam em acolhimento institucional como medida de proteção.

Conforme explicam Fávero, Barros e Gonçalves (2023), vulnerabilidade trata-se de um conceito amplo e frequentemente empregado para descrever a situação de mulheres e famílias

atendidas por diferentes profissionais em diversos serviços. Esse termo, associado à ideia de “impotências individuais”, acaba por transformar as mulheres em alvos das políticas públicas e da vigilância estatal. É fundamental que essa noção seja debatida e questionada, uma vez que a chamada “vulnerabilidade” é resultado das relações desiguais que se estabelecem no contexto do trabalho e da produção capitalista. Assim, por ser socialmente produzida, a vulnerabilidade contribui para ampliar a fragilidade social de grande parte da população. Portanto, conforme as autoras, não se trata de mulheres e famílias naturalmente vulneráveis, mas sim vulnerabilizadas pelas práticas e pelos efeitos perversos da sociabilidade capitalista.

Na maioria dos autos processuais analisados nesta pesquisa, o retorno das crianças/adolescentes acolhidas/os está vinculado à participação da família, principalmente da mãe, aos serviços ofertados pela rede socioassistencial, como por exemplo, acompanhamento psicológico nos CREAS, como também participação em atividades como palestras socioeducativas, reuniões, dentre outros, aliado também ao fato das figuras parentais possuírem emprego, uma residência e uma rede de apoio para ajudar nos cuidados com as crianças. Ademais, na maioria dos autos processuais analisados, as/os profissionais não pontuaram em seus documentos técnicos o acesso ou a falta dele às políticas públicas que as famílias possuem ou são isentas.

O objetivo desta pesquisa não é de criticar profissionais, mas trazer elementos que contribuam para a discussão que vão além da “adesão” ou não da família aos serviços da rede socioassistencial. Tal “adesão” mostra-se importante, porém, as/os profissionais envolvidos devem ter ciência de que a problemática envolve elementos de responsabilidade estatal, indo muito mais além do que a adesão das famílias aos serviços ofertados. Além disso, essa adesão não pode “taxar” a família como capaz ou incapaz de reaver a guarda de suas/seus filhas/os, uma vez que a profundidade da discussão não se limita a uma “adesão” pura e simplesmente.

A entrevistada “Orquídea”, traz em sua fala uma colocação importante a respeito da opinião técnica da/o assistente social nos documentos que irão compor os autos processuais e que respaldarão a decisão judicial para o retorno (ou não) da criança/adolescente à convivência familiar com a sua família de origem.

Sobre o nosso papel no laudo do processo de transformação de vidas alheias, ele está transformando vidas. Outra questão também, que eu acho importante: eu trabalhei com vários juízes, mas a maioria deles sempre me disse: as minhas decisões, 98% delas têm a ver com o que vocês escrevem. Então daí você pensa, nossa! Que responsabilidade é essa, nossa, né? [...] Então a gente faz, a gente faz muita diferença no processo de trabalho, no direito à convivência familiar e comunitária (Orquídea).

Coadunando com a mesma análise, pode-se concluir que o processo pesquisado n° 6 também traz essa mesma lógica, na qual pode-se perceber no laudo da/o assistente social do Setor Técnico do Poder judiciário que os estudos da equipe técnica foram fundamentais para que a criança permanecesse com a família de origem, uma vez que a/o profissional de serviço social sugeriu à autoridade judiciária, em seu parecer, o retorno da criança à família de origem e as condições da mãe em realizar os cuidados necessários com a criança:

As políticas públicas não deram conta, até aqui, de garantir os direitos de Bianca⁴⁰ e os serviços que acompanham essa família fizeram poucas ações que se efetivaram, sem pensar em estratégias diferentes das usuais medidas burocráticas. A família em questão é acompanhada pelas três complexidades da política de Assistência Social, básica, média e alta e, mesmo assim, existem sérias violações dos direitos, não apenas das crianças e adolescentes, mas também, de Bianca. [...] **Quando não é garantido o direito básico à moradia e à segurança alimentar, todas as demais violações se manifestam conseqüentemente. É de prerrogativa da política de Assistência Social atuar na perspectiva da garantia de direitos e para isso, é necessário avaliar os contextos de forma ampliada, buscando entender todas as dimensões existentes** (Processo 6, grifo nosso)⁴¹.

Tanto a análise trazida pela entrevistada “Orquídea” em sua fala como também o texto descrito no laudo social do Processo n° 6 mostram que os documentos produzidos pela/o assistente social do Poder Judiciário são de grande relevância para subsidiar a tomada de decisão judicial e, conseqüentemente, contribuir para que a criança acolhida retorne à sua família de origem.

Ademais, pode-se perceber no Laudo Social que compõe o Processo n° 6 que, quando o Estado não cumpre, de fato, o seu papel na oferta de políticas públicas e na garantia de direitos básicos como acesso à moradia, segurança alimentar, dentre outros, as violações de direitos se manifestam e culminam com o acolhimento de crianças e adolescentes.

Da mesma forma, no processo pesquisado n° 10, o posicionamento da equipe técnica do Judiciário contribuiu para que a criança fosse colocada em família substituta, através da adoção. O discurso da assistente social do Judiciário no processo sinalizou para o impedimento da criança em retornar ao seu núcleo familiar de origem, juntamente com a fala da assistente social que trabalha na instituição de acolhimento institucional:

⁴⁰ Nome fictício da mãe da criança que estava em acolhimento institucional.

⁴¹ Processo judicial de uma comarca do Estado de SP.

A criança possui um forte vínculo afetivo com a genitora, Sra Benedita⁴² que faz tratamento de etilismo no Centro de Saúde “Primavera”⁴³ e que atualmente realiza trabalhos esporádicos de faxina em residências de prostíbulos no bairro onde reside. Até o presente momento a genitora não tem apresentado condições objetivas e subjetivas em ser continente aos cuidados da criança, a genitora permanece no uso contínuo de álcool, e falta com frequências consultas para o tratamento contra o uso abusivo de álcool no Centro de Saúde “ Primavera” [...] Assim, diante de todas as informações levantadas, nossa avaliação corrobora com a apresentada pelo serviço de acolhimento familiar quanto a impossibilidade de sua integração à família biológica, de forma que sugerimos que receba como medida protetiva a destituição do poder familiar somada a sua colocação em família substituta (adoção) (Processo 10)⁴⁴.

Nota-se pelas falas das/os entrevistadas/os, como também nos dados dos autos processuais citados, que a opinião técnica da/o assistente social poderá contribuir tanto para o retorno da criança à sua família de origem como também para a colocação da criança em família substituta. Dessa forma, o posicionamento profissional terá um peso significativo no embasamento para a tomada de decisão da autoridade judiciária em sua sentença.

Outra reflexão importante trazida nas falas das entrevistadas, Girassol, Orquídea e Jasmim, foi a questão do acesso restrito às políticas públicas das famílias que tiveram suas/seus filhas/os acolhidos institucionalmente. Na fala de Girassol, podemos perceber que foi sinalizado que “pouco se diz da ausência ou da insuficiência de políticas públicas pelo Estado”. Os profissionais da rede socioassistencial e do Poder Judiciário, muitas vezes, focam seus discursos na “não aderência das famílias aos programas ofertados pela rede”.

Na pesquisa de mestrado de Loiola (2020), a autora constatou que a ausência de políticas sociais públicas por parte do Estado, necessárias à proteção das famílias em situação de vulnerabilidade social, foi um dos fatores determinantes nas ações de destituição do poder familiar e nas ações de aplicação da medida protetiva de acolhimentos institucional de crianças e adolescentes.

A autora sinaliza em sua pesquisa que:

Partindo desses conhecimentos acumulados buscamos aqui compreender, a partir da narrativa das próprias mulheres, bem como dos trabalhadores, com ‘o que contam’ as famílias face às situações de desproteções vividas? Há um reconhecimento do acesso aos serviços pela via do direito? Uma compreensão do direito a uma proteção social pública? Ou também ganham centralidade as respostas e ações no âmbito individual e apenas as desproteções são judicializadas? A partir da narrativa foi possível perceber que o processo de institucionalização dos filhos, em termos de acesso às políticas públicas,

⁴² Nome fictício.

⁴³ Nome fictício.

⁴⁴ Processo judicial de uma comarca do Estado de SP.

representou um marco na vida das mulheres, sobretudo aos serviços que compõem a política pública de Assistência Social, que neste estudo ganham centralidade. Apenas Margareth fez referência ao acompanhamento por algum serviço da política de Assistência Social, antes da situação de acolhimento institucional de seus filhos. Cristina e Nega não lembram de serem acompanhadas, antes da judicialização de suas situações. Nega menciona que: ‘eu era uma pessoa esquecida antes do acolhimento dos meus filhos’. A esse ‘esquecimento’ refere-se a atuação dos serviços, ao apoio via políticas públicas. Há o reconhecimento apenas dos direitos políticos, mas estão ausentes os direitos sociais (Loiola, 2020, p. 119).

Nesse diapasão, Miotto (2010) dá embasamento a tal discussão, afirmando que a principal crítica ao uso da família como referência central das políticas públicas está ligada ao enfraquecimento do Estado na garantia do bem-estar social, pois em vez de assegurar direitos por meio de políticas públicas de acesso universal, há uma ênfase em ações focalizadas e seletivas nos mais pobres, no fortalecimento do mercado como fornecedor de bem-estar e na transferência de responsabilidades para a sociedade civil. Nesse cenário, a família passa a assumir novamente a responsabilidade pelos riscos sociais, representando um retrocesso para a cidadania social e fortalecendo a teoria familista.

Em nossa experiência no Judiciário, sempre ouvimos falas parecidas com a fala acima (citada por Loiola), pois algumas famílias sinalizam que não eram acompanhadas pelos órgãos da rede socioassistencial ou, quando isso acontecia, era para receber uma cesta básica do CRAS ou participar de alguma palestra sobre o Programa Bolsa Família.

Muitas também relatam que após o acolhimento de suas/seus filhas/os, começaram a ir, praticamente todos os dias a um órgão diferente, referindo-se ao CRAS, CREAS, Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS AD) ou serviços de saúde ou assistencial de forma em geral e que o número de idas aos serviços é exaustivo e não se concilia com sua rotina de trabalho.

Dessa forma, vem o seguinte questionamento: será que a “condição” para que as famílias tenham suas/seus filhas/os de volta ao convívio familiar está associado à participação (principalmente dos pais, em especial da mãe) a reuniões, acompanhamento psicológico ou palestras? Será que essa “aderência” aos serviços garante que essas famílias terão os seus direitos respeitados e o acesso satisfatório às políticas públicas?

E como participar, com tanta frequência, dos serviços se os membros da família precisam trabalhar para se sustentar? Em muitas situações, são tantas “exigências” que elas se tornam opositoras da realidade vivida pelas famílias.

Loiola (2020) afirma que em todas as narrativas dos sujeitos de sua pesquisa fica evidente uma maior participação e presença dos serviços públicos na vida dessas famílias

(referindo-se ao CREAS), aos CRAS, ao Conselho Tutelar, dentre outras instituições), ou seja, após a judicialização das situações. Porém, os serviços socioassistenciais estavam presentes mais com uma postura de fiscalização dessas famílias do que para oferecer proteção a esses sujeitos.

Além disso, corrobora com o estudo de Baptista, Fávero, Vitale e Baptista (2008), o qual constata que alguns relatos de sujeitos com crianças em acolhimento institucional retratam o qual distante o Poder Judiciário pode estar destoando da realidade cotidiana dessas famílias quando, muitas vezes, solicita exigências incompatíveis com a realidade vivida.

Acrescentamos que, por inúmeras vezes, nos atendimentos e entrevistas realizadas no cotidiano profissional, presenciamos o relato de muitas famílias que vivenciam essas situações, afirmando que se sentem sobrecarregadas com a quantidade de atendimentos que precisam participar, sendo difícil conciliá-los com o trabalho e com os afazeres domésticos.

Sobre essa discussão, Miotto (2010) relata que a boa organização e integração dos serviços é essencial para responder às necessidades das famílias e garantir proteção dos sujeitos que os utilizam. Isso exige que os serviços sejam acessíveis, considerando desde horários de funcionamento até as exigências feitas às famílias, evitando que se tornem fatores de sobrecarga. Para isso, a gestão democrática, com participação ativa das famílias como sujeitos de direitos, é fundamental.

Dessa forma, a análise proposta pela autora evidencia que a efetividade da proteção social não se restringe à simples oferta de serviços, mas está diretamente relacionada à forma como estes se organizam e se articulam entre si. Nesse contexto, no âmbito do SGDCA, torna-se imprescindível a articulação e a intersetorialidade entre os diferentes entes e políticas públicas, como a assistência social, a saúde, a educação, dentre outros, para assegurar uma atuação integrada e coerente.

Essa integração constitui condição fundamental para a oferta de serviços de qualidade, capazes de garantir a efetiva proteção e promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias. Além disso, reforça a importância de uma gestão democrática, pautada na participação social e no reconhecimento das famílias como sujeitos de direitos, de modo a consolidar uma rede de proteção sólida, acessível e responsiva às diversidades e complexidades das demandas sociais.

Ademais, o trabalho direto com os núcleos familiares deve ser construído em conjunto com os profissionais da rede socioassistencial, em especial com profissionais que compõem a equipe técnica dos SAICA e dos CREAS, de modo a fortalecer a autonomia dessas famílias. O foco deve ser no reconhecimento das dificuldades enfrentadas, bem como na identificação de

possibilidades de mudança e na mobilização de recursos que favoreçam melhores condições de vida a esses sujeitos.

4.3 O Sistema de Garantia de Direitos (SGD) e a contribuição para o acesso ao direito à Convivência familiar e comunitária de crianças com a família de origem ou extensa

Conforme sinalizamos no tópico 4.1 deste Estudo, o Sistema de Garantia de Direitos é um importante aliado na luta e defesa dos direitos de crianças e, em especial, no direito à convivência familiar e comunitária. Esse Sistema objetiva o atendimento a esses sujeitos seja realizado de forma integrada e articulada, a fim de evitar que os direitos do público infanto-juvenil sejam violados (Conanda, 2006).

Matias, Silva e Loiola (2021) explicam que analisar o Sistema de Garantia de Direitos exige colocar em evidência a realidade social do país e compreender como as decisões políticas (especialmente na esfera econômica) têm restringido direitos sociais que, mesmo dentro dos limites do Estado liberal, foram assegurados pela Constituição Federal de 1988.

Assim, diante de um contexto social marcado por desigualdades e violência, investigar tal Sistema implica buscar respostas para saber de que forma essa realidade se expressa nos territórios, como também se expressa no acesso de crianças, adolescentes, jovens e suas famílias a políticas públicas como educação, saúde, habitação, inserção no mercado de trabalho, dentre outras políticas, tidas como direitos do cidadão e que devem ser implementadas pelo Estado.

Ademais, as autoras acrescentam que precisamos refletir também acerca do trabalho social como parte dos serviços vinculados às políticas públicas e se esse trabalho tem alcançado qualidade e produzido impactos significativos, especialmente nas áreas da assistência social e em sua articulação com o sistema de Justiça (Matias; Silva; Loiola, 2021).

Explicam que, nos últimos anos, a situação política e econômica do país, em um contexto de neoliberalismo e retração de direitos, afeta diretamente as políticas sociais, especialmente aquelas direcionadas à população em situação de pobreza e que tal situação reflete também na desarticulação do Sistema de Garantia de Direitos, o que compromete a qualidade dos serviços e das ações realizadas. Isso inclui, de forma direta, na capacidade de acionar o Estado quando ele falha e/ou, podemos dizer, é negligente no cumprimento de suas obrigações, garantindo o tratamento igualitário aos desiguais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988 (Matias; Silva; Loiola, 2021).

Dessa forma, torna-se mais “fácil” para o Estado, culpabilizar as famílias e os pais pelos cuidados classificados como “precários” com suas/seus filhas/os do que reconhecer sua falha na oferta dos serviços prestados pelas políticas públicas que dão suporte a essas famílias.

Nesse sentido, as autoras acrescentam que ao refletir sobre as políticas sociais voltadas para a infância e a adolescência, torna-se fundamental considerar a responsabilidade do Estado em assegurar políticas públicas que promovam proteção diante de situações de desproteção social desses sujeitos e de suas famílias (Matias; Silva; Loiola, 2021).

O contexto neoliberal de diminuição de direitos trouxe como uma de suas consequências:

[...] a retração do Estado na cobertura de políticas públicas que, no Brasil, mesmo com status de universais, como saúde e educação, não têm se consolidado na realidade cotidiana de muitos brasileiros/as. Nos últimos anos, a pobreza extrema, que vinha diminuindo, voltou a crescer, aumentou o número de famílias que se encontram em situação de pobreza, de desemprego e/ou trabalho precarizado, vivendo em áreas de risco ou em habitações precárias e irregulares, situações de desproteção que, muitas vezes, não são levadas em consideração quando do afastamento de crianças e adolescentes de suas famílias⁴⁵.

Não obstante, observa-se no cotidiano de muitos espaços sócio-ocupacionais, seja no âmbito do Poder Judiciário, da assistência social, em cuidados de saúde e educação, entre outros, que intervenções travestidas de discursos pelo melhor interesse da criança e/ou adolescente ainda culpabilizam unicamente as famílias pela sua incapacidade de prover e proteger seus filhos, desconsiderando a desigualdade social histórica que assola parte significativa das famílias pobres brasileiras (Matias; Silva; Loiola, 2021, p. 45-46).

Este cenário afeta diretamente a qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial e pelos órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos, dentre os quais podemos citar, a título de exemplificação, os Conselhos de Direitos, os Conselhos Tutelares, os serviços da rede socioassistencial como CRAS, CREAS, CAPS, dentre outros, como também as Organizações não governamentais (ONG's) e instituições do Sistema de Justiça, como Ministério Público, Poder Judiciário, Delegacias especializadas e outras. De igual

⁴⁵ As autoras tratam dessa realidade nos últimos anos da década de 2010, quando a retração do investimento em políticas sociais se acentuou. Porém, essa realidade vem sofrendo algumas alterações a partir de 2022, quando novos investimentos por parte do governo federal propiciaram, por exemplo, a saída do país do mapa da Fome. De acordo com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, tal resultado corresponde à média do triênio 2022/2023/2024, que posicionou o país abaixo do índice de 2,5% da população em situação de risco de subnutrição ou com acesso insuficiente à alimentação. Essa conquista foi obtida em apenas dois anos, considerando que o ano de 2022 representou um período especialmente crítico em relação à fome no Brasil (Brasil, 2025).

modo, afeta também a articulação entre os serviços, causando o que se conhece popularmente como “furo na rede socioassistencial”.

A entrevistada Margarida verbaliza tal análise em sua fala, trazendo a reflexão sobre a articulação dos profissionais do Poder Judiciário com os demais Órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos quando questiona *“qual é o suporte que essa família está tendo na rede de serviços? Qual é a articulação entre os profissionais do Tribunal de Justiça e a rede de serviços, no sentido de articular o acompanhamento a essa família?”*

Traz outra importante discussão pautada na reflexão de que a criança/adolescente acolhida/o só deverá ser encaminhada para família substituta através da adoção quando forem esgotadas as tentativas de permanecer com sua família de origem, conforme preconiza o inciso “II” do artigo 92 do ECA.

Entende-se que tal prática revela uma contradição institucional, uma vez que o Ministério Público, enquanto órgão responsável pela defesa dos direitos das crianças e adolescentes, deveria priorizar a reintegração familiar, conforme previsto no ECA. Quando atua de forma precipitada na proposição de ações de destituição do poder familiar, o Ministério Público (MP) acaba por reforçar uma lógica punitiva e desresponsabilizadora do Estado frente às famílias em situação de vulnerabilização social, contrariando o princípio da excepcionalidade da medida de adoção.

Considera-se que a recorrência dessa prática expressa uma concepção ainda presente que tende a associar a adoção a uma forma de “salvação” para crianças e adolescentes acolhidas/os, conforme já sinalizamos neste Estudo. Essa perspectiva, ao despolitizar as causas estruturais da violação de direitos, reduz o debate a soluções individualizadas, como se a adoção pudesse substituir o papel das políticas públicas voltadas ao fortalecimento familiar e à superação das desigualdades e vulnerabilizações sociais a que vivem à mercê as famílias dos sujeitos institucionalizados.

Nesta pesquisa, compreende-se que a indicação, a nosso ver, precoce na destituição do poder familiar de Órgãos como o MP ou de qualquer Instituição que compõe o Sistema de Garantia de Direitos fragiliza a efetivação do direito à convivência familiar e comunitária, ao invés de garanti-lo.

Assim, é necessário reafirmar o papel do Estado e do Ministério Público na promoção de medidas de apoio e acompanhamento às famílias, de modo que a adoção seja realmente a última alternativa, e não a resposta imediata diante das manifestações da questão social. É importante salientar que o Sistema de Garantia de Direitos não é composto por um único órgão

ou instituição, mas por uma rede integrada de instituições que devem atuar de forma intersetorial⁴⁶, a fim de garantir a proteção integral de crianças e adolescentes.

Todavia, com ao avanço neoliberal ao invés de investir na ampliação e em uma melhoria nos serviços para a população, uma das estratégias do Estado – e aqui é importante não esquecer da responsabilidade municipal, na implementação e execução direta ou indireta dos serviços – é culpabilizar as famílias pelas situações de vulnerabilização ocorridas com suas/seus filhas/os, isentando da responsabilidade de oferecer serviços de qualidade para que as famílias criem e eduquem suas crianças e adolescentes sem privação de direitos.

Outra consequência trazida pelo cenário neoliberal no trabalho da rede socioassistencial é a precarização e a rotatividade das equipes profissionais de trabalho, bem como a terceirização das/os funcionárias/os que compõem os serviços. Podemos perceber que tal cenário impacta, de forma negativa, nas condições de trabalho, conforme sinalizam os discursos das entrevistadas nesta pesquisa, “Margarida” e “Flor de Lótus”:

[...] quando você pergunta, das manifestações e de profissionais da rede socioassistencial, se contribui ou não contribui para o retorno à família de origem ou para a colocação da criança em família substituta, isso também está diretamente relacionada a uma condição das equipes, né? Dos trabalhos consolidados ou não. Nós temos uma rotatividade muito grande de profissionais hoje, também por conta de condições precarizadas de trabalho (Margarida).

Só que assim é a gente agora está com a terceirização muito forte lá na instituição. Nós éramos todas funcionárias públicas. Agora é metade da equipe, era terceirizada. Aí a gente evoluiu muito, sabe? É quem participou de todo esse processo. Mas como terceirizado, assim vai trocando muito? É diferente, né? Já tinha avançado bastante nessa questão de respeitarem mais nossa avaliação. Assim, de ter um peso maior, aquilo que a gente se posicionava e quando chega a terceirização também tem todo um poder da instituição sobre os profissionais. É mais difícil para eles, né? Agora deu uma modificada como um todo na instituição, porque assim é uma mistura, terceirizados e prefeitura. Então assim a gente não está com tanto poder de levar pessoas lá para dentro fazer aquilo que a gente fazia. Contribui para a perda de poder para a perda de espaço da gente, da prefeitura, né? Porque assim a gente saiu dos espaços que eram mais de discussão e foi uma diretoria que era toda de fora, que tinha uma ideia mais de privatização também (Flor de Lótus).

Sobre essa discussão, Pereira e Frota (2017) sinalizam que a terceirização tem sido utilizada como estratégia de expansão e implementação da Política de Assistência Social,

⁴⁶ Inojosa (2001) conceitua a intersetorialidade como a articulação de saberes e experiências no planejamento, implementação e avaliação de ações integradas, com foco em gerar resultados, de forma articulada, diante de problemas sociais complexos.

especialmente nos serviços tipificados do SUAS. As autoras afirmam que a terceirização se consolidou como estratégia de gestão pública no âmbito da Assistência Social, sendo utilizada como alternativa para a execução dos serviços socioassistenciais em parceria com entidades privadas sem fins lucrativos. Traz como consequência a geração de vínculos precários, alta rotatividade e instabilidade para os trabalhadores, fato que compromete a continuidade e a qualidade dos serviços, fragilizando os vínculos com os usuários e a efetivação do direito socioassistencial (Pereira; Frota, 2017).

Conforme as autoras, a década de 1990 favoreceu a terceirização em razão do contexto nacional: transformações no modelo de desenvolvimento e nas formas de organização do trabalho; a substituição de uma economia fortemente regulada e planejada pelo Estado por uma economia desregulamentada guiada pelas regras do mercado; a busca por modernização para aumentar a competitividade internacional, dentre outros fatores. Esse período marca a entrada do Brasil nas modalidades flexíveis de produção e a consolidação das políticas neoliberais (Pereira; Frota, 2017).

Além disso, Pereira e Frota (2017) ressaltam que essa forma de terceirização, ao tornar as relações de trabalho mais flexíveis, gera vínculos contratuais mais precários, o que impacta diretamente a vida dos profissionais e, por consequência, a qualidade das políticas públicas. O estudo aponta também que a instabilidade dos trabalhadores dificulta a atuação crítica e a defesa de direitos, uma vez que limita a autonomia e a capacidade de planejamento das equipes, fragilizando o compromisso ético com os usuários.

Conclui-se, pois, que a terceirização em um espaço estatal vai de encontro ao estabelecimento dos direitos tanto para usuários como para trabalhadores na efetivação dos direitos trabalhistas e sociais. Com base nisso, como oferecer serviços de qualidade à população se o Estado não se compromete em garantir, ao menos, uma política de valorização profissional para que as/os trabalhadores possam ofertar serviços de qualidade à população usuária?

Zola (2015) corrobora com essa reflexão e concluiu em seu estudo sobre as políticas sociais que envolvem a família em diferentes cidades/países, que as políticas públicas necessárias à proteção social das famílias nem sempre são adequadas ou suficientes para intervir nas manifestações da questão social e que essas políticas, como foco na proteção de crianças e adolescentes demonstram incompletude.

Podemos inferir com a análise do pensamento das autoras que é mais fácil para o Estado cobrar das famílias para que elas deem conta das responsabilidades do que investir em políticas públicas para que possam oferecer o apoio necessário. Essa postura revela uma lógica familista e de transferência de obrigações, em que o poder público se exime de seu papel de garantidor

de direitos sociais, reforçando a ideia de que os “problemas sociais” são de ordem privada e familiar. Assim, o Estado mantém-se distante da efetivação de políticas estruturantes, enquanto as famílias, especialmente as mais vulnerabilizadas, são sobrecarregadas com funções que deveriam ser oferecidas pelo poder público.

A entrevistada Gardênia verbaliza a questão da insuficiência de políticas públicas, por parte do Estado em sua fala:

E aí a gente vê também que por trás de uma criança ou adolescente acolhido tem sempre uma família que, muitas vezes, é abandonada pelo Estado ou não consegue acessar as políticas públicas. Eu acho que é bem importante considerar isso né? não ver a situação de uma família segregada ou separada, mas uma série de fatores porque como colocado pelo ECA, criança ou adolescente é responsabilidade da família, da sociedade e do Estado. Aí quando acontece a situação de acolhimento é porque houve falha não só por parte da família, mas de todo esse contexto [...]. Em relação aos direitos fundamentais que essas famílias devem ter acesso, como por exemplo, os serviços da assistência social, da educação da saúde...Porque quando há acolhimento você não está olhando ali somente para criança ou para o adolescente, você tem que olhar a família né? Então é importante que seus membros consigam acessar esses serviços [Gardênia].

Compreendemos que a fala de Gardênia evidencia um aspecto central que permeia o acolhimento institucional: a insuficiência de políticas públicas voltadas ao fortalecimento dos vínculos familiares entre as crianças e adolescentes acolhidas/os com as suas famílias de origem/extensa, e mesmo precedendo a medida de acolhimento.

Compartilhamos dessa perspectiva, na medida em que a ausência de acesso a direitos sociais básicos como assistência social, saúde, educação e moradia digna tem contribuído para a fragilização ou até a ruptura dos vínculos familiares entre esses sujeitos. Assim, o acolhimento institucional, em muitos casos, reflete não apenas a vulnerabilização das famílias, mas a omissão do Estado na garantia de assegurar os direitos básicos aos cidadãos.

Dessa forma, a responsabilização recai, muitas vezes, de forma desproporcional, sobre as famílias, reincidindo no familismo, conforme já sinalizamos neste Estudo, especialmente naquelas famílias em situação de vulnerabilização social, enquanto o Estado se exime do dever de assegurar políticas públicas integradas que previnam o afastamento de crianças e adolescentes do convívio familiar e comunitário. Essa realidade reforça uma lógica de culpabilização dessas famílias e a omissão estatal de enfrentamento das causas estruturais do problema.

Consideramos que a fala de Gardênia expressa a necessidade urgente de repensar as práticas institucionais voltadas ao acolhimento institucional, uma vez que para que o direito à

convivência familiar e comunitária seja concretizado, é imprescindível que o Estado atue de forma preventiva e articulado com o Sistema de Garantia de Direitos, de forma a assegurar às famílias o acesso contínuo às políticas públicas e aos serviços de proteção social, conforme já discutimos.

Outra questão importante a ser mencionada é sobre a atuação da Defensoria Pública e sua importante contribuição para o retorno de crianças e adolescentes ao seu núcleo familiar. De acordo com o artigo 134 da Constituição Federal de 1988, a Defensoria constitui-se como uma Instituição fundamental para o funcionamento da Justiça, tendo como atribuições oferecer orientação jurídica, promover a defesa dos direitos humanos e atuar na proteção de direitos individuais e coletivos de pessoas em situação de vulnerabilização, garantindo assistência integral e gratuita àqueles que não possuem recursos financeiros para custear serviços jurídicos (Brasil, 1988).

Esse trabalho de defesa da Defensoria mostrou-se evidente na análise do processo pesquisado nº 1, quando os órgãos da rede socioassistencial se posicionavam pela destituição do poder familiar da mãe que fazia uso constante de álcool. Em defesa da família de origem, mais precisamente da mãe da criança acolhida, a Defensoria argumentou contra a destituição do poder familiar, uma vez que a genitora estava realizando tratamento do etilismo e que teria se afastado do companheiro que colocava a criança em situações consideradas de risco.

Ademais, a mãe estava realizando visitas frequentes à filha no SAICA, ambas possuíam vínculos estabelecidos e não havia no processo elementos suficientes para que a mãe fosse destituída do poder familiar e a criança fosse para família substituta, já que não havia família extensa envolvida. Porém, apesar da defesa apresentada pelo profissional da Defensoria, a mãe teve seu poder familiar destituído e a criança foi para família substituta através da adoção.

A entrevistada desta pesquisa, Flor de Lótus, salientou em sua fala que é necessário haver um trabalho em rede antes do caso ser encaminhado para o acolhimento institucional, pois na Instituição de saúde em que trabalha muitos casos eram encaminhados para o Judiciário logo após o nascimento da criança.

Há a Necessidade de que houvesse um trabalho em rede, né? Antes de judicializar. Então assim, a gente levou essa discussão para dentro da [unidade de saúde em que atuava], dentro do serviço social por algumas assistentes sociais que tinham visão mais um pouco diferente. E a gente foi conseguindo outros profissionais lá [...] que também se incomodavam com essa questão de muitas mães atendidas serem encaminhadas para a Vara e tudo o que sucedia lá na [unidade de saúde] ser encaminhado para o judiciário [...]. Chegava [na unidade], se a mãe tivesse esse histórico de uso

de substâncias, a criança recém-nascida já iria para a institucionalização, essa criança já era retirada da sua mãe [Flór de Lótus].

Entendemos que a fala de Flor de Lótus evidencia uma realidade recorrente nos serviços decorrentes das políticas de atendimento à infância e juventude: a judicialização precoce de situações que poderiam ser acompanhadas por meio do trabalho em rede e da intervenção preventiva. Essa prática demonstra uma fragilidade na articulação entre as políticas públicas de saúde, assistência social, educação, dentre outras, fato que acaba resultando em medidas extremas, como o acolhimento institucional, muitas vezes, logo após o nascimento, negando o direito da mãe em ter o seu bebê.

Tal dinâmica desconsidera o princípio da excepcionalidade do acolhimento previsto no ECA e contribui para a perpetuação da lógica de retirada imediata da criança do convívio materno, especialmente em contextos de vulnerabilização social e uso de substâncias psicoativas por parte da figura feminina.

Observamos que, na prática, a falta de comunicação entre esses setores favorece “encaminhamentos automáticos” ao Judiciário por parte dos serviços de saúde, com o apoio, muitas vezes, do próprio Conselho Tutelar, sem o devido investimento em ações preventivas e de fortalecimento de vínculos familiares.

Assim, essa realidade demonstra que a ausência de uma atuação em rede consistente acaba transformando o acolhimento institucional em uma resposta imediata, em detrimento de ser uma medida excepcional, conforme previsto no ECA. É fundamental reafirmar a importância do trabalho em rede como estratégia de efetivação do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes.

A fala de Flor de Lótus revela que a ausência de articulação entre os serviços de saúde, assistência social e da justiça tem resultado em práticas que violam o princípio da prioridade absoluta da proteção integral, ao desconsiderar as potencialidades das famílias e a necessidade de acompanhamento prévio. Dessa forma, é imprescindível que as políticas públicas atuem de forma integrada, garantindo suporte às gestantes e famílias, antes da adoção de medidas de institucionalização desses sujeitos.

4.3.1 O Papel do Conselho Tutelar na garantia do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes

Com base em Nogueira Neto (2011) e na discussão trazida no tópico 4.3 deste Estudo, o SGD da criança e do adolescente constitui-se como um conjunto de políticas, órgãos e instituições voltados à proteção integral dos direitos desses sujeitos. Os conselhos tutelares, órgãos não-jurispcionais, é um elemento central desse sistema.

O ECA estabelece que esses conselhos devem atuar na promoção e defesa dos direitos fundamentais, atendendo denúncias, encaminhando situações de risco e garantindo que crianças e adolescentes tenham acesso a direitos básicos, como educação, saúde, convivência familiar e proteção contra violência (Brasil, 1990). Para que o Sistema funcione de forma eficaz, órgãos que compõem o referido Sistema, como por exemplo, os conselhos tutelares, precisam de estrutura adequada, recursos humanos qualificados, equipamentos atualizados e apoio administrativo consistente.

A ausência desses elementos compromete significativamente a atuação do Sistema, limitando a capacidade de resposta às violações de direitos. Assim, o fortalecimento do SGD depende não apenas de legislação, mas de políticas públicas concretas que assegurem a operacionalização das normas e garantam efetividade às ações de proteção, especialmente nos territórios com maiores índices de vulnerabilizações sociais.

De acordo com o Art. 136 do ECA, são atribuições do Conselho Tutelar:

- I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;
- II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;
- III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 - a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
- VII - expedir notificações;
- VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal ;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

XIII - adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;

XIV - atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;

XV - representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

XVI - representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;

XVII - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente;

XVIII - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

XIX - receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente;

XX - representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente. (Brasil, 1990, Art. 136).

Nogueira Neto (2011) discute que os registros do SIPIA⁴⁷ demonstram que vários conselhos tutelares pelo Brasil estão atuando fora do que é preconizado pelo ECA, invadindo as atribuições alheias.

O autor lista o que considera as “invasões abusivas” desse Órgão:

a) autorizações para crianças e adolescentes viajarem - a competência é exclusiva e indelegável dos juízes, em todos os casos de viagem, quando se

⁴⁷ O SIPIA é o Sistema de Informação criado no Brasil para a Infância e Adolescência, com a finalidade de organizar, sistematizar e monitorar informações sobre esses sujeitos em situação de risco ou vulnerabilidade, especialmente aqueles cujos direitos estão ameaçados ou violados. Ele funciona como uma ferramenta de gestão e apoio às políticas públicas voltadas para a proteção de crianças e adolescentes, permitindo o planejamento, acompanhamento e avaliação das ações do Sistema de Garantia de Direitos (Brasil, 2025).

trata de criança e em casos de viagens para o exterior, quando se trata de adolescentes;

b) acordos extra-judiciais de alimentos, com recepção de valores de pensão - trata-se de matéria da competência do Ministério Público ou do Poder Judiciário (acordo ou ação, extra-judiciais ou judiciais);

c) procedimentos de investigação de paternidade - a competência é privativa do Poder Judiciário;

d) determinações de registro civil das pessoas naturais (nascimento e óbito), através de requisições aos Ofícios Judiciais competentes, quando o Estatuto prevê apenas a requisição de certidão do registro, para instruir procedimento apuratório do Conselho Tutelar - a determinação e a autorização de registro compete a Juiz específico, com competência para controlar os Registros Públicos;

e) fiscalizações e autuações infracionais de bares, boates, restaurantes, diversões públicas, quanto à frequência de pessoas menores de idade e quanto à venda de bebidas aos mesmos e as chamadas 'blitzs' para apreender meninos em situação de rua – compete ao Conselho Tutelar aplicar medidas de proteção à criança e ao adolescente nessa situação, requisitando medidas responsabilizadoras contra os abusadores, vez que o poder polícia é atribuído por lei aos órgãos de segurança pública, aos órgãos próprios de fiscalização da Prefeitura (concessora do alvará de funcionamento), à Vigilância Sanitária, ao Poder Judiciário (através seus Agentes de Proteção ou Comissários de Vigilância, como a lei estadual de organização judiciária dispuser) , por exemplo;

f) concessão de guarda, com destituição ou suspensão do poder parental - a definição de estado, ou seja, a colocação em família substituta (guarda, tutela e adoção) é da exclusiva competência do Poder Judiciário;

g) atendimento socioeducativo aos adolescentes em conflito com a lei (ato infracional) - a matéria é da competência dos órgãos de Segurança Pública, do Ministério Público e do Poder Judiciário (Nogueira Neto, 2011, p 71).

Nogueira Neto (2011) também salienta também que o cumprimento da missão legal e institucional dos conselhos tutelares tem resultado em ações de grande relevância e referência em todo o país. Essas intervenções têm sido fundamentais para assegurar o reconhecimento e a efetivação dos direitos essenciais de crianças e adolescentes. No entanto, tais resultados positivos só são alcançados quando esses atuam em conformidade com a legislação vigente e exercem as atribuições que lhes são conferidas.

Diante disso, torna-se indispensável que as/os conselheiras/os tutelares conheçam detalhadamente suas funções, desempenhando-as de maneira responsável, uma vez que é de fundamental importância que busquem aprimorar constantemente sua compreensão sobre cada uma dessas atribuições, analisando seu alcance e suas possíveis repercussões no campo do direito das crianças, adolescentes e suas famílias.

Na prática, o que se percebe é que, muitas vezes, as/os conselheiras/os tutelares por falta de conhecimento de suas atribuições ou munidos do senso comum, acabam assumindo funções

que não são suas, como também, deixando de executar ações que seriam de sua responsabilidade e fundamentais para a defesa de direitos de crianças e adolescentes.

Na fala da entrevista Flor de Lótus é verbalizado que a equipe da Instituição não confiava no trabalho realizado pelo Conselho Tutelar e não se procurava esse Órgão para dialogar sobre possíveis encaminhamentos ou solução para o caso, pois:

[...] não se confiava nenhum pouco no papel do conselho tutelar, não tinha essa questão assim: Ah, vamos tentar conversar com a rede ou conversar ou tentar ver em conjunto com o conselho tutelar outras possibilidades, né? A ideia era realmente a judicialização. E coloca no judiciário uma resposta para todas as questões sociais... Se coloca esse poder assim para o judiciário [Flor de Lótus].

Compreendemos que a situação relatada por Flor de Lótus reflete um problema estrutural presente em muitos municípios brasileiros: a fragilidade institucional e o descrédito do Conselho Tutelar enquanto órgão autônomo e permanente de defesa de direitos, conforme estabelece o artigo 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

A falta de reconhecimento de sua função e a baixa integração com as demais políticas públicas dificultam a atuação em rede e favorecem encaminhamentos imediatos ao Judiciário, que passam a ocupar o lugar de instâncias administrativas e de diálogo social. Tal dinâmica revela uma inversão de papéis na rede de proteção e evidencia a necessidade de fortalecimento da atuação dos Conselhos Tutelares, bem como a capacitação continuada de suas/seus conselheiras/os, conforme já discutimos.

Outro achado importante presente na fala da entrevistada desta pesquisa “Margarida”, foi a análise acerca da violência estatal através das instituições que atendem as famílias.

De acordo com Teixeira (2010), a violência institucional manifesta-se nas práticas cotidianas de atendimento aos usuários, quando estes são submetidos a humilhações, constrangimentos e violações de direitos por parte das próprias instituições que deveriam garanti-los.

Teixeira (2010) também discute que o Estado, ainda que se coloque como garantidor dos direitos sociais, muitas vezes os restringe ou os nega, afetando diretamente as/os usuárias/os atendidas/os nos serviços. Essa contradição revela-se cotidianamente no trabalho das/os assistentes sociais, sendo fruto do contexto neoliberal, o qual traz como uma de suas consequências a constante negação de direitos e a omissão do Estado em relação aos investimentos na área social.

O pensamento da autora também se encontra expresso na fala da entrevistada “Margarida”:

Tem uma violência estatal. Aí quando tem intervenção de conselho tutelar, na maioria das vezes, né? Quanto mais fragilizada tá a família socialmente, mais é o tamanho da violência que esses serviços praticam com ela. Quanto mais frágeis também as regiões do ponto de vista de acesso aos serviços da proteção social, mais frágeis também estão essas famílias. E também maior impacto da violência estatal sobre elas. Eu também percebo isso. Criança virou um objeto nas nossas mãos (Margarida).

Instituições como o Conselho Tutelar e Ministério Público que deveriam defender e zelar pelos direitos de crianças e adolescentes, muitas vezes, prestam-se ao papel de responsabilizar as famílias sem contextualizar que elas são vítimas de políticas públicas ineficientes, que não dão conta de oferecer direitos básicos aos sujeitos como educação de qualidade, acesso ao trabalho, à moradia digna, à saúde, dentre outros direitos, para que seus membros possam ter uma vida digna com acessos a direitos garantidos pela Constituição Cidadã de 1988.

Considerando a complexidade das demandas que envolvem a garantia dos direitos de crianças e adolescentes, torna-se imprescindível que as/os conselheiras/os tutelares passem por processos sistemáticos de capacitação e formação continuada, instituídos como pré-requisito para o exercício da função. Tal medida visa não apenas qualificar a atuação desses agentes, mas também consolidar uma compreensão crítica e fundamentada, afastando práticas baseadas no senso comum ou em concepções moralizantes.

A formação teórico-metodológica e ético-política é condição essencial para que o Conselho Tutelar exerça de forma efetiva seu papel de zelar pela proteção integral, conforme preconiza o ECA. Nesse sentido, o investimento na qualificação desses profissionais contribui para o fortalecimento da dimensão técnica da função, promovendo intervenções pautadas na intersetorialidade⁴⁸, na defesa de direitos e na superação de visões punitivas, familistas e individualizantes acerca das situações de vulnerabilização social das famílias.

⁴⁸ Para Schutz e Miotto (2010), intersetorialidade refere-se ao princípio ou dispositivo de articulação entre diferentes políticas públicas (setores) de modo a promover uma ação conjunta, coordenada, nos planos do planejamento, execução e avaliação, superando a fragmentação histórica entre setores. É entendida como elemento essencial para a concretização da proteção integral, pois permite que se considerem as múltiplas dimensões das necessidades sociais dos sujeitos, inclusive aquelas que cruzam as fronteiras de políticas públicas como saúde, assistência social, educação, dentre outras.

Essa perspectiva de formação crítica e permanente deveria estender-se também a outras Instituições que compõem o SGDCA, como o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e o Ministério Público. No caso do CMDCA, responsável pela formulação, deliberação e controle social das políticas voltadas à infância e adolescência, é fundamental que seus membros detenham conhecimentos teóricos e normativos sólidos acerca da política de atendimento, a fim de assegurar decisões orientadas pelos princípios da proteção integral e da prioridade absoluta, evitando interpretações moralizantes ou decisões baseadas em interesses particulares.

De igual modo, o Ministério Público, enquanto órgão fiscalizador e defensor do ordenamento jurídico e dos direitos fundamentais, deve pautar sua atuação em uma perspectiva interdisciplinar e crítica, superando práticas familistas e punitivas, fortalecendo, sobretudo, o compromisso com a efetivação dos direitos humanos desses sujeitos. Portanto, a qualificação e a formação continuada de todos os atores do SGDCA constituem condição essencial para a consolidação de uma rede de proteção efetiva, articulada e comprometida com a defesa intransigente dos direitos infanto-juvenis.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao final deste Estudo, compreendemos que cada documento técnico produzido por nós, assistentes sociais, carrega mais do que um registro técnico: traz em si o eco da luta por justiça e garantia de direitos. A opinião técnica da/o assistente social, quando construída de forma crítica e comprometida, transforma-se em voz que defende o direito à convivência familiar e comunitária e constitui-se também como um ato político de resistência e de esperança por dias melhores.

Ao final desta “viagem” que a pesquisa nos proporciona, o que se revela não é um ponto de chegada, mas um novo horizonte que se abre diante do saber construído. A travessia deste Estudo mostrou que toda busca por conhecimento é, em si, um exercício de esperança e resistência, que contribui para a defesa e justiça social.

Chegando ao término desta tese, reafirma-se o propósito central de analisar se a/o assistente social contribui, por meio de sua opinião técnica expressa nos documentos que integram os autos processuais, para a garantia do direito à convivência familiar e comunitária de crianças em situação de acolhimento institucional.

A trajetória investigativa evidenciou que a atuação profissional no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo é permeada por contradições, desafios e possibilidades, situando-se em um espaço no qual o técnico e o ético se entrelaçam às determinações institucionais e às disputas políticas que atravessam o Sistema de Justiça e a garantia de direitos.

O estudo histórico permitiu compreender que a inserção do Serviço Social no Judiciário paulista remonta à década de 1940, num contexto em que predominava a lógica de controle e tutela sobre a infância vulnerabilizada, fortemente influenciada pelas concepções moralizantes e conservadoras da época.

Nesse período, o trabalho da/o assistente social esteve associado ao Serviço Social de Casos individuais e ao Serviço Social de Gabinete, sob uma perspectiva funcionalista, voltada ao ajustamento das famílias e à normatização social. Entretanto, elementos como o desenvolvimento histórico, as transformações sociais e o processo de reconceituação da profissão possibilitaram o deslocamento desse fazer profissional para uma perspectiva crítica, comprometida com os direitos humanos e com a emancipação dos sujeitos.

As análises realizadas demonstraram que a opinião técnica da/o assistente social, quando elaborada a partir dos fundamentos teórico-metodológicos e ético-políticos da profissão, transcende o caráter burocrático dos autos processuais e assume papel central na mediação entre o campo jurídico e o social. Essa opinião, materializada em documentos

técnicos, têm o potencial de subsidiar decisões judiciais comprometidas com o direito à convivência familiar e comunitária, na medida em que torna visíveis as condições concretas de vida das famílias, as manifestações da questão social e as determinações estruturais que produzem a desigualdade e a exclusão.

Os achados deste Estudo indicam, ainda, que a atuação das/os assistentes sociais nos processos judiciais que envolvem crianças em acolhimento institucional é marcada por esforços de reconstrução e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, priorizando, sempre que possível, o retorno à família de origem ou extensa. Tal achado é ratificado na fala da entrevistada “Orquídea”, quando verbaliza que *“eu trabalhei com vários juízes, mas a maioria deles sempre me disse: as minhas decisões, 98% delas têm a ver com o que vocês escrevem. Então daí você pensa, nossa! [...] Então a gente faz muita diferença no processo de trabalho, no direito à convivência familiar e comunitária”* (Orquídea).

Percebemos que a opinião técnica da/o assistente social poderá contribuir tanto para o retorno da criança à sua família de origem como também para a colocação da criança em família substituta. Dessa forma, o posicionamento profissional terá um peso significativo no embasamento para a tomada de decisão da autoridade judiciária em sua sentença judicial.

Segue essa mesma linha de análise a opinião técnica das/os assistente sociais presente nos documentos técnicos de Órgãos e Instituições do SGD, os quais se posicionam tecnicamente, ora pela defesa da convivência familiar e comunitária da criança com sua família de origem/extensa, ora pela manutenção do acolhimento para que a família reúna melhores condições para o retorno da criança ao seio familiar.

Nos casos analisados nos autos processuais, cinco crianças/adolescentes retornaram para o convívio familiar, sendo dois casos com retorno para a família de origem e três casos para a família extensa, sendo importante a figura da avó como membro da família extensa. Quatro crianças foram para famílias substitutas, através da adoção e um adolescente permaneceu em acolhimento institucional até atingir a maioridade civil. Em todos os casos analisados, a autoridade judiciária levou em consideração o que foi sugerido pela equipe técnica do Juízo.

Em termos percentuais, os números mencionados anteriormente sinalizariam que em 60% dos casos analisados, os documentos técnicos evidenciam uma postura profissional alinhada ao princípio da proteção integral e ao reconhecimento da convivência familiar e comunitária como um direito fundamental, reafirmando a centralidade da família enquanto espaço de vivência, proteção e pertencimento, ao passo que 40% dos casos indicam a família

substituta, através da adoção, como alternativa viável para atender o melhor interesse da criança.

Analisamos também que dentre os principais motivos que levaram ao acolhimento institucional de crianças foi a indicação ou acusação de negligência por parte da família de origem, adotando um conceito enviesado de negligência, associado à falta de cuidados pelos pais ou responsáveis, sem uma contextualização mais abrangente de que essas famílias poderiam estar sendo vítimas do próprio Estado, quando o mesmo se isenta de sua responsabilidade em proporcionar aos cidadãos políticas públicas efetivas.

As entrevistadas “Girassol” e “Margarida” sinalizaram em suas falas que o principal motivo que leva ao acolhimento de crianças é a negligência por parte da família, em especial, pela carência ou falta de cuidados maternos, associando-se essa falta de cuidados com o discurso enviesado da “negligência” e que não há um debate dos profissionais do judiciário com os profissionais da rede de serviços a respeito do que é o conceito real de negligência, *“não se discute o que é negligência para a rede, não se discute o que é negligência para o judiciário. - Todo esse alinhamento havia de ser feito” (Margarida).*

Um ponto importante concluído na análise das entrevistas e nos processos judiciais analisados que fundamentam o não retorno das crianças acolhidas ao núcleo familiar foi a questão da não-aderência das famílias, especialmente a figura materna, às ações propostas pela rede socioassistencial, apontando, inclusive, que a reintegração familiar poderá colocar a criança nas mesmas situações de negligência e violações de direitos que foram apontadas como justificativa para o acolhimento institucional, uma vez que *“não foi observado o engajamento da genitora em aderir às propostas sugeridas pela rede de apoio” (Processo 1)*⁴⁹.

Podemos perceber que na maioria dos autos processuais analisados nesta pesquisa, o retorno das crianças/adolescentes acolhidas/os está vinculado à participação da família, principalmente da mãe, aos serviços ofertados pela rede socioassistencial, como por exemplo, acompanhamento psicológico nos Centros Especializados de Assistência Social (CREAS), como também participação em atividades como palestras socioeducativas, reuniões, dentre outros, aliado também ao fato das figuras parentais possuírem emprego, uma residência e uma rede de apoio para ajudar nos cuidados com as crianças.

Em relação ao dado “raça/cor/etnia”, dos dez processos analisados apenas cinco deles mencionavam a cor das crianças acolhidas, sendo três delas de cor branca, uma de cor parda e uma de cor negra. Esse dado foi mencionado nos cinco processos no Plano Individual de

⁴⁹ Processo judicial de uma comarca do Estado de SP.

Atendimento. Notou-se também um fato importante, que na Guia de Acolhimento/Desacolhimento gerada pelo Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento no ato de acolher/desacolher crianças e adolescentes, não existe o campo que mencione a raça/cor/etnia das crianças acolhidas/os.

De acordo com a nota técnica do Conselho Federal de Serviço Social intitulada “Nota Técnica sobre o trabalho de assistentes sociais e a coleta do quesito Raça/Cor/Etnia”, a coleta do quesito raça/cor/etnia é imprescindível para identificar assimetrias étnico-raciais, para o planejamento e avaliação de políticas públicas e para a intervenção técnica de assistentes sociais. A referida Nota Técnica recomenda que a coleta seja feita por autodeclaração, com uso das categorias utilizada pelo Censo do IBGE (branca/preta/parda/amarela/indígena) e evitando opções vagas como “outros/ignorado” sempre que possível. A coleta deve ocorrer em momentos-chave, como por exemplo, no momento da acolhida ou na elaboração do Plano Individual de Atendimento, como bem analisado por Márcia Eurico (Eurico, 2022). A Nota também alerta para práticas de racismo institucional que aparecem quando a pergunta é omitida, delegada ou substituída por heteroclassificações, ou seja, não perguntar também é uma prática institucional que produz invisibilidade desses sujeitos (Eurico, 2022).

Conclui-se, portanto, que a opinião técnica da/o assistente social representa uma dimensão estratégica do exercício profissional no âmbito do Poder Judiciário, capaz de contribuir de forma significativa para a efetivação dos direitos de crianças e adolescentes, desde que construída sob uma perspectiva crítica, fundamentada e comprometida com os princípios do Projeto Ético-Político da profissão, reafirmando a defesa da infância, da família e da vida como valores inegociáveis da profissão.

Assim, esta tese reafirma que o fazer profissional da/o assistente social, especialmente na área sociojurídica, e em particular nos espaços sócio-ocupacionais do Judiciário, não se limita à elaboração de documentos ou ao cumprimento de determinações legais, mas constitui-se como um ato político e ético de defesa intransigente dos direitos humanos, uma vez que a opinião técnica, quando orientada pelos princípios norteadores da profissão, torna-se um gesto de compromisso com a construção de uma sociedade justa, igualitária e democrática.

A opinião técnica, quando elaborada de forma crítica, torna-se instrumento capaz de contribuir para tensionar estruturas excludentes e para abrir caminhos para uma sociedade que reconheça, proteja e promova os direitos de todas as crianças, famílias e comunidades. Reconhecemos que o Estudo enfrentou limites, entre eles a restrição de acesso a determinados autos processuais. Contudo, tais limitações não invalidam as conclusões, mas apontam caminhos para novas investigações.

Portanto, o fim desta pesquisa não representa um ponto de chegada, mas a abertura de novos horizontes investigativos e profissionais que irão permear outras pesquisas futuras sobre a temática em tela. Reafirma-se a convicção de que o Serviço Social, ao atuar de maneira crítica, reflexiva e comprometida, transforma-se em potência viva de resistência, justiça e emancipação humana, através de uma prática que, ao mesmo tempo que denuncia as injustiças, anuncia a possibilidade concreta de um mundo mais justo, ético e dotado de justiça social.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO E PESQUISA EM SERVIÇO SOCIAL - ABEPSS. **Diretrizes gerais para o curso de Serviço Social**. Rio de Janeiro: ABEPSS, 1996.

AGUIAR, A. G. **Serviço social e filosofia: das origens a Araxá**. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

ALAPANIAN, S. **Serviço social e Poder Judiciário: reflexões sobre o Serviço Social no Poder Judiciário**. São Paulo: Veras, 2008. v. 2.

ÁLVARES, A. de M.; LOBATO, G. R. Um estudo exploratório da incidência de sintomas depressivos em crianças e adolescentes em acolhimento institucional. **Temas em Psicologia**, Patos de Minas v. 21, n. 1, p. 151-164, 2013. Disponível em: https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-389X2013000100011&lng=pt&nrm=iso Acesso em: 10 set. 2025.

BERBERIAN, T. P. **Serviço Social e avaliações de “negligência” contra criança e adolescente: debates no campo da ética profissional**. 2013. 144 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) — Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2013.

BEHRING, E. R.; BOSCHETTI, I. **Política Social: fundamentos e História**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

BRAGAGNOLO, C. B. **Maiores abandonados/as: trajetórias juvenis no processo de desinstitucionalização do acolhimento institucional por maior idade**. 2022. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2022. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/278579>. Acesso em: 1 nov. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 14 set. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927**. Dispõe sobre o Código de Menores de 1927. Brasília, DF: Presidência da República, 1927. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/D17943A.htm. Acesso em: 14 set. 2024.

BRASIL. **Lei nº 4.513, de 1º de dezembro de 1964**. Autoriza o Poder Executivo a criar a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor. Brasília, DF: Presidência da República, 1964. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4513-1-dezembro-1964-377645-publicacaooriginal-1-pl.html> Acesso em: 14 set. 2025.

BRASIL. **Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979**. Dispõe sobre o Código de Menores de 1979. Brasília, DF: Presidência da República, 1979. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6697.htm. Acesso em: 14 set. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016.** Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/113257.htm. Acesso em: 15 set. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.** Código de Processo Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm. Acesso em: 24 out 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm. Acesso em: 10 set. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.509, de 22 de novembro de 2017.** Altera a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e outras normas, para dispor sobre adoção. Brasília, DF: Presidência da República, 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13509.htm. Acesso em: 10 set. 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993.** Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1993. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8662.htm. Acesso em: 10 set. 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009.** Dispõe sobre adoção e altera as Leis nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA), e nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). Brasília, DF: Presidência da República, 2009b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112010.htm. Acesso em: 6 jul. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.010, de 26 de junho de 2014.** Altera a Lei nº 8.069/1990 para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem castigos físicos ou tratamento cruel, 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113010.htm. Acesso em: 15 jun. 2025.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações técnicas:** serviços de acolhimento para crianças e adolescentes. Brasília, DF: MDS, 2009a.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate À Fome. **Norma Operacional Básica NOB-Suas.** Brasília, DF: MDS, 2012.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. **Brasil sai do Mapa da Fome da ONU:** conquista histórica reflete políticas públicas eficazes. Brasília, DF: MDS, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/brasil-sai-do-mapa-da-fome-da-onu-conquista-historica-reflete-politicas-publicas-eficazes>. Acesso em: 13 out. 2025.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Consulta pública sobre o novo Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC)**. Brasília, DF: MDS, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/consulta-publica-sobre-o-novo-plano-nacional-de-convivencia-familiar-e-comunitaria-pncfc-ficara-disponivel-ate-o-dia-18-de-dezembro>. Acesso em: 27 out. 2025.

BRASIL. **Política Nacional de Assistência Social (PNAS)**. Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2004.

BRITO, I. B. de. **A rede de proteção e o enfrentamento à violência doméstica contra crianças e adolescentes**, 2016. 126 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2016. Disponível em: <https://ri.ufs.br/handle/riufs/6212>. Acesso em: 15 jun. 2025.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA. **Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006**. Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Brasília, DF: CONANDA, 2006. Disponível em: <https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/biblioteca/resolucao-conanda-no-113-de-19-de-abril-de-2006/>. Acesso em: 19 ago. 2025.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP. **Glossário**. Brasília, DF. 2015. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/glossario/8058-entrancia>. Acesso em: 19 ago. 2025.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL - CFESS. **Atuação do assistente social no sociojurídico: subsídios para reflexão**. Brasília: CFESS, 2014. Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/CFESSsubsidiios_sociojuridico2014.pdf. Acesso em: 11 out. 2025.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL – CFESS (org.). **Produção de documentos e opinião técnica em Serviço Social**. Brasília, DF: CFESS, 2022.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL - CFESS. **Resolução nº 557, de 15 de setembro de 2009**. Dispõe sobre a emissão de pareceres, laudos, opiniões técnicas conjuntos entre o assistente social e outros profissionais. Brasília: CFESS, 2009. Disponível em: https://www.cfess.org.br/arquivos/Resolucao_CFESS_557-2009.pdf. Acesso em: 19 set. 2025.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL - CFESS. **Sistematização e análise de registros da opinião técnica emitida pela/o assistente social em relatórios, laudos e pareceres, objetos de denúncias éticas presentes em recursos disciplinares julgados pelo Conselho Federal de Serviço Social - CFESS**. Brasília, DF: CFESS, 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. **Resolução nº 485, de 21 de março de 2023**. Dispõe sobre o atendimento de gestante ou parturiente que manifeste desejo de entregar o filho para adoção e a proteção integral da criança. Brasília, DF: CNJ, 2023. Disponível em:

<https://atos.cnj.jus.br/files/original1451502023012663d29386eee18.pdf>. Acesso em: 19 set. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ; PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD. Relatório Justiça Começa na Infância: Fortalecendo a atuação do Sistema de Justiça na promoção de direitos para o desenvolvimento humano integral. **Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento**. Brasília, DF: CNJ, 2022.

DOCUMENTO. In: MICHAELIS. São Paulo: Melhoramentos, [202-]. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/documento/>. Acesso em: 13 out. 2025.

EURICO, M. C. **Nota técnica sobre o trabalho de assistentes sociais e a coleta do quesito Raça/Cor/Etnia**. Brasília, DF: CFESS, 2022. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/nota-tecnica-raca-cor-2022-nov.pdf>. Acesso em: 29 out. 2025.

FÁVERO, E. T. **Serviço Social, práticas judiciárias, poder: a trajetória do Serviço Social no Juizado de Menores de São Paulo de 1948 a 1958**. São Paulo: Veras Editora, 1999.

FÁVERO, E. T. **Serviço Social, práticas judiciárias, poder: implantação e implementação do Serviço Social no Juizado da Infância e da Juventude de São Paulo**. São Paulo: Veras, 2005.

FÁVERO, E. T. **Questão social e perda do poder familiar**. 1. ed. São Paulo: Veras, 2007.

FÁVERO, E. T. Serviço Social no Judiciário: construções e desafios com base na realidade paulista. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 115, p. 508–526, 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ssoc/a/vGTpSKsrcgZb3ZzqTTBdzBN/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 10 out. 2025.

FÁVERO, E. T. O Estudo Social: fundamentos e particularidades de sua construção na área judiciária. In: CFESS (org.). **O Estudo Social em perícias, laudos e pareceres técnicos: debates atuais no Judiciário, no Penitenciário e na Previdência Social**. 11. ed. rev. e ampl. São Paulo: Cortez, 2014.

FÁVERO, E. T. Fundamentos histórico, teórico-metodológicos e éticos do Estudo Social: base da perícia em Serviço Social. In: FRANCO, A. A. P.; FÁVERO, E. T.; OLIVEIRA, R. C. S. **Perícia em Serviço Social**. São Paulo: Papel Social, 2021. p. 27-90.

FÁVERO, E. T. Serviço Social no sociojurídico: requisições conservadoras e resistências na defesa de direitos. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 131, p. 51–74, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ssoc/a/3WRyj8WgkLx7mG5k4K6tPP/?format=html&lang=pt>. Acesso em: 10 out. 2025.

FÁVERO, E. T.; BARROS, L.; GONÇALVES, M. A. B. Apresentação. **Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo**. São Paulo, v. 8, n. 38, p. 7-11, 2023. Disponível em: <https://www.pucsp.br/sites/default/files/download/Caderno.pdf>. Acesso em: 7 out. 2025.

FÁVERO, T. E.; VITALE, M. A. F.; BAPTISTA, M. V. (org.). **Famílias de crianças e adolescentes abrigados: quem são, como vivem, o que pensam, o que desejam.** São Paulo: Paulus, 2008. p. 211.

FAUSTO, B. **História do Brasil.** São Paulo: Edusp, 2009.

FERREIRA, K. D. M. **Política e Assistência Social versus educação: as políticas para menores.** 2013. Dissertação (Mestrado em Educação: História, Política, Sociedade) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2013. Disponível em: <https://www.repositorio.pucsp.br/jspui/bitstream/handle/10383/1/Karen%20Danielle%20Magri%20Ferreira.pdf>. Acesso em: 10 out. 2025.

FRANCO, A. A. P.; FÁVERO, E. T.; OLIVEIRA, R. C. S. **Perícia em Serviço Social.** São Paulo: Papel Social, 2021.

GOIS, D. A. de; OLIVEIRA, R. C. S. **Serviço social na justiça de família: demandas contemporâneas do exercício profissional.** São Paulo: Cortez, 2021.

GOMES, R. Análise e interpretação de dados de pesquisa qualitativa. *In*: MINAYO, M. C. de S. (org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade.** Petrópolis: Editora Vozes, 2011. Cap. 4.

GUERRA, Y. A dimensão técnico-operativa do exercício profissional. *In*: SANTOS, C. M. dos; BACKX, S.; GUERRA, Y. **A dimensão técnico-operativa no Serviço Social: desafios contemporâneos.** São Paulo: Cortez, 2012. v. 3. p. 49-76.

IAMAMOTO, M. V. Projeto Profissional, espaços ocupacionais e trabalho do(a) Assistente Social na atualidade. *In*: CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL – CFESS. **Atribuições e Competências Privativas do/a Assistente Social: em questão.** 1. ed. Brasília, DF: CFESS, 2012. p. 33-72.

IAMAMOTO, M. V. **Renovação e conservadorismo no Serviço Social: ensaios críticos.** São Paulo: Cortez, 1992.

IAMAMOTO, M. V. **O Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional.** 11. ed. São Paulo: Cortez, 2015.

IAMAMOTO, M. V.; CARVALHO, R. de. **Relações sociais e Serviço Social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica.** 41. ed. São Paulo: Cortez, 2014.

INOJOSA, R. M. Sinergia em políticas e serviços públicos: desenvolvimento social com intersetorialidade. **Cadernos FUNDAP**, v. 22, p. 102–110, 2001.

KOGA, D. Aproximações sobre o conceito de território e sua relação com a universalidade das políticas sociais. **Serviço Social em Revista**, Londrina, v. 16, n. 1, p. 30-42, 2013.

Disponível em:

<https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscar.html?task=detalhes&source=all&id=W2012192650>. Acesso em: 10 out. 2025.

LOIOLA, G. F. de. **“Me arrancaram o direito de amamentar!” Violências, racismo e violações na retirada compulsória de filhas/os pelo Estado.** In: Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, São Paulo, v. 8, n. 38, p. 32-47, 2023. Disponível em: <https://www.pucsp.br/sites/default/files/download/Caderno.pdf>. Acesso em: 10 out. 2025.

LOIOLA, G. F. de. **Produção sociojurídica de famílias “incapazes”:** do discurso da “não aderência” ao direito à proteção social. Curitiba: CRV, 2020.

MATIAS, D. S. G.; SILVA, G. A. da; LOIOLA, G. F. de. **Direito à convivência familiar e comunitária:** avanços e retrocessos nos 30 anos do ECA. In: FÁVERO, E. T. (org.). *Infâncias e juventudes: proteção de direitos e violações.* 1. ed. São Paulo: Educ, 2021. p. 35-531.

MENEGHETTI, G. Juízo de Menores, Semanas de Estudos, Serviço Social: algumas notas explicativas. **Revista UEL**, Londrina, 2018.

MIOTO, R. C. T. **Cuidados sociais dirigidos à família:** segmentos sociais vulneráveis. In: *Capacitação em Serviço Social e Política Social.* Módulo 4. Brasília: UNB, 2000.

MIOTO, R. C. T. Família, trabalho com famílias e Serviço Social. **Serviço Social em Revista**, Londrina, v. 12, n. 2, p. 163-176, 2010. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/ssrevista/article/view/7584>. Acesso em: 10 set. 2025.

MIOTO, R. C. T. *et al.* O familismo na política social: aproximações com as bases da formação sócio-histórica brasileira. In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISADORES EM SERVIÇO SOCIAL, 16., 2018. **Anais [...].** 2018. Disponível em: https://periodicos.ufes.br/abepss/article/view/22530?utm_source. Acesso em: 15 set. 2025.

NOGUEIRA NETO, W. Sistema de Garantia de Direitos Humanos. **Direitos Humanos Geracionais**, 2011. Disponível em: <https://wanderlino-nogueira-neto.blogspot.com/2011/11/sistema-garantia-direitos-humanos.html> . Acesso em: 14 set. 2025.

NOGUEIRA NETO, W. **Promoção e proteção dos direitos humanos de geração.** 2019. Disponível em: https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/xtras/direitos_humanos_de_geracao.pdf . Acesso em: 27 abr. 2025.

MIRANDA, H. da S. Política Nacional do Bem-Estar do Menor e a aliança para o progresso. **Conhecer:** debate entre o público e o privado, Fortaleza, v. 10, n. 25, p. 143-158, 2020. Disponível em: <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/buscar.html?task=detalhes&source=all&id=W4254728581>. Acesso em: 10 out. 2025.

OLIVEIRA, B. A. B. de. Uma visão crítica da política do menor. **Psicologia:** ciência e profissão, Brasília, v. 8, n. 1, p. 7-9, 1988. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98931988000100004&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 10 out. 2025.

OLIVEIRA, F. L. de; SILVA, V. F. da. Processos judiciais como fonte de dados: poder e interpretação. **Sociologias**, Porto Alegre, n. 13, p. 244-259, 2005. Disponível em: <https://doaj.org/article/5be00133d6834e77af193e199f93f037>. Acesso em: 10 out. 2025.

PEREIRA, M. E. R.; FROTA, M. H. de P. Terceirização na Política de Assistência Social: ouvindo os trabalhadores. **Textos & Contextos (Porto Alegre)**, Porto Alegre, v. 16, n. 1, p. 188-204, 2017. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/fass/article/view/24612>. Acesso em: 29 set. 2025.

PINHEIRO, L. de A. **O magistrado paternal: o Juiz Mello Mattos e a assistência e proteção à infância (1924-1933)**. 2014. Tese (Doutorado em História das Ciências e da Saúde) — Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, 2014. Disponível em: <https://arca.fiocruz.br/items/2bf55e2d-8fe2-4757-961b-509ac45f7815>. Acesso em: 10 set. 2025.

RIBA, A. C. **O corpo da criança como receptáculo da violência física: análise dos dados epidemiológicos do Viva/SINAN**. 2022. Dissertação (Mestrado) — Universidade de São Paulo, São Paulo, 2022. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/6/6143/tde-13072022-102417/pt-br.php>. Acesso em: 10 out. 2025.

RICHARDSON, R. J. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1999.
RIZZINI, I.; RIZZINI, I. **A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente**. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio; São Paulo: Loyola, 2004.

SÁ-SILVA, J. R.; ALMEIDA, C. D. de; GUINDANI, J. F. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**, Rio Grande, RS, v. 1, n. 1, 2009. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/rbhcs/article/view/10351>. Acesso em: 10 out. 2025.

SÃO PAULO. Assembleia Legislativa. **Lei nº 185, de 12 de dezembro de 1973**. Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Paulista de Promoção Social ao Menor – PRO-MENOR. Brasília, DF: Presidência da República, 1973. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1973/lei-185-12.12.1973.html>. Acesso em: 15 out. 2025.

SÃO PAULO. Assembleia Legislativa. **Lei nº 985, de 26 de abril de 1976**. Altera a denominação da Fundação Paulista de Promoção Social do Menor – PRÓ-MENOR e dispositivos da Lei nº 185, de 12 de dezembro de 1973. São Paulo: Assembleia Legislativa, 1976. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1976/original-lei-985-26.04.1976.html>. Acesso em: 19 out. 2025.

SÃO PAULO. Assembleia Legislativa. **Lei nº 106, de 2 de junho de 1948**. Reorganiza o Comissariado de Menores. São Paulo: Assembleia Legislativa, 1948. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/norma/?id=28853>. Acesso em: 19 out. 2025.

SÃO PAULO. Assembleia Legislativa. **Lei nº 4.467, de 19 de dezembro de 1984**. Transfere para o Poder Executivo o Serviço de Colocação Familiar, com a denominação alterada para Instituto de Assuntos da Família, e dá providências correlatas. São Paulo, 1984.

SÃO PAULO. Assembleia Legislativa. **Lei nº 2.059, de 31/12/1924**. Dispõe sobre o processo de menores delinquentes, 1924. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/norma/?id=66298>. Acesso em: 10 set. 2025.

SÃO PAULO. **Lei nº 2.059, de 31 de dezembro de 1924**. Dispõe sobre o processo de menores delinquentes. São Paulo, 1924.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça. **Conheça a RAJ com mais prédios e comarcas do Estado**. São Paulo, 2019. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=56490#:~:text=Completam%20a%204%C2%AA%20RAJ%20as,%2C%20Hortol%C3%A2ndia%2C%20Itapira%2C%20Itatiba%2C>. Acesso em: 22 set. 2025.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça. **Regiões Administrativas Judiciárias**. São Paulo, [201-]. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/QuemSomos/QuemSomos/RegioesAdministrativasJudiciarias>. Acesso em: 22 set. 2025.

SCHUTZ, F.; MIOTO, R. C. T. Intersetorialidade e política social: subsídios para o debate. **Sociedade em Debate**, Pelotas, v. 16, n. 1, 2010.

SCHWEIKERT, P. G. M. **Menorismo estrutural e o Direito**: elementos para uma hermenêutica constitucional insurgente e antimenorista. 2022. Dissertação (Mestrado em Direito) — Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2022. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/30253?mode=full>. Acesso em: 15 abr. 2025.

SILVA, M. N. M. **Controle e repressão em uma sociedade de classes**: estudo da institucionalização e do processo educativo de dois abrigos infantis em Bragança Paulista. 2009. 202 f. Tese (Doutorado em Serviço Social) — Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2009. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/17983/>. Acesso em: 10 set. 2025.

SIQUEIRA, A. C. **Serviço Social e violência sexual**: reflexões a partir do trabalho da Rede de Atenção à Violência Sexual de Diadema. 2009. 169 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) — Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2009. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/18043>. Acesso em: 10 set. 2025.

SISTEMA NACIONAL DE ADOÇÃO E ACOLHIMENTO - SNA. **Crianças e adolescentes reintegrados a partir do ano de 2020**. Conselho Nacional de Justiça - CNJ, 2025. Disponível em: <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=ccd72056-8999-4434-b913-f74b5b5b31a2&sheet=058d0898-fbc2-4818-bf00-3657fdc10a2f&lang=pt-BR&opt=ctxmenu,currsel&select=clearall>. Acesso em: 23 jul. 2025.

TEIXEIRA, M. **Violência institucional e Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 2010.

VITALE, M. A. F. Avós: velhas e novas figuras da família contemporânea. *In*: ACOSTA, A. R.; VITALE, M. A. F. (org.). **Famílias**: redes, laços e políticas públicas. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2003. p. 93-105.

ZOLA, M. B. Políticas sociais, família e proteção social: um estudo acerca das políticas familiares em diferentes cidades/países. *In*: MIOTO, R. C. T.; CAMPOS, M. S.; CARLOTO, C. M. (org.). **Familismo, direitos e cidadania**: contradições da política social. São Paulo: Cortez, 2015.

**APÊNDICE A - Pedido de autorização para coleta de dados em processos judiciais da
Vara da Infância e Juventude da Comarca “X”**

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO – PUC/SP
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL

Pirassununga-SP, 28 de outubro de 2023

Exma. Juíza XXX

Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca “X”

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP

Anna Valéria da Silva Andrade, Assistente Social no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, matrícula 37604-9, CRESS n° 64410/9ª Região, discente no Programa de Estudos Pós Graduated em Serviço Social – nível Doutorado – da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, período 2021-2025, sob orientação da Professora Dra. Eunice Teresinha Fávero, vem apresentar a Vossa Excelência o Projeto de Pesquisa “A opinião técnica da/o assistente social expressa nos documentos técnicos que compõem os autos processuais e a garantia do direito à convivência familiar e comunitária de crianças” e solicitar autorização para pesquisa de dados registrados em autos que tramitaram nesta Vara da Infância e Juventude, especialmente aqueles com sentença de medida de acolhimento institucional ou destituição do poder familiar, nos anos de 2018 a 2022 (no Anexo I está detalhada a parte da pesquisa para a qual solicito autorização). Informo que, se autorizada por Vossa Excelência, a pesquisa será realizada entre os meses de dezembro de 2023 a setembro de 2024, em amostra a ser definida com base no universo de processos a serem identificados nesta comarca, uma vez que é a sede da RAJ, a qual elegi para realizar a referida pesquisa.

Esclareço que tal pesquisa deverá ser realizada primeiramente no Portal e-SAJ para levantamento prévio dos processos, cuja classe/assunto seja “pedido de medida de proteção”, “pedido de providência”, “execução de medidas de proteção”, com sentença da primeira instância finalizada até dezembro/2022. E, posteriormente consulta e análise nos autos selecionados com base no levantamento prévio. Como os processos tramitam em formato digital, que os mesmos possam ser liberados, dentro do possível, o acesso aos processos via SAJ. Ressalto que a coleta de informações será realizada exclusivamente por esta discente,

pesquisadora e trabalhadora e que tal coleta/pesquisa não ensejará demanda ou acúmulo de trabalho a nenhum (a) servidor (a) da comarca “X”.

Informo que a pesquisa terá como objetivo principal: analisar se o assistente social contribui, através de sua opinião técnica, expressa nos documentos técnicos contidos nos autos processuais, para a garantia da convivência familiar e comunitária de crianças em sua família de origem ou extensa.

Com a sistematização e análise das informações coletadas, objetiva-se, em médio prazo, oferecer subsídios aos profissionais das diversas áreas que atuam no Sistema de Garantia de Direitos, particularmente no Judiciário e na execução de Políticas Sociais, visando à melhoria da qualidade das práticas sociais, nas quais se incluem as práticas judiciais com a criança e a família.

Esclareço que tenho pleno conhecimento do segredo de justiça que envolve os autos a serem pesquisados e asseguro o compromisso com os princípios éticos da pesquisa e o sigilo necessário quanto a qualquer informação que possa identificar as partes/sujeitos envolvidos.

Desde já agradeço a Vossa Excelência pela disponibilidade em dialogar sobre este projeto, me coloco à disposição para outros esclarecimentos, se necessário.

Respeitosamente,

Profª Dra. Eunice Teresinha Fávero
Orientadora da Pesquisa
Email: etfavero@pucsp.br

Anna Valéria da Silva Andrade
Discente Pesquisadora
Email: annandrade@tjsp.jus.br

APÊNDICE B - Roteiro de Pesquisa nos Autos processuais

TÍTULO DA PESQUISA: A opinião técnica da/o assistente social expressa nos documentos técnicos que compõem os autos processuais e a garantia do direito à convivência familiar e comunitária de crianças.

Dados sobre a criança acolhida - Vara da Infância e da Juventude

n° Processo xxx

Ano: xxx

1. Idade da criança

A	Faixa etária	
B	Nada consta	
C	0 a 1 ano	
D	1 a 6 anos	
E	6 a 10 anos	
F	10 a 12 anos incompletos	

2. Cor da pele

A	Nada consta	
B	Branca	
C	Preta	
D	Parda	
E	Amarela	
F	Indígena	

3. Irmãs/ões acolhidas/os?

A	Sim	
B	Não	
C	Nada consta	

4. Se sim, quantas/os?

A	1	
B	2	
C	3	
D	4 ou mais	

5. Escolaridade

A	Nada consta	
---	-------------	--

B	Creche/ berçario	
C	Ensino fundamental I	
D	Ensino fundamental II	

6. Naturalidade

A	Nada consta	
B	São Paulo - Capital	
C	São Paulo - Interior	
D	Se SP interior, qual cidade?	
E	Outro estado (Se sim, especificar qual)	
F	Outro país (Se sim, especificar qual)	

7. Motivo do acolhimento institucional

A	Negligência	
B	Abandono	
C	Medida de proteção	
D	Entrega voluntária	
E	Falecimento dos genitores	

8. Quanto tempo em instituição de acolhimento

A	Até 3 meses	
B	Até 6 meses	
C	De 6 a 9 meses	
D	De 9 a 12 meses	
E	1 ano ou mais	

8. PIA?

A	Sim	
B	Nada consta	

9. Audiência concentrada?

A	Sim	
B	Nada consta	

10. Com quem morava por ocasião do acolhimento institucional?

A	Pai/mãe	
---	---------	--

B	Somente com a mãe	
C	Somente com o pai	
D	Madrasta/padrasto	
E	Avós	
F	Tia/o; prima/o	
G	Madrinha/padrinho	

11. Estudo social de técnica/o Assistente Social da VIJ?

A	Sim	
B	Nada consta	

12. Relatórios, documentos técnicos de Assistente Social da rede socioassistencial?

A	Sim	
B	Nada consta	

13. Se sim, qual/s instituição/ções?

A	CREAS	
B	SAICA	
C	CRAS	
D	Centro de Referência da Mulher	
E	Escola	
F	Posto de saúde/hospital	
G	Conselho Tutelar	
H	Outra instituição: especificar	

14. Posicionamento da/o Assistente Social técnica/o da VIJ acerca do retorno da criança à família de origem

A	Favorável	
B	Desfavorável	
C	Não opinou	

Registro da manifestação técnica: Favorável ou desfavorável -

15. Posicionamento da/o Assistente Social técnica/o da rede socioassistencial acerca do retorno da criança à família de origem

A	Favorável	
B	Desfavorável	
C	Não opinou	

Registro da manifestação técnica: Favorável ou desfavorável -

16. Acompanhamento por parte da rede socioassistencial?

A	Sim	
B	Não	
C	Nada consta	

17. Ministério Público levou em consideração a opinião das/os técnicas/os da rede socioassistencial quanto a manter acolhimento ou desacolhimento da criança?

A	Sim	
B	Não	
C	Nada consta	

18. Ministério Público levou em consideração a opinião das/os técnicas/os Assistentes Sociais da VIJ quanto a manter acolhimento ou desacolhimento da criança?

A	Sim	
B	Não	
C	Nada consta	

19. Juiz levou em consideração a opinião das/os técnicas/os Assistentes Sociais da rede socioassistencial quanto a manter acolhimento ou desacolhimento da criança?

A	Sim	
B	Não	
C	Nada consta	

20. Juiz levou em consideração das/os técnicas/os Assistentes Sociais da VIJ quanto a manter acolhimento ou desacolhimento da criança?

A	Sim	
B	Não	
C	Nada consta	

21. Sentença final de juiz da primeira instância?

A	Desacolher para família origem/extensa	
B	Inserir a criança no SNA para adoção	
C	Nada consta	

22. Informações relevantes contidas nos documentos técnicos de assistentes sociais da equipe técnica do Poder Judiciário.

23. Informações relevantes contidas nos documentos técnicos de assistentes sociais da rede socioassistencial.

APÊNDICE C - Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE)

Você está sendo convidado(a) como voluntário(a) a participar da pesquisa intitulada “A opinião técnica da/o assistente social em documentos que compõem autos processuais e a garantia do direito à convivência familiar e comunitária de crianças”, sob a responsabilidade de Anna Valéria da Silva Andrade, sob a orientação da Profa. Dra. Eunice Teresinha Fávero.

Tal estudo será de extrema relevância para que a/o assistente social perceba a importância de sua atuação profissional nos processos de acolhimento institucional, destituição do poder familiar e de retorno da criança ao convívio familiar e comunitário de origem, contribuindo com a garantia de direitos à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes. Ademais, tal pesquisa torna-se importante para suscitar, em outros (as) pesquisadores (as) de Serviço Social e de áreas afins, o desejo de realizar a investigação científica nesta área do conhecimento, uma vez que são poucos os estudos que envolvam a opinião técnica da/o profissional de Serviço Social em processos judiciais, particularmente no que se refere à contribuição para a garantia do direito de crianças à convivência familiar e comunitária.

A pesquisa terá como objetivo principal analisar se o/a assistente social contribui, através de sua opinião técnica, expressa em documentos que compõem autos processuais, para a garantia do direito à convivência familiar e comunitária das crianças em acolhimento institucional em sua família de origem ou extensa.

A pesquisa será realizada durante o ano de 2025, utilizando processos judiciais de crianças que foram acolhidas em serviços de acolhimento institucional, provenientes de uma Comarca do interior do estado de São Paulo. Ademais, com o objetivo de adensar os dados e informações da pesquisa, serão realizadas entrevistas semi-dirigidas com um número de três profissionais que reconhecidamente desenvolvem um significativo e reconhecido trabalho no Serviço Social em instituições que compõem o Sistema de Garantia de Direitos, assim como estudos e pesquisas acadêmicas relacionadas ao exercício profissional nessa área e em relação ao acolhimento institucional de crianças.

De acordo com a Resolução CNS 466/12 - V: “Toda pesquisa com seres humanos envolve risco em tipos e gradações variados”. Nesta pesquisa os desconfortos e riscos podem estar relacionados a possíveis constrangimentos ao expor seus sentimentos, percepções, vivências pessoais, emoção frente aos conteúdos abordados nas questões da entrevista, o tempo despendido durante a coleta de dados, além de cansaço em responder às perguntas, bem como constrangimento ao expor suas opiniões e ideias pessoais. Todavia, a pesquisadora está

comprometida e atenta aos gestos e possíveis desconfortos das/os participantes para tomar as providências cabíveis em tempo hábil de modo a evitar qualquer dano ao participante.

A pesquisa poderá acarretar desconforto emocional com a lembrança de vivências de experiências anteriores que foram traumáticas ou constrangedoras, bem como causar o receio de ser julgado pelas suas respostas ou de ser exposto. Porém, as pessoas são adultas, com bastante experiência no tema da pesquisa, o que poderá deixá-las mais confortáveis na situação da entrevista.

Porém, caso alguma dessas situações ocorram, a/o entrevistado poderá sinalizar ao entrevistador e a entrevista poderá ser pausada ou finalizada. Caso o desconforto emocional persista após a entrevista, a/o pesquisador(a) se compromete a oferecer escuta acolhedora e, se necessário, orientar e/ou encaminhar a/o participante para atendimento psicológico gratuito junto à rede pública de saúde, em serviços como o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Unidade Básica de Saúde (UBS) ou outro serviço disponível na localidade. Ressalta-se que todas as providências serão tomadas de forma respeitosa, sigilosa e sem qualquer prejuízo à participação ou à integridade da/o participante.

Os benefícios esperados se referem a possibilidade de ampliação do debate em torno dessa realidade, podendo fomentar as discussões e pautar diagnósticos para a ampliação de políticas públicas e efetivação da proteção integral de crianças e adolescentes.

Participar como sujeito entrevistada/o desta pesquisa poderá trazer a oportunidade de compartilhar suas experiências, opiniões e sentimentos, em um espaço de escuta acadêmica empática e respeitosa, podendo gerar alívio emocional, sensação de valorização ou até mesmo autoconhecimento. Além disso, a participação nesta pesquisa poderá contribuir para avanços na área de políticas públicas de garantia de direitos a crianças e adolescentes.

Você tem direito de se recusar a participar e ainda se recusar em continuar participando em qualquer das etapas, sem nenhum prejuízo, não sendo obrigado(a) a participar da pesquisa, podendo deixar de participar dela em qualquer momento, sem que seja penalizado ou que tenha prejuízos decorrentes de sua recusa. Caso decida retirar seu consentimento, você não será mais contatado(a) pelos pesquisadores. Informamos ainda que a pesquisa não implicará em nenhuma forma de despesa financeira.

As narrativas obtidas serão gravadas armazenadas pelo período de dois anos, em drive privado, para acesso exclusivo da pesquisadora, para serem transcritas e serão utilizadas em trabalhos e artigos acadêmicos e nos documentos da instituição. Em nenhum momento você será identificado(a), há, portanto, garantia de sigilo quanto aos dados confidenciais envolvidos

na pesquisa, assegurando absoluta privacidade e os resultados estarão à sua disposição quando finalizada.

Em caso de dúvidas sobre a pesquisa ou para relatar algum problema, você poderá contatar o(a) pesquisador(a) Anna Valéria da Silva Andrade, no endereço eletrônico: annavaleria19@hotmail.com, no telefone: (081) 997611887 ou no endereço: Rua: Sebastião Silveira Franco, nº 3140, apto: 1009, Bairro: Vila Paulista, Condomínio Garrovers, Pirassununga-SP.

Em caso de denúncias ou reclamações sobre sua participação e sobre questões éticas do estudo, você poderá entrar em contato com a secretaria do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da PUC-SP na Rua: Rua Ministro Godói, 969 – Sala 63-C (Andar Térreo do E.R.B.M.) - Perdizes - São Paulo/SP - CEP 05015- 001 Fone (Fax): (11) 3670-8466 e e-mail: cometica@pucsp.br. Horário de atendimento do CEP ao Público: *Das 11h00 às 13h00 de 2ª a 4ª feira e das 15h30 às 17h00 de 5ª e 6ª feira.*

De acordo com a Resolução nº **466/12** da CONEP (Comissão Nacional de Ética em Pesquisa) e Regimento dos Comitês de Ética em Pesquisa da PUC-SP, "toda pesquisa que, individual ou coletivamente, envolva o ser humano, de forma direta ou indireta, em sua totalidade ou em partes dele, incluindo o manejo de informações ou materiais", deve ser submetida à apreciação e acompanhamento do CEP.

Declaro que fui verbalmente informado e esclarecido sobre o presente documento, entendendo todos os termos acima expostos, e que voluntariamente aceito participar deste estudo. Também declaro ter recebido uma via deste Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, de igual teor, assinada pelo(a) pesquisador(a) principal ou seu representante, rubricada em todas as páginas.

_____, _____ de _____ de 2025

Participante da pesquisa/Responsável legal

Na qualidade de pesquisador responsável pela pesquisa “A OPINIÃO TÉCNICA DA/O ASSISTENTE SOCIAL EM DOCUMENTOS QUE COMPÕEM AUTOS PROCESSUAIS E A GARANTIA DO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA DE CRIANÇAS”, eu, Anna Valéria da Silva Andrade, declaro ter cumprido as exigências do(s) item(s) IV.3 e IV.4 (se pertinente), da Resolução CNS 466/12, a qual estabelece diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos.

Pesquisadora

Orientadora: Profa. Dra. Eunice Teresinha Fávero/ e-mail: etfaver@pucsp.br